CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul

GESTOR:

José Vanier da Silva

01/01/2020 à 31/12/2020

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2020

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo I - Art. 6º

Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido

Elaborado por:

CÉLEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA - EPP
RUA: CHICO LEMOS, 355, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, 60.822-785, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 07.090.965/0001-61

CODESSUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

CNPJ: 08.873.411/0001-01

RUA: ANTONIO DE ASSIS PINHEIRO, Nº 74 - CENTRO

OFÍCIO Nº. /2021.

DEP.IRAPUAN PINHEIRO - CE, 15 de Abril de 2021

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE CONTAS

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2020
Município de DEP.IRAPUAN PINHEIRO

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

JOSÉ VANIER DA SILVA, brasileiro(a), SUPERINTENDENTE, de CPF nº. 052.294.043-96, residente à ST RIACHO VERDE I, S/N, Bairro ZONA RURAL, DEP IRAPUAN PINHEIRO – CE vem à presença de V.Exa. apresentar a sua (PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2020, Período do **01/01/2020 a 31/12/2020**, conforme os seguintes documentos;

1. Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido - Art. 6º - Anexo I
2. informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos nºs 01 e 02, em anexo) - Art. 6º - Anexo II
3. Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista; - Art. 6º - Anexo III
4. Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (modelo nº 03, em anexo); - Art. 6º - Anexo IV
5. Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo nº 04, em anexo); - Art. 6º - Anexo V
6. Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo nº 05, em anexo); - Art. 6º - Anexo VI
7. Quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional- programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados (modelo nº 06 anexo); - Art. 6º - Anexo VII
8. Relatório do responsável pelo setor contábil (modelo nº 07, em anexo); - Art. 6º - Anexo VIII
9. Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão (modelo nº 08, em anexo); - Art. 6º - Anexo IX

10. Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora; - Art. 6º - Anexo X
11. Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio; - Art. 6º - Anexo XI
12. Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo nº 11, em anexo); - Art. 6º - Anexo XII
13. Atas da Assembleia Geral
14. Contrato de Rateio
15. Protocolo de Intenções do Codessul
16. Estatuto Social do Codessul
17. §.2º - Art.3º - Os Balancentes Analítico e Financeiro da receita e despesa do respectivo período, assim como a relação das despesas empenhadas a pagar
18. Relação de Bens Móveis Incorporados
19. Relação de Bens Imóveis Incorporados
20. Relação de Bens de Almoxarifados Incorporados

Atenciosamente,

José Vanier da Silva
Superintendente

Ao José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Presidente do TCE
Rua Sena Madureira, Nº 1047
Centro
Fortaleza-CE

CODESSUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

PORTARIA Nº 001 DE 01 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Superintendente do Consócio de Desenvolvimento da Região Sertão Central SUL – CODESSUL.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTAL SUL - CODESSUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Cláusula Trigésima-Segunda (DA COMPETÊNCIA) do Estatuto do presente Consórcio,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **JOSÉ VANIER DA SILVA**, para o Cargo de Superintendente do Consócio de Desenvolvimento da Região Sertão Central SUL – CODESSUL.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se; Publique-se; e Cumpra-se.

Deputado Irapuan Pinheiro - CE, 01 de Julho de 2019.

Luiz Claudenilton Pinheiro
Presidente do CODESSUL

CODESSUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

PORTARIA Nº 01/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA o Sr. José Vanier da Silva para exercer o cargo que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL – CODESSUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 11.107/2005, combinada com as disposições das normas gerais internas da entidade e deliberação da Assembleia Geral constante na Ata da Reunião do dia 19 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. JOSÉ VANIER DA SILVA, brasileiro, casado, administrador público, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.294.043-96, para exercer o cargo de SUPERINTENDENTE, previsto na Cláusula Quinquagésima Quarta da Primeira Revisão do Contrato do CODESSUL.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada qualquer disposição em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Sede do Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul – CODESSUL, aos 06 dias do mês de maio de 2020.

Luiz Claudenilton Pinheiro
Presidente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL – CODESSUL

Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul (CODESSUL)
CNPJ: 08.873.411/0001-01
Endereço: Rua Antônio Assis Pinheiro, 74, Centro Administrativo, Deputado Irapuan Pinheiro-CE.
Email: codessul@gmail.com

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul

GESTOR:

José Vanier da Silva

01/01/2020 à 31/12/2020

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2020

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo II - Art. 6º

informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos nºs 01 e 02, em anexo)

Elaborado por:

CÉLEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA - EPP
RUA: CHICO LEMOS, 355, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, 60.822-785, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 07.090.965/0001-61

CODESSUL

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

CNPJ: 08.873.411/0001-01

RUA: ANTONIO DE ASSIS PINHEIRO, Nº 74 - CENTRO

I.N. 03 / 13 - MODELO-01

Município: DEP.IRAPUAN PINHEIRO	**Exercício: 2020**
DADOS DA UNIDADE GESTORA	
Código da Unidade Gestora (conforme o SIM): .	
Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL	

Nome do Servidor (Ordenador/Gestor) **JOSÉ VANIER DA SILVA**			
Cargo/Função: SUPERINTENDENTE		**CPF:** 052.294.043-96	
Matrícula:		**Período de Gestão:** 01/01/2020 à 31/12/2020	
Nomeação/Designação: **Ato Nº** 001/2020		**Data do ato** 06/05/2020	**Data da publicação** 06/05/2020
Delegação de Competência: 001/2020	**Data do Ato:** 30/06/2020	**Data da Publicação:** 30/06/2020	**Data da Comunicação ao TCM:** 30/06/2020
Endereço Residencial:			
Rua: ST RIACHO VERDE I			**Nº** S/N
Bairro/Distrito : ZONA RURAL			
Município: DEP IRAPUAN PINHEIRO			
UF: CE		**CEP:** 63.645-000	
Telefone fixo: ( ) -		**Telefone celular:** ( ) -	
e-mail:			
Preenchido por: **Célebre Contabilidade Pública S/s Ltda - Epp**		**Cargo:** **Contadora**	
Matrícula:	**Data:** **31/12/2020**	**Assinatura:**	

Responsavel pelo controle interno	**Contador**	**Gestor**
Matricula:	**Célebre Contabilidade Pública S/s Ltda - Epp** CRC: 000591/O4	**José Vanier da Silva** Matrícula:

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

CNPJ: 08.873.411/0001-01

RUA: ANTONIO DE ASSIS PINHEIRO, Nº 74 - CENTRO

I.N. 03 / 13 - MODELO-02

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

Município: **DEP.IRAPUAN PINHEIRO** Mês\Ano: **Dezembro/2020**

Orgão: **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL**

Unidade orçamentária: .

1.0 Identificação

Nome completo	
Empresa: CÉLEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA - EPP	**Contador:** SUIANE OLIVEIRA DA SILVA
C.N.P.J.: 07.090.965/0001-61	**CPF:** 261.900.103-00
C.R.C.-CE: 000591/O4	**C.R.C.-CE:** 016595-O-7
Endereço Comercial :	**Endereço Residencial:**
Endereço RUA: CHICO LEMOS - Nº 355	**Endereço** RUA: BRUNO PORTO - Nº 600 BLOCO - C APT - 202
Bairro/Distrito : CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS **CEP:** 60.822-785	**Bairro/Distrito :** PARQUE IRACEMA **CEP:** 60.824-010
Cidade: FORTALEZA **UF:** CE	**Cidade:** FORTALEZA **UF:** CE
Telefone: (85) 3244-2602	**Telefone:** (85) 3244-2602

2.0 Responsavel pelo período

De 01/01/2020 a 31/12/2020

Contador

Célebre Contabilidade Pública S/s Ltda - Epp
CRC: 000591/O4

Gestor

José Vanier da Silva
Matrícula:

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul

GESTOR:

José Vanier da Silva

01/01/2020 à 31/12/2020

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2020

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo III - Art. 6º

Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade

Elaborado por:

CÉLEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA - EPP
RUA: CHICO LEMOS, 355, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, 60.822-785, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 07.090.965/0001-61

CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
EM : 31/12/2020

EXERCÍCIO 2020
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

Valores em Reais

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d=(c-b)
Receitas correntes (I)		4.064.121,28	4.064.121,28	1.925.607,19	-2.138.514,09
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita patrimonial		5.000,00	5.000,00	757,19	-4.242,81
Receita agropecuária		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços		10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
Transferências correntes		4.049.121,28	4.049.121,28	1.924.850,00	-2.124.271,28
Outras receitas correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de capital (II)		300.000,00	300.000,00	0,00	-300.000,00
Operações de crédito		0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital		300.000,00	300.000,00	0,00	-300.000,00
Outras receitas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)		4.364.121,28	4.364.121,28	1.925.607,19	-2.438.514,09
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito internas		0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito externas		0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)		4.364.121,28	4.364.121,28	1.925.607,19	-2.438.514,09
Déficit (VI)				-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)		4.364.121,28	4.364.121,28	1.925.607,19	-2.438.514,09
Saldos de exercícios anteriores (Utilizados para créditos adicionais)		-	0,00	0,00	-
Recursos arrecadados em exercícios anteriores		-	0,00	0,00	-
Superávit financeiro		-	0,00	0,00	-
Reabertura de créditos adicionais		-	0,00	0,00	-

CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
EM : 31/12/2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO j=(f-g)
Despesas correntes (VIII)		1.813.841,28	2.121.841,28	973.149,07	281.560,88	281.560,88	1.148.692,21
Pessoal e encargos sociais		101.320,00	122.320,00	76.007,66	76.007,66	76.007,66	46.312,34
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		1.712.521,28	1.999.521,28	897.141,41	205.553,22	205.553,22	1.102.379,87
Despesas de capital (IX)		2.515.280,00	2.207.280,00	39.750,81	39.750,81	39.750,81	2.167.529,19
Investimentos		2.515.280,00	2.207.280,00	39.750,81	39.750,81	39.750,81	2.167.529,19
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de contingência (X)		35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)		4.364.121,28	4.364.121,28	1.012.899,88	321.311,69	321.311,69	3.351.221,40
Amortização da dívida / Refinanciamento (XII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida interna		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida externa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)		4.364.121,28	4.364.121,28	1.012.899,88	321.311,69	321.311,69	3.351.221,40
Superávit (XIV)		-	-	912.707,31	-	-	-912.707,31
TOTAL (XV)=(XIII+XIV)		4.364.121,28	4.364.121,28	1.925.607,19	321.311,69	321.311,69	2.438.514,09
Reserva do RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul - DATA DA EMISSÃO:15/04/2021 - HORA DA EMISSÃO:09:39:15
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
EM : 31/12/2020

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL
QUADRO DA EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
EM : 31/12/2020

EXERCÍCIO 2020
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

Valores em Reais

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	NOTAS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	f=(a+b-d-e)
Despesas correntes		0,00	12.350,00	12.350,00	12.350,00	0,00	0,00
Pessoal e encargos sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		0,00	12.350,00	12.350,00	12.350,00	0,00	0,00
Despesas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	12.350,00	12.350,00	12.350,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul - DATA DA EMISSÃO:15/04/2021 - HORA DA EMISSÃO:09:39:24
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
EM : 31/12/2020

EXERCÍCIO 2020
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

Valores em Reais

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	NOTAS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	e=(a+b-c-d)
Despesas correntes		0,00	12.700,00	12.700,00	0,00	0,00
Pessoal e encargos sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e encargos da divida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		0,00	12.700,00	12.700,00	0,00	0,00
Despesas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de divida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	12.700,00	12.700,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul - DATA DA EMISSÃO:15/04/2021 - HORA DA EMISSÃO:09:39:33
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL
BALANÇO FINANCEIRO
EM : 31/12/2020

EXERCÍCIO 2020
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

Valores em Reais

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO*	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita orçamentária (I)		1.925.607,19	62.400,00	Despesa orçamentária (VI)		1.012.899,88	82.130,48
Ordinária		1.925.607,19	0,00	Ordinária		1.012.899,88	0,00
Recurso Ordinário		1.925.607,19	0,00	Recurso Ordinário		1.012.899,88	0,00
Vinculada		0,00	62.400,00	Vinculada		0,00	82.130,48
Outros Recursos Vinculados		0,00	62.400,00	Outros Recursos Vinculados		0,00	82.130,48
Transferências financeiras recebidas (II)		0,00	0,00	Transferências financeiras concedidas (VII)		0,00	0,00
Transf. rec. para a execução orçamentária		0,00	0,00	Transf. conc. para a execução orçamentária		0,00	0,00
Transf. rec. independentes da execução orçamentár		0,00	0,00	Transf. conc. independentes da execução orçamentá		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para RPPS		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para RPPS		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para RGPS		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para RGPS		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para sistem		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para siste		0,00	0,00
Recebimentos extraorçamentários (III)		703.739,55	25.050,00	Pagamentos extraorçamentários (VIII)		37.201,36	0,00
Inscrição de restos a pagar não processados		691.588,19	12.350,00	Execução de restos a pagar não processados		12.350,00	0,00
Inscrição de restos a pagar processados		0,00	12.700,00	Execução de restos a pagar processados		12.700,00	0,00
Depósitos restituíveis e valores vinculados		12.089,90	0,00	Depósitos restituíveis e valores vinculados		12.089,90	0,00
Valores restituíveis		12.089,90	0,00	Valores restituíveis		12.089,90	0,00
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES		6.176,48	0,00	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES		6.176,48	0,00
005 - I.N.S.S		6.176,48	0,00	005 - I.N.S.S		6.176,48	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		5.913,42	0,00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		5.913,42	0,00
006 - I.R.R.F		5.913,42	0,00	006 - I.R.R.F		5.913,42	0,00
Outros recebimentos extraorçamentários		61,46	0,00	Outros pagamentos extraorçamentários		61,46	0,00
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		61,46	0,00	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		61,46	0,00
005 - DESPSA A REGULARIZAR		61,46	0,00	005 - DESPSA A REGULARIZAR		61,46	0,00
Saldo do exercício anterior (IV)		5.319,52	0,00	Saldo para o exercício seguinte (IX)		1.584.565,02	5.319,52
Caixa e equivalentes de caixa		5.319,52	0,00	Caixa e Equivalentes de caixa		1.584.565,02	5.319,52
CAIXA		0,00	0,00	CAIXA		0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		5.319,52	0,00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		1.584.565,02	0,00
005 - CEF...71.081-3 (CODESSUL)		5.319,52	0,00	005 - CEF...71.081-3 (CODESSUL)		1.584.565,02	0,00
Depósito restituíveis e valores vinculados		0,00	0,00	Depósito restituíveis e valores vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		2.634.666,26	87.450,00	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		2.634.666,26	87.450,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul - DATA DA EMISSÃO:15/04/2021 - HORA DA EMISSÃO:09:39:45
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL
BALANÇO FINANCEIRO
EM : 31/12/2020

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

CELEBRE CONTABILIDADE PUBLICÁ S/S LTDA
Contador CRC nº 591

CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL
BALANÇO FINANCEIRO
EM : 31/12/2020

EXERCÍCIO 2020
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

Valores em Reais

EXERCÍCIO ATUAL					EXERCÍCIO ANTERIOR				
ESPECIFICAÇÃO*	NOTA	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (a)	DEDUÇÕES* DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (a)	SALDO (c) = (a - b)	ESPECIFICAÇÃO*	NOTA	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (d)	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (e)	SALDO* (f) = (d - e)
Ordinária		1.925.607,19	0,00	1.925.607,19	Ordinária		0,00	0,00	0,00
Recurso Ordinário		1.925.607,19	0,00	1.925.607,19	Recurso Ordinário		0,00	0,00	0,00
Vinculada		0,00	0,00	0,00	Vinculada		62.400,00	0,00	62.400,00
Outros Recursos Vinculados		0,00	0,00	0,00	Outros Recursos Vinculados		62.400,00	0,00	62.400,00
Receita orçamentária (I)		1.925.607,19	0,00	1.925.607,19	Receita orçamentária (I)		62.400,00	0,00	62.400,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul - DATA DA EMISSÃO:15/04/2021 - HORA DA EMISSÃO:09:39:52
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 31/12/2020

EXERCÍCIO 2020
Consorcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO			
Ativo Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa		1.584.565,02	5.319,52
1.1.1.1.1.19.00.00.00 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		1.584.565,02	5.319,52
005 - CEF...71.081-3 (CODESSUL)		1.584.565,02	5.319,52
Créditos a curto prazo		0,00	0,00
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo		0,00	0,00
Estoques		6.823,60	0,00
1.1.5.6.1.01.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		6.823,60	0,00
790 - Outros materiais de consumo		6.823,60	0,00
Ativo não circulante mantido para venda		0,00	0,00
VPD pagas anteçipadamente		0,00	0,00
Total do ativo circulante		1.591.388,62	5.319,52
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		32.927,21	0,00
1.2.3.1.1.99.08.00.00 - BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR		10.927,21	0,00
982 - Outros bens móveis a classific.		10.927,21	0,00
1.2.3.2.1.04.13.00.00 - TERRENOS		22.000,00	0,00
928 - Terrenos dominicais		22.000,00	0,00
Intangivel		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do ativo não circulante		32.927,21	0,00
TOTAL DO ATIVO		1.624.315,83	5.319,52

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo		0,00	0,00
Empréstimos e financiamentos a curto prazo		0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo		0,00	12.700,00

2.1.3.1.1.01.99.00.00 - DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR		0,00	12.700,00
Obrigações fiscais a curto prazo		0,00	0,00
Obrigações de repartições a outros entes		0,00	0,00
Provisões a curto prazo		0,00	0,00
Demais obrigações a curto prazo		0,00	0,00
Total do passivo circulante		0,00	12.700,00
Passivo Não Circulante			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo		0,00	0,00
Empréstimos e financiamentos a longo prazo		0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a longo prazo		0,00	0,00
Obrigações fiscais a longo prazo		0,00	0,00
Provisões a longo prazo		0,00	0,00
Demais obrigações a longo prazo		0,00	0,00
Resultado diferido		0,00	0,00
Total do passivo não circulante		0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO		0,00	12.700,00
Patrimônio Líquido			
Patrimônio social e capital social		0,00	0,00
Adiantamento para futuro aumento de capital		0,00	0,00
Reservas de capital		0,00	0,00
Ajustes de avaliação patrimonial		0,00	0,00
Reservas de lucros		0,00	0,00
Demais reservas		0,00	0,00
Resultados acumulados		1.624.315,83	-7.380,48
2.3.7.1.1.01.01.00.00 - SUPERAVITS DO EXERCÍCIO (ATIVO REAL LÍQUIDO)		1.631.696,31	0,00
2.3.7.1.1.02.02.00.00 - (-) DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (PASSIVO A DESCOBERTO		-7.380,48	-7.380,48
(-) Ações / Cotas em tesouraria		0,00	0,00
Total do patrimônio líquido		1.624.315,83	-7.380,48
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1.624.315,83	5.319,52

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul - DATA DA EMISSÃO:15/04/2021 - HORA DA EMISSÃO:09:40:04
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 31/12/2020

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64
EM : 31/12/2020

EXERCÍCIO 2020
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO (I)			
Ativo financeiro		1.584.565,02	5.319,52
Ativo Permanente		39.750,81	0,00
Total do Ativo		1.624.315,83	5.319,52
PASSIVO (II)			
Passivo financeiro		691.588,19	25.050,00
Passivo permanente		0,00	0,00
Total do Passivo		691.588,19	25.050,00
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)		932.727,64	-19.730,48

FONTE: SISTEMA: Aspec Informátiça - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul - DATA DA EMISSÃO:15/04/2021 - HORA DA EMISSÃO:09:40:10
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - LEI Nº 4.320/64
EM : 31/12/2020

EXERÇÍCIO 2020
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FONTES DE RECURSOS		892.976,83	-19.730,48
1001000000 - Recurso Ordinário		0,00	0,00
1090000000 - Outros Recursos Não Vinculados		0,00	0,00
1111000000 - Receita de Imposto e Trans. - Educação		0,00	0,00
1112000000 - Transferência do FUNDEB 60%		0,00	0,00
1113000000 - Transferência do FUNDEB 40%		0,00	0,00
1114000000 - Transferência do FUNDEB 60%-Complementaç		0,00	0,00
1115000000 - Transferência do FUNDEB 40%-Complementaç		0,00	0,00
1120000000 - Transferência do Salário-Educação		0,00	0,00
1121000000 - Transferência de Recurso do PDDE		0,00	0,00
1122000000 - Transferência de Recurso do PNAE		0,00	0,00
1123000000 - Transferência de Recurso do PNATE		0,00	0,00
1124000000 - Outras Transferências do FNDE		0,00	0,00
1125000000 - Transferência de convênio-Outros/Educaçã		0,00	0,00
1125000001 - Transferência de convênio-União/Educação		0,00	0,00
1125000002 - Transferência de convênio-Estado/Educaçã		0,00	0,00
1130000000 - Operação de Crédito Vinculado à Educação		0,00	0,00
1140000000 - Royalty do Petróleo à Educação		0,00	0,00
1190000000 - Outros Recursos Vinculados À Educação		0,00	0,00
1211000000 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde		0,00	0,00
1212000000 - Transferência SUS de Governo Municipal		0,00	0,00
1213000000 - Transferência SUS de Governo Estadual		0,00	0,00
1214000000 - Transferência SUS Bloco de custeio		0,00	0,00
1214210000 - Trans. SUS Bloco de custeio-COVID-19		0,00	0,00
1215000000 - Transferência SUS Bloco de investimento		0,00	0,00
1215210000 - Trans SUS Bloco de Investimento-COVID-19		0,00	0,00
1220000000 - Transferência de convênio-Outros/Saúde		0,00	0,00
1220000001 - Transferência de convênio-União/Saúde		0,00	0,00
1220000002 - Transferência de convênio-Estados/Saúde		0,00	0,00
1230000000 - Operação de Crédito Vinculado à Saúde		0,00	0,00
1240000000 - Royalty do Petróleo à Saúde		0,00	0,00
1290000000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
1311000000 - Transferência de Recurso do FNAS		0,00	0,00
1312000000 - Transf. de Convênio-Outros/Ass. Socia		0,00	0,00
1312000001 - Transf. de Convênio-União Ass. Social		0,00	0,00
1312000002 - Transf. de Convênio-Estados/Ass. Social		0,00	0,00

1390000000 - Outros Recursos à Assistência Social		0,00	0,00	
1390000001 - Outros Rec. à Assistência Social-FEAS		0,00	0,00	
1410000001 - RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso		0,00	0,00	
1410000002 - RPPS-Previdenciário-Compensação Financei		0,00	0,00	
1420000001 - RPPS-Financeiro-Entrada de Recurso		0,00	0,00	
1420000002 - RPPS-Financeiro-Compensação Financeira		0,00	0,00	
1430000000 - Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini		0,00	0,00	
1510000000 - Outros Convênios da União		0,00	0,00	
1520000000 - Outros Convênios do Estado		0,00	0,00	
1530000000 - Transfência da União de Royalty Petróleo		0,00	0,00	
1540000000 - Transfência da Estado de Royalty Petróle		0,00	0,00	
1550000000 - Transferência Especial da União		0,00	0,00	
1560000000 - Trans da União-Inciso I do art 5º 173/20		0,00	0,00	
1610000000 - CIDE		0,00	0,00	
1620000000 - Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00	
1630000000 - Recurso Vinculado ao Trânsito		0,00	0,00	
1920000000 - Recurso de Operação de Crédito		0,00	0,00	
1930000000 - Alienação de bem/Ativo		0,00	0,00	
1940000000 - Outras Vinculações de Transferências		0,00	0,00	
1940000001 - Outras Vinc. Transferências-FNHIS		0,00	0,00	
1950000000 - Outras Vinculações de Taxas e Contribuiç		0,00	0,00	
1972000000 - Recursos extraorç. - Depósitos judiciais		0,00	0,00	
1979000000 - Outros Recursos Extraorçamentários		0,00	0,00	
1990000000 - Outros Recursos Vinculados		0,00	0,00	
1990000001 - Outras Vinc. Direitos Criança e Adolesce		0,00	0,00	
1990000002 - Outras Vinc. Meio Ambiente		0,00	0,00	
1990000003 - Outras Vinc. FUNDEF		0,00	0,00	
2001000000 - Recurso Ordinário		0,00	0,00	
2090000000 - Outros Recursos Não Vinculados		0,00	0,00	
2111000000 - Receita de Imposto e Trans. - Educação		0,00	0,00	
2112000000 - Transferência do FUNDEB 60%		0,00	0,00	
2113000000 - Transferência do FUNDEB 40%		0,00	0,00	
2114000000 - Transferência do FUNDEB 60%-Complementaç		0,00	0,00	
2115000000 - Transferência do FUNDEB 40%-Complementaç		0,00	0,00	
2120000000 - Transferência do Salário-Educação		0,00	0,00	
2121000000 - Transferência de Recurso do PDDE		0,00	0,00	
2122000000 - Transferência de Recurso do PNAE		0,00	0,00	
2123000000 - Transferência de Recurso do PNATE		0,00	0,00	
2124000000 - Outras Transferências do FNDE		0,00	0,00	
2125000000 - Transferência de convênio-Outros/Educaçã		0,00	0,00	

2125000001 - Transferência de convênio-União/Educação		0,00	0,00
2125000002 - Transferência de convênio-Estado/Educação		0,00	0,00
2130000000 - Operação de Crédito Vinculado à Educação		0,00	0,00
2140000000 - Royalty do Petróleo à Educação		0,00	0,00
2190000000 - Outros Recursos Vinculados À Educação		0,00	0,00
2211000000 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde		0,00	0,00
2212000000 - Transferência SUS de Governo Municipal		0,00	0,00
2213000000 - Transferência SUS de Governo Estadual		0,00	0,00
2214000000 - Transferência SUS Bloco de custeio		0,00	0,00
2214210000 - Trans. SUS Bloco de custeio-COVID-19		0,00	0,00
2215000000 - Transferência SUS Bloco de investimento		0,00	0,00
2215210000 - Trans SUS Bloco de Investimento-COVID-19		0,00	0,00
2220000000 - Transferência de convênio-Outros/Saúde		0,00	0,00
2220000001 - Transferência de convênio-União/Saúde		0,00	0,00
2220000002 - Transferência de convênio-Estados/Saúde		0,00	0,00
2230000000 - Operação de Crédito Vinculado à Saúde		0,00	0,00
2240000000 - Royalty do Petróleo à Saúde		0,00	0,00
2290000000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
2311000000 - Transferência de Recurso do FNAS		0,00	0,00
2312000000 - Transf. de Convênio-Outros/Ass. Socia		0,00	0,00
2312000001 - Transf. de Convênio-União Ass. Social		0,00	0,00
2312000002 - Transf. de Convênio-Estados/Ass. Social		0,00	0,00
2390000000 - Outros Recursos à Assistência Social		0,00	0,00
2390000001 - Outros Rec. à Assistência Social-FEAS		0,00	0,00
2410000001 - RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso		0,00	0,00
2410000002 - RPPS-Previdenciário-Compensação Financei		0,00	0,00
2420000001 - RPPS-Financeiro-Entrada de Recurso		0,00	0,00
2420000002 - RPPS-Financeiro-Compensação Financeira		0,00	0,00
2430000000 - Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini		0,00	0,00
2510000000 - Outros Convênios da União		0,00	0,00
2520000000 - Outros Convênios do Estado		0,00	0,00
2530000000 - Transfência da União de Royalty Petróleo		0,00	0,00
2540000000 - Transfência da Estado de Royalty Petróle		0,00	0,00
2550000000 - Transferência Especial da União		0,00	0,00
2560000000 - Trans da União-Inciso I do art 5º 173/20		0,00	0,00
2610000000 - CIDE		0,00	0,00
2620000000 - Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
2630000000 - Recurso Vinculado ao Trânsito		0,00	0,00
2920000000 - Recurso de Operação de Crédito		0,00	0,00
2930000000 - Alienação de bem/Ativo		0,00	0,00

CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - LEI Nº 4.320/64
EM : 31/12/2020

EXERCÍCIO 2020
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

Valores em Reais

2940000000 - Outras Vinculações de Transferências		0,00	0,00	
2940000001 - Outras Vinc. Transferências-FNHIS		0,00	0,00	
2950000000 - Outras Vinculações de Taxas e Contribuiç		0,00	0,00	
2990000000 - Outros Recursos Vinculados		0,00	0,00	
2990000001 - Outras Vinc. Direitos Criança e Adolesce		0,00	0,00	
2990000002 - Outras Vinc. Meio Ambiente		0,00	0,00	
2990000003 - Outras Vinc. FUNDEF		0,00	0,00	
Total das Fontes de Recursos		0,00	0,00	

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul - DATA DA EMISSÃO:15/04/2021 - HORA DA EMISSÃO:09:40:24
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EM : 31/12/2020

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de melhoria		0,00	0,00
Total de impostos, taxas e contribuições de melhoria		0,00	0,00
Contribuições			
Contribuições sociais		0,00	0,00
Contribuições de intervenção no domínio econômico		0,00	0,00
Contribuições de iluminação pública		0,00	0,00
Contribuições de interesse das categorias profissionais		0,00	0,00
Total de contribuições		0,00	0,00
Exploração e venda de bens, serviços e direitos			
Vendas de mercadorias		0,00	0,00
Vendas de produtos		0,00	0,00
Exploração de bens, direitos e prestação de serviços		0,00	0,00
Total de exploração e venda de bens, serviços e direitos		0,00	0,00
Variações patrimoniais aumentativas financeiras			
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Juros e encargos de mora		0,00	0,00
Variações monetárias e cambiais		0,00	0,00
Descontos financeiros obtidos		0,00	0,00
Remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras		757,19	0,00
Aportes do Banco Central		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais aumentativas - financeiras		0,00	0,00
Total das variações patrimoniais aumentativas financeiras		757,19	0,00
Transferências e delegações recebidas			
Transferências intragovernamentais		0,00	0,00
Transferências intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências das instituições privadas		0,00	0,00
Transferências das instituições multigovernamentais		0,00	0,00

Transferências de consórcios públicos		1.924.850,00	62.400,00
Transferências do exterior		0,00	0,00
Execução orçamentária delegada de entes		0,00	0,00
Transferências de pessoas físicas		0,00	0,00
Outras transferências e delegações recebidas		0,00	0,00
Total de transferências e delegações recebidas		1.924.850,00	62.400,00
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos			
Reavaliação de ativos		0,00	0,00
Ganhos com alienação		0,00	0,00
Ganhos com incorporação de ativos		0,00	0,00
Desincorporação de passivos		0,00	0,00
Reversão de redução ao valor recuperável		0,00	0,00
Total de valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais aumentativas			
Variação patrimonial aumentativa a classificar		0,00	0,00
Resultado positivo de participações		0,00	0,00
Operações da autoridade monetária		0,00	0,00
Subvenções econômicas		0,00	0,00
Reversão de provisões e ajustes para perdas		0,00	0,00
Diversas variações patrimoniais aumentativas		0,00	0,00
Total de outras variações patrimoniais aumentativas		0,00	0,00
Total das variações patrimoniais aumentativas (I)		1.925.607,19	62.400,00

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

Pessoal e encargos			
Remuneração a pessoal		59.381,00	0,00
Encargos patronais		16.626,66	0,00
Benefícios a pessoal		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas - pessoal e encargos		0,00	0,00
Total de pessoal e encargos		76.007,66	0,00
Benefícios previdenciários e assistenciais			
Aposentadorias e reformas		0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00
Benefícios de prestação continuada		0,00	0,00

Benefícios eventuais	0,00	0,00
Políticas públicas de transferência de renda	0,00	0,00
Outros benefícios previdenciários e assistenciais	0,00	0,00
Total de benefícios previdenciários e assistenciais	0,00	0,00
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo		
Uso material de consumo	2.727,01	233,55
Serviços	215.176,21	69.546,93
Depreciação, amortização e exaustão	0,00	0,00
Total de uso de bens, serviços e consumo de capital fixo	217.903,22	69.780,48
Variações patrimoniais diminutivas financeiras		
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos obtidos	0,00	0,00
Juros e encargos de mora	0,00	0,00
Variações monetárias e cambiais	0,00	0,00
Descontos financeiros concedidos	0,00	0,00
Aportes ao Banco Central	0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas - financeiras	0,00	0,00
Total das variações patrimoniais diminutivas financeiras	0,00	0,00
Transferências e delegações concedidas		
Transferências intragovernamentais	0,00	0,00
Transferências intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a instituições privadas	0,00	0,00
Transferências a instituições multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a consórcios públicos	0,00	0,00
Transferências ao exterior	0,00	0,00
Execução orçamentária delegada de entes	0,00	0,00
Outras transferências e delegações concedidas	0,00	0,00
Total de transferências e delegações concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos		
Redução à valor recuperável e ajuste para perdas	0,00	0,00
Perdas com alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de passivos	0,00	0,00
Desincorporação de ativos	0,00	0,00
Total de desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos	0,00	0,00

Tributárias

Impostos, taxas e contribuições de melhoria		0,00	0,00
Contribuições		0,00	0,00
Total de tributárias		0,00	0,00
Custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados			
Custos das mercadorias vendidas		0,00	0,00
Custos dos produtos vendidos		0,00	0,00
Custos dos serviços prestados		0,00	0,00
Total de custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas			
Premiações		0,00	0,00
Resultado negativo de participações		0,00	0,00
Operações da autoridade monetária		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções econômicas		0,00	0,00
Participações e contribuições		0,00	0,00
Constituição de provisões		0,00	0,00
Diversas variações patrimoniais diminutivas		0,00	0,00
Total de outras variações patrimoniais diminutivas		0,00	0,00
Total das variações patrimoniais diminutivas (II)		293.910,88	69.780,48
Resultado patrimonial do período (I) - (II)		1.631.696,31	-7.380,48

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul - DATA DA EMISSÃO:15/04/2021 - HORA DA EMISSÃO:09:40:37
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
EM : 31/12/2020

EXERCÍCIO 2020
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos		1.937.758,55	62.400,00
Receita tributária		0,00	0,00
Receita de contribuições		0,00	0,00
Receita patrimonial		0,00	0,00
Receita agropecuária		0,00	0,00
Receita industrial		0,00	0,00
Receita de serviços		0,00	0,00
Remuneração das disponibilidades		757,19	0,00
Outras receitas derivadas e originárias		0,00	0,00
Transferências recebidas		1.924.850,00	62.400,00
Outros ingressos operacionais		12.151,36	0,00
Desembolsos		318.762,24	57.080,48
Pessoal e demais despesas		306.610,88	57.080,48
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
Transferências concedidas		0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais		12.151,36	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		1.618.996,31	5.319,52
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		0,00	0,00
Desembolsos		39.750,81	0,00
Aquisição de ativo não circulante		39.750,81	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		-39.750,81	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos		0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		1.579.245,50	5.319,52

CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
EM : 31/12/2020

EXERCÍCIO 2020 | PÁGINA: 0002
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul | Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		5.319,52	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa Final		1.584.565,02	5.319,52

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul
DATA DA EMISSÃO: 15/04/2021 - HORA DA EMISSÃO: 09:40:44
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
NOTA: Neste relatório, estão expressos os valores de ingressos e de desembolsos extraorçamentários.

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL
ANEXO I - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS
EM : 31/12/2020

EXERCÍCIO 2020
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS			
Intergovernamentais		1.924.850,00	62.400,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		1.924.850,00	62.400,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências correntes recebidas		0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas		1.924.850,00	62.400,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS			
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcio Públicos		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
Total das transferências concedidas		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul
DATA DA EMISSÃO: 15/04/2021 - HORA DA EMISSÃO: 09:40:51
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL
ANEXO II - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO
EM : 31/12/2020

EXERCÍCIO 2020
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
Legislativa		0,00	0,00
Judiciária		0,00	0,00
Essencial à justiça		0,00	0,00
Administração		25.050,00	57.080,48
Defesa Nacional		0,00	0,00
Segurança Pública		0,00	0,00
Relações Exteriores		0,00	0,00
Assistência Social		0,00	0,00
Previdência Social		0,00	0,00
Saúde		2.011,50	0,00
Trabalho		0,00	0,00
Educação		0,00	0,00
Cultura		0,00	0,00
Direitos da Cidadania		0,00	0,00
Urbanismo		0,00	0,00
Habitação		0,00	0,00
Saneamento		0,00	0,00
Gestão Ambiental		279.549,38	0,00
Ciência e Tecnologia		0,00	0,00
Agricultura		0,00	0,00
Organização Agrária		0,00	0,00
Indústria		0,00	0,00
Comércio e Serviços		0,00	0,00
Comunicações		0,00	0,00
Energia		0,00	0,00
Transporte		0,00	0,00
Desporto e Lazer		0,00	0,00
Encargos Especiais		0,00	0,00
Total dos desembolsos de pessoal e demais despesas por função		306.610,88	57.080,48

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul
DATA DA EMISSÃO: 15/04/2021 - HORA DA EMISSÃO: 09:40:58
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL
ANEXO III - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
EM : 31/12/2020

EXERCÍCIO 2020 | PÁGINA: 0001
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul | Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
Juros e correção monetária da dívida interna		0,00	0,00
Juros e correção monetária da dívida externa		0,00	0,00
Outros encargos da dívida		0,00	0,00
Total dos juros e encargos da dívida		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul
DATA DA EMISSÃO: 15/04/2021 - HORA DA EMISSÃO: 09:41:05
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

CODESSUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO 2020

Nota 1 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as orientações da Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 10ª edição, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) nº 286, de 07 de maio de 2019, e alterado pela Portaria nº 641 de 20 de setembro de 2019 e pela Portaria nº 91 de 20 de fevereiro de 2020, que observa os dispositivos legais que regulam o assunto, como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, também, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) relativas aos Princípios de Contabilidade, assim como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Nota 2 – Critérios na Elaboração das Demonstrações Contábeis

As despesas foram codificadas de acordo com a Portaria Conjunta STN/SOF nº 06 de 18/12/2018. O registro, no aspecto orçamentário, obedeceu ao disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64, e considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas. Adotou o regime de caixa para as transferências recebidas do Executivo e de competência para as despesas.

Nota 3 – Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário do Fundo Municipal de Saúde é desdobrado em: Execução Orçamentária das Receitas (previsão inicial, previsão atualizada, realização e diferenças) e das Despesas (fixação e execução incluídos os créditos adicionais).

3. 1 – Sobre as Receitas Previstas

As receitas orçamentárias, cujos valores constam do orçamento, são caracterizadas conforme o artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.

As receitas orçamentárias constantes do Balanço Orçamentário estão apresentadas conforme a classificação econômica (natureza da receita) constante na Portaria Conjunta STN/SOF nº 06 de 18/12/2018, detalhadas até a fonte da codificação da natureza da receita orçamentária. A Resolução nº 004 de 08/11/2019 estimou a Receita para o exercício de 2020.

3. 2 – Sobre as Despesas Previstas

As despesas orçamentárias, resultantes da autorização na Resolução nº 004 de 08/11/2019 e seguem o regime contábil da competência e a respectiva execução orçamentária prevista no Capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64) para efeito orçamentário, e quando da sua liquidação para efeito contábil.

As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais. As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício.

3.3 - Análise do Resultado Apurado

O total de receitas previstas para exercício de 2020 (orçamento original sem modificação) foi de foi **R$ 4.364.121,28 (quatro milhões e trezentos e sessenta e quatro mil e cento e vinte e um reais e vinte e oito centavos)**. A Receita Realizada atingiu um montante de R$ 1.925.607,19, contando com um déficit na arrecadação de R$ 2.438.514,09, o que representa 55,88% da receita prevista.

O total das despesas fixadas para o exercício de 2020 (orçamento original) foi **R$ 4.364.121,28 (quatro milhões e trezentos e sessenta e quatro mil e cento e vinte e um reais e vinte e oito centavos)**. De forma que, com a abertura de créditos adicionais, o orçamento da despesa atingiu o montante de R$ 4.364.121,28, tendo finalizado o período com valores empenhados na importância de R$ 1.012.899,88, tendo um saldo de dotações no valor de R$ 3.351.221,40 que representa uma economia de 76,79% do total de créditos que o orçamento da despesa atingiu.

Em razão dos fatos acima, o resultado apurado no Balanço Orçamentário de 2020, foi um superávit orçamentário no valor de R$ 912.707,31, confrontando-se as receitas orçamentárias arrecadadas com as despesas empenhadas.

CODESSUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

Nota 4 - Balanço Financeiro

4.1 – Gestão Financeira

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

4.2 – A movimentação das Receitas e Despesas Extraorçamentárias, está demonstradas nos quadros abaixo:

4.2.1 – Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

ESPECIFICAÇÃO	SAL.ANTERIOR	INGRESSOS	DISPÊNDIOS	SALDO FINAL
I.N.S.S	0,00	6.176,48	6.176,48	0,00
I.R.R.F	0,00	5.913,42	5.913,42	0,00
TOTAL	**0,00**	**12.089,90**	**12.089,90**	**0,00**

4.2.2 – Outros Recebimentos Ingressos e Dispêndios Extraorçamentários

ESPECIFICAÇÃO	SAL.ANTERIOR	INGRESSOS	DISPÊNDIOS	SALDO FINAL
Pagamentos Antecipado – Despesa a Regularizar	0,00	61,46	61,46	0,00
TOTAIS	**0,00**	**61,46**	**61,46**	**0,00**

Nota 5 - Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação que compreendem os atos que possam vir a afetar o patrimônio.

5.1 - Ativo Circulante

O Circulante é composto por valores em conta corrente, em contas aplicações financeiras em banco, de curto prazo e com risco insignificante de mudanças de valor, que estão à disposição da Administração, créditos a curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo:

CONTAS	VALOR - R$	%
ATIVO CIRCULANTE	**1.591.388,62**	**100%**
Caixa e Equivalência de Caixa	1.584.565,02	99,57%
Estoque	6.823,60	0,43%

5.2 - Ativo Não Circulante

A presente Unidade Gestora não possui nenhum valor registrado no seu Ativo Não Circulante.

CONTAS	VALOR - R$	%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**32.927,21**	**100%**
Imobilizado	**32.927,21**	**100%**
Bens Móveis	10.927,21	33,19%
Bens Imóveis	22.000,00	66,81%

O Ativo Imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é mensurado ou avaliado, com base no valor de aquisição, produção ou construção e, em se tratando de ativos imobilizados obtidos a título gratuito, o valor resultante da avaliação obtida com base em procedimentos técnicos ou valor patrimonial definido nos termos da doação. A reavaliação foi realizada conforme a NBC T 19.6, que tratara da reavaliação de Ativos.

Demonstra-se no quadro abaixo, as movimentações ocorridas no exercício em análise:

CONTAS	SALDO EM 31/12/2019	SALDO EM 31/12/2020	INCORPORA-ÇÕES POR AQUISI-ÇÃO/CONS-TRUÇÃO (+)
Imobilizado	**0,00**	**32.927,21**	**32.927,21**
Bens Móveis	0,00	10.927,21	10.927,21
Bens Imóveis	0,00	22.000,00	22.000,00

Na coluna "**Incorporações por Aquisição**" estão informados os valores dos bens adquiridos e/ou construídos no decorrer do exercício;

5.3 - Passivo Circulante

O Passivo Circulante representa 100% do total do Total do Passivo, é composto pelos Restos a Pagar e de outros valores extraorçamentário, assim composto:

CONTAS	VALOR - R$	%
Passivo Circulante	**0,00**	**100%**
Fornecedores à Curto Prazo	0,00	100%

Nota 6 – Demonstração das Variações Patrimoniais

De acordo com a Lei Federal nº 4.320, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

6.1 - Resultado das Variações

O exercício encerrou-se com uma variação patrimonial resultante dos seguintes valores:

Variações Patrimoniais Quantitativas

- Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	757,19
- Transferências e Delegações Recebidas	1.924.850,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas	**1.925.607,19**

- Pessoal e Encargos	76.007,66
- Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	217.903,22
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas	**293.910,88**

RESULTADO DAS VARIAÇÕES

- Variações Patrimoniais Quantitativas	1.631.696,31
- Variações Patrimoniais Qualitativas	0,00
- Resultado Patrimonial do Período	**1.631.696,88**

No que se refere à Demonstração das Variações Patrimoniais acima, destacamos que no exercício de 2020, houve um superávit de R$ 1.631.696,31 (um milhão e seiscentos e trinta e um mil e seiscentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos), considerando a movimentação acima.

Nota 7 – Demonstração dos Fluxos de Caixa

CODESSUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

A DFC é elaborada utilizando-se contas da classe 6 (Controles da Execução do Planejamento e Orçamento), com filtros pelas naturezas orçamentárias de receitas e de despesas, bem como funções e subfunções. Também faz uso, quando necessário, de outras contas e filtros necessários para marcar a movimentação extraorçamentária que eventualmente transitar pela conta Caixa e Equivalentes de Caixa.

A DFC é elaborada pelo método direto e evidencia as movimentações ocorridas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, segregados nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

A soma dos três fluxos deverá corresponder a diferença entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício em relação ao saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício anterior.

Os campos "Outros ingressos" e "Outros desembolsos" (do fluxo operacional, do fluxo de investimento e do fluxo de financiamento) contemplam situações não previstas, cabendo a cada ente adaptá-los conforme suas necessidades. Geralmente, são valores que não transitam pelo orçamento, mas afetam o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa. Exemplos: recebimentos e pagamentos extraorçamentários; transferências financeiras entre órgãos do mesmo ente, aplicações e resgates de investimentos temporários.

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	
Ingressos das Atividades Operacionais	1.937.758,55
(-) Desembolsos das Atividades Operacionais	318.762,24
(-) Desembolsos das Atividades Investimentos	39.750,81
(=) GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALÊNTE DE CAIXA	**1.579.245,50**
CAIXA E EQUIVALÊNTE DE CAIXA INICIAL	**5.319,52**
CAIXA E EQUIVALÊNTE DE CAIXA FINAL	**1.584.565,02**

Capistrano - CE, 31 de Dezembro de 2020.

Assinado Digitalmente
SUIANE OLIVEIRA DA SILVA
Contadora - CRC-CE 016595

Assinado Digitalmente
JOSÉ VANIER DA SILVA
Superintendente do CODESSUL

BALANÇO GERAL

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

Adendo II

Anexo 1, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

RICOH

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA
SEGUNDO ÀS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA			DESPESA		
Receitas Correntes			Despesas correntes		
Receita Patrimonial		757,19	Pessoal e encargos sociais		76.007,66
Transferências Correntes		1.924.850,00	Outras despesas correntes		897.141,41
			SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		952.458,12
	TOTAL	1.925.607,19		TOTAL	1.925.607,19
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		952.458,12	Despesas de capital		
			Investimentos		39.750,81
			SUPERÁVIT		912.707,31
	TOTAL	952.458,12		TOTAL	952.458,12

RESUMO

RECEITAS CORRENTES.....	1.925.607,19	DESPESAS CORRENTES.....	973.149,07
RECEITAS DE CAPITAL.....	0,00	DESPESAS DE CAPITAL.....	39.750,81
		SUPERÁVIT.....	912.707,31
TOTAL.....	1.925.607,19	TOTAL.....	1.925.607,19

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2020.

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

BALANÇO GERAL

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

RICOH

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			1.925.607,19
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		757,19	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	757,19		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	757,19		
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	757,19		
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	757,19		
1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados -	757,19		
1.3.2.1.00.1.1.10.90.00	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Outros dest. - Principal	757,19		
1.3.2.1.00.1.1.10.90.90	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Out. destinações - Principal	757,19		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		1.924.850,00	
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.924.850,00		
1.7.3.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios - Específica E/DF/M	1.924.850,00		
1.7.3.8.02.0.0.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos	1.924.850,00		
1.7.3.8.02.1.0.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos	1.924.850,00		
1.7.3.8.02.1.1.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos -	1.924.850,00		
1.7.3.8.02.1.1.10.00.00	Transferência do Município de Acopiara - ICMS S.AMB	198.450,00		
1.7.3.8.02.1.1.14.00.00	Transferência do Município de Acopiara	2.800,00		
1.7.3.8.02.1.1.20.00.00	Transferência do Município de Dep. Irapuan Pinheiro - ICMS	283.500,00		
1.7.3.8.02.1.1.24.00.00	Transferência do Município de Deputado Irapuan Pinheiro	1.800,00		
1.7.3.8.02.1.1.30.00.00	Transferência do Município de Milhã - ICMS S.AMB	283.500,00		
1.7.3.8.02.1.1.34.00.00	Transferência do Município de Milhã	8.000,00		
1.7.3.8.02.1.1.40.00.00	Transferência do Município de Mombaça - ICMS S.AMB	283.500,00		

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

- continua -

- continuação -

1.7.3.8.02.1.1.44.00.00	Transferência do Município de Mombaça	5.600,00		
1.7.3.8.02.1.1.54.00.00	Transferência do Município de Pedra Branca	2.800,00		
1.7.3.8.02.1.1.60.00.00	Transferência do Município de Piquet Carneiro - ICMS S.AMB	283.500,00		
1.7.3.8.02.1.1.70.00.00	Transferência do Município de Senador Pompeu - ICMS S.AMB	283.500,00		
1.7.3.8.02.1.1.74.00.00	Transferência do Município de Senador Pompeu	2.400,00		
1.7.3.8.02.1.1.80.00.00	Transferência do Município de Solonópole - ICMS S.AMB	283.500,00		
1.7.3.8.02.1.1.84.00.00	Transferência do Município de Solonópole	2.000,00		
			TOTAL DA RECEITA	1.925.607,19

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2020.

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

BALANÇO GERAL

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

Balanço Fiscal - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00
RICOH

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 01 Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes			279.619,28
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais		76.007,66	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	76.007,66		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	59.381,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	16.626,66		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		203.611,62	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	203.611,62		
3.3.90.30.00	Material de consumo	2.727,01		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	4.200,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terç. pessoa jurídica	184.444,61		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ	12.240,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital			39.750,81
4.4.00.00.00	Investimentos		39.750,81	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	39.750,81		
4.4.90.51.00	Obras e instalações	22.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	17.750,81		
			TOTAL DA DESPESA	319.370,09

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2020.

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

BALANÇO GERAL

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

Balanço Seguridade social - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00
RICOH

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 01 Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes			693.529,79
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		693.529,79	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	693.529,79		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	1.600,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	691.929,79		
			TOTAL DA DESPESA	693.529,79

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2020.

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

BALANÇO GERAL

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
Balanço Fiscal - Adendo V

RICOH

ÓRGÃO.....: 01 Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12	Educação	0,00	0,00	0,00
12 368	Educação Básica	0,00	0,00	0,00
12 368 0005	Programa de Alimentação Escolar	0,00	0,00	0,00
12 368 0005 2.003	Aquisição de Alimentação Escolar			0,00
	Aquisição de gêneros alimentícios destinados a Alimentação Escolar dos Alunos do Ensino Fundamental, Pré-Escolar, Creche e outros Prgramas do FNDE dos municípios integrantes do CODESSUL.			
18	Gestão Ambiental	22.000,00	297.370,09	319.370,09
18 542	Controle Ambiental	22.000,00	297.370,09	319.370,09
18 542 0002	Manutenção ds Atividades do Consórcio	0,00	297.370,09	297.370,09
18 542 0002 2.004	Gerenciamento Adm.do Consórcio de Desenv olvimento do Sertão Ventral Sul CODESSUL		297.370,09	297.370,09
	Gerenciar as ações do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL.			
18 542 0003	Coleta Seletiva	0,00	0,00	0,00
18 542 0003 2.005	Gestão Integrada Educacional e Sócio Am biental para Coletas Seletivas Múltiplas			0,00
	Implantação de Coletas Seletivas Múltiplas nos municípios integrantes do CODESSUL.			
18 542 0004	Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	22.000,00	0,00	22.000,00
18 542 0004 1.001	Implantação das Centrais Muniicipais de Resíduos Sólidos	22.000,00		22.000,00
	Implantação das Centrais de Resíduos Sólidos em todos os municípios integrantes do CODESSUL.			
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 999 9999	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00
99 999 9999 9.001	Reserva de Contigencia			0,00
	Reserva de Contingência.			
	TOTAL	22.000,00	297.370,09	319.370,09

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2020.

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

BALANÇO GERAL

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
Balanço Seguridade social - Adendo V

RICOH

ÓRGÃO.....: 01 Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10	Saúde	0,00	693.529,79	693.529,79
10 301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
10 301 0006	Gestão do Serviço da Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
10 301 0006 2.001	Aquisição de Medicamentos para os Municípios Integrantes do CODESSUL			0,00
	Aquisição de medicamentos, material hospitalar e ambulatorial para os municípios integrantes do CODESSUL.			
10 542	Controle Ambiental	0,00	693.529,79	693.529,79
10 542 0004	Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	0,00	693.529,79	693.529,79
10 542 0004 2.002	Coleta, Tratamento e Transporte dos Resíduos Sólidos da Saúde - C.R.SAÚDE		693.529,79	693.529,79
	Coletar, tratar e Transpotar os resíduos sólidos da saúde dos municípios integrantes do CODESSUL.			
	TOTAL	0,00	693.529,79	693.529,79

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2020.

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

BALANÇO GERAL

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

Balanço Fiscal - Adendo VI

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

RICOH

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
18	Gestão Ambiental	22.000,00	297.370,09	319.370,09
18 542	Controle Ambiental	22.000,00	297.370,09	319.370,09
18 542 0002	Manutenção ds Atividades do Consórcio	0,00	297.370,09	297.370,09
18 542 0004	Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	22.000,00	0,00	22.000,00
	TOTAL	22.000,00	297.370,09	319.370,09

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2020.

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

BALANÇO GERAL

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

Balanço Seguridade social - Adendo VI

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

RICOH

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10	Saúde	0,00	693.529,79	693.529,79
10 542	Controle Ambiental	0,00	693.529,79	693.529,79
10 542 0004	Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	0,00	693.529,79	693.529,79
	TOTAL	0,00	693.529,79	693.529,79

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2020.

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

BALANÇO GERAL

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

Balanço Fiscal - Adendo VII

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

RICOH

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
18	Gestão Ambiental	0,00	319.370,09	319.370,09
18 542	Controle Ambiental	0,00	319.370,09	319.370,09
18 542 0002	Manutenção ds Atividades do Consórcio	0,00	297.370,09	297.370,09
18 542 0004	Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	0,00	22.000,00	22.000,00
	TOTAL	0,00	319.370,09	319.370,09

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2020.

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

BALANÇO GERAL

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

Balanço Seguridade social - Adendo VII

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

RICOH

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
10	Saúde	0,00	693.529,79	693.529,79
10 301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00
10 542	Controle Ambiental	0,00	693.529,79	693.529,79
10 542 0004	Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	0,00	693.529,79	693.529,79
	TOTAL	0,00	693.529,79	693.529,79

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2020.

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

BALANÇO GERAL

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul — Adendo VIII

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00 — RICOH

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça
01 Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2020.

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

BALANÇO GERAL

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul — Adendo VIII

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00 — RICOH

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01 Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2020.

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

BALANÇO GERAL

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul — Adendo VIII

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00 — RICOH

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social
01 Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2020.

CELEBRE CONTABILIDADE PUBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

BALANÇO GERAL

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul — Adendo VIII

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00 — RICOH

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Saúde	Trabalho	Educação
01	Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen	693.529,79	0,00	0,00
	TOTAL	693.529,79	0,00	0,00

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2020.

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

BALANÇO GERAL

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul — Adendo VIII

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00 — RICOH

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo
01 Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2020.

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

BALANÇO GERAL

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul — Adendo VIII

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00 — RICOH

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01 Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen	0,00	0,00	319.370,09
TOTAL	0,00	0,00	319.370,09

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2020.

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

BALANÇO GERAL

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul — Adendo VIII

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00 — RICOH

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária
01 Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2020.

CELEBRE CONTABILIDADE PUBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

BALANÇO GERAL

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

Adendo VIII

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

RICOH

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01	Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2020.

CELEBRE CONTABILIDADE PUBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

BALANÇO GERAL

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul — Adendo VIII

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00 — RICOH

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES	Energia	Transporte	Desporto e Lazer
01 Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2020.

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

BALANÇO GERAL

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul — Adendo VIII

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00 — RICOH

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01	Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen	0,00	0,00	1.012.899,88
	TOTAL	0,00	0,00	1.012.899,88

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2020.

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

BALANÇO GERAL

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul — Em R$ 1,00

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64. — RICOH

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA
COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA	ARRECADADA	DIFER PARA MAIS	ENÇA PARA MENOS
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes				
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial				
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários				
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias				
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários				
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				
1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal				
1.3.2.1.00.1.1.10.90.00	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Outros dest. - Principal				
1.3.2.1.00.1.1.10.90.90	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Out. destinações - Principal	5.000,00	757,19		4.242,81
	TOTAL DE Receita Patrimonial....	5.000,00	757,19	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços				
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	10.000,00	0,00		10.000,00
	TOTAL DE Receita de Serviços....	10.000,00	0,00	-	-
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes				
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades				
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M				
1.7.1.8.07.0.0.00.00.00	Transferências da União a Consórcios Públicos				
1.7.1.8.07.1.0.00.00.00	Transferências da União a Consórcios Públicos				
1.7.1.8.07.1.1.00.00.00	Transferências da União a Consórcios Públicos - Principal	500.000,00	0,00		500.000,00

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

- continua -

- continuação -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA	ARRECADADA	DIFERENÇA PARA MAIS	DIFERENÇA PARA MENOS
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
1.7.3.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios - Especifica E/DF/M				
1.7.3.8.02.0.0.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos				
1.7.3.8.02.1.0.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos				
1.7.3.8.02.1.1.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos - Principal				
1.7.3.8.02.1.1.10.00.00	Transferência do Município de Acopiara - ICMS S.AMB	340.200,00	198.450,00		141.750,00
1.7.3.8.02.1.1.11.00.00	Transferência do Município de Acopiara - C.R.SAÚDE	96.712,20	0,00		96.712,20
1.7.3.8.02.1.1.12.00.00	Transferência do Município de Acopiara - Medicamentos	45.243,22	0,00		45.243,22
1.7.3.8.02.1.1.13.00.00	Transferência do Município de Acopiara - A.ESCOLAR	45.243,22	0,00		45.243,22
1.7.3.8.02.1.1.14.00.00	Transferência do Município de Acopiara	0,00	2.800,00	2.800,00	
1.7.3.8.02.1.1.20.00.00	Transferência do Município de Dep. Irapuan Pinheiro - ICMS	340.200,00	283.500,00		56.700,00
1.7.3.8.02.1.1.21.00.00	Transferência do Município de Dep. Irapuan Pinheiro - C.R.SAÚDE	20.004,55	0,00		20.004,55
1.7.3.8.02.1.1.22.00.00	Transferência do Município de Dep. Irapuan Pinheiro-	9.358,38	0,00		9.358,38
1.7.3.8.02.1.1.23.00.00	Transferência do Município de Dep. Irapuan Pinheiro - A.ESCOLAR	9.358,38	0,00		9.358,38
1.7.3.8.02.1.1.24.00.00	Transferência do Município de Deputado Irapuan Pinheiro	0,00	1.800,00	1.800,00	
1.7.3.8.02.1.1.30.00.00	Transferência do Município de Milhã - ICMS S.AMB	340.200,00	283.500,00		56.700,00
1.7.3.8.02.1.1.31.00.00	Transferência do Município de Milhã - R.S.SAÚDE	34.870,32	0,00		34.870,32
1.7.3.8.02.1.1.32.00.00	Transferência do Município de Milhã - Medicamentos	16.312,79	0,00		16.312,79
1.7.3.8.02.1.1.33.00.00	Transferência do Município de Milhã - A.ESCOLAR	16.312,79	0,00		16.312,79

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

- continua -

- continuação -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA	ARRECADADA	DIFERENÇA PARA MAIS	DIFERENÇA PARA MENOS
1.7.3.8.02.1.1.34.00.00	Transferência do Município de Milhã	0,00	8.000,00	8.000,00	
1.7.3.8.02.1.1.40.00.00	Transferência do Município de Mombaça - ICMS S.AMB	340.200,00	283.500,00		56.700,00
1.7.3.8.02.1.1.41.00.00	Transferência do Município de Mombaça - C.R.SAÚDE	72.034,68	0,00		72.034,68
1.7.3.8.02.1.1.42.00.00	Transferência do Município de Mombaça - Medicamentos	33.698,76	0,00		33.698,76
1.7.3.8.02.1.1.43.00.00	Transferência do Município de Mombaça - A.ESCOLAR	33.698,76	0,00		33.698,76
1.7.3.8.02.1.1.44.00.00	Transferência do Município de Mombaça	0,00	5.600,00	5.600,00	
1.7.3.8.02.1.1.50.00.00	Transferência do Município de Pedra Branca - ICMS S.AMB	340.200,00	0,00		340.200,00
1.7.3.8.02.1.1.51.00.00	Transferência do Município de Pedra Branca - C.R.SAÚDE	72.034,68	0,00		72.034,68
1.7.3.8.02.1.1.52.00.00	Transferência do Município de Pedra Branca - Medicamentos	33.698,76	0,00		33.698,76
1.7.3.8.02.1.1.53.00.00	Transferência do Município de Pedra Branca - A.ESCOLAR	33.698,76	0,00		33.698,76
1.7.3.8.02.1.1.54.00.00	Transferência do Município de Pedra Branca	0,00	2.800,00	2.800,00	
1.7.3.8.02.1.1.60.00.00	Transferência do Município de Piquet Carneiro - ICMS S.AMB	340.200,00	283.500,00		56.700,00
1.7.3.8.02.1.1.61.00.00	Transferência do Município de Piquet Carneiro - C.R.SAÚDE	38.999,64	0,00		38.999,64
1.7.3.8.02.1.1.62.00.00	Transferência do Município de Piquet Carneiro - Medicamentos	18.244,54	0,00		18.244,54
1.7.3.8.02.1.1.63.00.00	Transferência do Município de Piquet Carneiro - A.ESCOLAR	18.244,54	0,00		18.244,54
1.7.3.8.02.1.1.70.00.00	Transferência do Município de Senador Pompeu - ICMS S.AMB	340.200,00	283.500,00		56.700,00
1.7.3.8.02.1.1.71.00.00	Transferência do Município de Senador Pompeu - C.R.SAÚDE	55.517,28	0,00		55.517,28
1.7.3.8.02.1.1.72.00.00	Transferência do Município de Senador Pomeu - Medicamentos	25.971,70	0,00		25.971,70
1.7.3.8.02.1.1.73.00.00	Transferência do Município de Senador Pompeu - A.ESCOLAR	25.971,70	0,00		25.971,70

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

- continua -

- continuação -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA	ARRECADADA	DIFERENÇA PARA MAIS	DIFERENÇA PARA MENOS
1.7.3.8.02.1.1.74.00.00	Transferência do Municipio de Senador Pompeu	0,00	2.400,00	2.400,00	
1.7.3.8.02.1.1.80.00.00	Transferência do Municipio de Solonópole - ICMS S.AMB	340.200,00	283.500,00		56.700,00
1.7.3.8.02.1.1.81.00.00	Transferência do Municipio de Solonópole - C.R.SAÚDE	37.347,93	0,00		37.347,93
1.7.3.8.02.1.1.82.00.00	Transferência do Municipio de Solonópole - Medicamentos	17.471,85	0,00		17.471,85
1.7.3.8.02.1.1.83.00.00	Transferência do Municipio de Solonópole - A.ESCOLAR	17.471,85	0,00		17.471,85
1.7.3.8.02.1.1.84.00.00	Transferência do Municipio de Solonópole	0,00	2.000,00	2.000,00	
	TOTAL DE Transferências Corrente	4.049.121,28	1.924.850,00	-	-
	TOTAL DE Receitas Correntes.....	4.064.121,28	1.925.607,19	-	-
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital				
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital				
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades				
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União				
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades				
2.4.1.8.10.6.0.00.00.00	Transf. Convênio União Destin. Programas Meio Ambiente				
2.4.1.8.10.6.1.00.00.00	Transf. Convênio União Destin. Programas Meio Ambiente - Princ.	150.000,00	0,00		150.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Estados e do Distrito Federal e de suas				
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades				
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências Convênio Estados,Distr.Feder.Suas				
2.4.2.8.10.6.0.00.00.00	Transf. Conv. Estados Destin. Programas de Meio Ambiente				
2.4.2.8.10.6.1.00.00.00	Transf. Conv. Estados Destin. Programas de Meio Ambiente -	150.000,00	0,00		150.000,00
	TOTAL DE Transferências de Capit	300.000,00	0,00	-	-

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

- continua -

- continuação -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA	ARRECADADA	DIFERENÇA PARA MAIS	DIFERENÇA PARA MENOS
	TOTAL DE Receitas de Capital....	300.000,00 0,00	0,00 0,00	-	-
	TOTAIS	4.364.121,28	1.925.607,19	-	-

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2020.

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

BALANÇO GERAL

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul — Em R$ 1,00

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64. — RICOH

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AUTORIZADA CRÉDITOS ORÇAMENT E SUPLEMENTARES	AUTORIZADA CRÉDITOS ESPECIAI E EXTRAORDINÁRIOS	AUTORIZADA TOTAL	REALIZADA	DIFERENÇA
01 Consórcio de Desenv da R					
01 01. Consórcio de Desenv da Reg					
Despesas correntes	2.121.841,28	0,00	2.121.841,28	973.149,07	1.148.692,21
Despesas de capital	2.207.280,00	0,00	2.207.280,00	39.750,81	2.167.529,19
Reserva de contingência	35.000,00	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
TOTAL DE Consórcio de Dese	4.364.121,28	0,00	4.364.121,28	1.012.899,88	3.351.221,40
TOTAL GERAL	4.364.121,28	0,00	4.364.121,28	1.012.899,88	3.351.221,40

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2020.

CELEBRE CONTABILIDADE PUBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

BALANÇO GERAL

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul Em R$ 1,00

Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64. RICOH

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

AUTORIZAÇÕES					MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO P/ EXERC SEGUINTE	
LEIS	QUANTIDADE Nº E DATA	VALOR DA EMISSÃO	DISCRIMINAÇÃO	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	EMISSÃO	RESGATE	QUANT.	VALOR
			NADA A REGISTRAR					
-	-	-	TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00		0,00

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2020.

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

BALANÇO GERAL

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul Em R$ 1,00

Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64. RICOH

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO INSCRIÇÃO	BAIXA	SALDO PARA EXERC SEGUINTE
RESTOS A PAGAR				
RESTOS A PAGAR - 2019 - CODESSUL	25.050,00	0,00	25.050,00	0,00
RESTOS A PAGAR - 2020 - CODESSUL	0,00	691.588,19	0,00	691.588,19
TOTAL DE RESTOS A PAGAR	25.050,00	691.588,19	25.050,00	691.588,19
DEPÓSITOS				
I.N.S.S - CODESSUL	0,00	6.176,48	6.176,48	0,00
I.R.R.F - CODESSUL	0,00	5.913,42	5.913,42	0,00
TOTAL DE DEPÓSITOS	0,00	12.089,90	12.089,90	0,00
TOTAL GERAL	25.050,00	703.678,09	37.139,90	691.588,19

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2020.

CELEBRE CONTABILIDADE PUBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul

GESTOR:

José Vanier da Silva

01/01/2020 à 31/12/2020

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2020

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo IV - Art. 6º

Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (modelo nº 03, em anexo);

Elaborado por:

CÉLEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA - EPP
RUA: CHICO LEMOS, 355, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, 60.822-785, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 07.090.965/0001-61

CODESSUL

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

CNPJ: 08.873.411/0001-01

RUA: ANTONIO DE ASSIS PINHEIRO, Nº 74 - CENTRO

I.N. 03 / 13 - MODELO-03

Município: DEP.IRAPUAN PINHEIRO

Orgão: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

Unidade orçamentária: .

Exercício: 2020 **Período:** 01/01/2020 à 31/12/2020

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsavel	Comprovação			Data limite para aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Vr concedido	Processo nº	Data		Processo nº	Data		

SEM MOVIMENTAÇÃO

Responsavel pelo controle interno

Mátricula:

Contador

Célebre Contabilidade Pública S/s Ltda - Epp
CRC: 000591/O4

Gestor

José Vanier da Silva
Matrícula:

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul

GESTOR:

José Vanier da Silva

01/01/2020 à 31/12/2020

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2020

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo V - Art. 6º

Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo nº 04, em anexo);

Elaborado por:

CÉLEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA - EPP
RUA: CHICO LEMOS, 355, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, 60.822-785, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 07.090.965/0001-61

CODESSUL

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

CNPJ: 08.873.411/0001-01

RUA: ANTONIO DE ASSIS PINHEIRO, Nº 74 - CENTRO

I.N. 03 / 13 - MODELO-04

Município: DEP.IRAPUAN PINHEIRO

Orgão: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

Unidade orçamentária: .

Exercício: 2020 **Período:** 01/01/2020 à 31/12/2020

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão			P. C. junto ao Órgão Repassador	
	Valor concedido	Processo nº	Data do pagamento	Processo nº	Data

SEM MOVIMENTAÇÃO

Responsavel pelo controle interno

Matrícula:

Contador

Célebre Contabilidade Pública S/s Ltda - Epp
CRC: 000591/O4

Gestor

José Vanier da Silva
Matrícula:

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul

GESTOR:

José Vanier da Silva

01/01/2020 à 31/12/2020

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2020

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo VI - Art. 6º

Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo nº 05, em anexo);

Elaborado por:

CÉLEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA - EPP
RUA: CHICO LEMOS, 355, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, 60.822-785, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 07.090.965/0001-61

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

CNPJ: 08.873.411/0001-01

RUA: ANTONIO DE ASSIS PINHEIRO, Nº 74 - CENTRO

I.N. 03 / 13 - MODELO-05

Município: DEP.IRAPUAN PINHEIRO

Orgão: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

Unidade orçamentária: .

Exercício: 2020 **Período:** 01/01/2020 à 31/12/2020

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

Responsável	Natureza da responsabilidade			Processo nº	Valor	Observação
	1	2	3			
Nome Matrícula						
Nome Matrícula						
Nome Matrícula						

SEM MOVIMENTAÇÃO

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

Responsavel pelo controle interno	Contador	Gestor
Matrícula:	Célebre Contabilidade Pública S/s Ltda - Epp CRC: 000591/O4	José Vanier da Silva Matrícula:

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul

GESTOR:

José Vanier da Silva

01/01/2020 à 31/12/2020

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2020

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo VII - Art. 6º

Quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional- programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados (modelo nº 06 anexo);

Elaborado por:

CÉLEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA - EPP
RUA: CHICO LEMOS, 355, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, 60.822-785, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 07.090.965/0001-61

CODESSUL

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

CNPJ: 08.873.411/0001-01

RUA: ANTONIO DE ASSIS PINHEIRO, Nº 74 - CENTRO

I.N. 03 / 13 - MODELO-06

Município: DEP.IRAPUAN PINHEIRO

Orgão: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

Unidade orçamentária: .

Exercício: 2020 **Período:** 01/01/2020 à 31/12/2020

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

☐ Processados ☐ Não Processados ☐ Pagos ☐ Cancelados ☐ Inscritos de exercício anterior

Processo nº	Processo nº	Nome/Razão social	Programa de trabalho	Natureza da despesa	Fonte	Número do empenho	Número do empenho
		RELAÇÃO EM ANEXO					
					TOTAL/Transporte		

Elaborado por	Conferido por	Visto	Data

Responsavel pelo controle interno

Matrícula:

Contador

Célebre Contabilidade Pública S/s Ltda - Epp
CRC: 000591/O4

Gestor

José Vanier da Silva
Matrícula:

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS
NO EXERCÍCIO DE 2020

DOTAÇÃO	EMPENHO		VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R$)
01 01. Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen					
10 542 0004 2.002 Coleta, Tratamento e Transporte dos Resíduos Sólidos da Saúde - C.R.SAÚDE					
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica					
1001000000 Recurso Ordinário					
	30/11/2020 30110001	ord R$	691.518,29	ATOS INCORPORACOES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIA	691.518,29
				TOTAL CLASSIF..	691.518,29
01 01. Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen					
18 542 0002 2.004 Gerenciamento Adm.do Consórcio de Desenv olvimento do Sertão Ventral Sul CODESSUL					
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica					
1001000000 Recurso Ordinário					
	09/01/2020 09010001	glo R$	838,80	MARIA FABIANA JOSUE DE SOUZA HOLANDA ME	69,90
				TOTAL CLASSIF..	69,90
				TOTAL GERAL (NÃO PROCESSADOS).	691.588,19

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2020.

CELEBRE CONTABILIDADE PUBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS
NO EXERCÍCIO DE 2020

FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL DAS FONTES
1001000000	Recurso Ordinário	691.588,19
	TOTAL FONTE (NÃO PROCESSADOS).	691.588,19

CELEBRE-Contabilidade Pública S/S Ltda EPP

Suiane Oliveira da Silva
Sócia - Diretora
CRC-CE nº 016595 CPF nº 261.900.103-00

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS
NO EXERCÍCIO DE 2020

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R$)

SEM MOVIMENTO NO PERÍODO

CELEBRE-Contabilidade Pública S/S Ltda EPP

Suiane Oliveira da Silva
Sócia - Diretora
CRC-CE nº 016595 CPF nº 261.900.103-00

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA	VALOR	CÓD.FINANCEIRO	Ch/Ref/Tl
2019							
	02080002	01 01. 04 122 0001 2.001 3.3.90.36.00	SIMONE NUNES DE ALMEIDA				
			09/01/2020	09010003 R$	350,00	CODESUL	
	05070001	01 01. 04 122 0001 2.001 3.3.90.39.00	JORGE MACEDO & ADVOGADOS ASSOCIADOS				
			21/01/2020	21010003 R$	3.000,00	CODESUL	
			13/02/2020	13020003 R$	3.000,00	CODESUL	
	05070004	01 01. 04 122 0001 2.001 3.3.90.39.00	VIEIRA E SOUSA ASSESSORIA E SERVIÇOS PUBLICOS LTDA ME				
			23/03/2020	23030006 R$	6.000,00	CODESUL	116723
				SUBTOTAL ....R$	12.350,00		
				TOTAL GERAL..R$	12.350,00		

CÉLEBRE-Contabilidade Pública S/S Ltda EPP

Suiane Oliveira da Silva
Sócia - Diretora
CRC-CE nº 016595 CPF nº 261.900.103-00

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - MOVIMENTOS DE PAGAMENTO
01/01/2020 a 31/12/2020

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA		VALOR	CÓD.FINANCEIRO	Ch/Ref/Tl
2019								
	05070002	01 01. 04 122 0001 2.001 3.3.90.39.00	CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA EPP					
			20/01/2020	20010004	R$	3.000,00	CODESUL	
			13/02/2020	13020002	R$	3.000,00	CODESUL	
	05070003	01 01. 04 122 0001 2.001 3.3.90.40.00	ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA					
			12/03/2020	12030002	R$	700,00	CODESUL	
	05070004	01 01. 04 122 0001 2.001 3.3.90.39.00	VIEIRA E SOUSA ASSESSORIA E SERVIÇOS PUBLICOS LTDA ME					
			21/01/2020	21010002	R$	6.000,00	CODESUL	
				SUBTOTAL	R$	12.700,00		
				TOTAL GERAL..	R$	12.700,00		

CELEBRE-Contabilidade Pública S/S Ltda EPP
Suiane Oliveira da Silva
Sócia - Diretora
CRC-CE nº 016595 CPF nº 261.900.103-00

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	VALOR

SEM MOVIMENTO NO PERÍODO

CÉLEBRE-Contabilidade Pública S/S Ltda EPP

Suiane Oliveira da Silva
Sócia - Diretora
CRC-CE nº 016595 CPF nº 261.900.103-00

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul

GESTOR:

José Vanier da Silva

01/01/2020 à 31/12/2020

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2020

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo VIII - Art. 6º

Relatório do responsável pelo setor contábil (modelo nº 07, em anexo);

Elaborado por:

CÉLEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA - EPP
RUA: CHICO LEMOS, 355, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, 60.822-785, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 07.090.965/0001-61

CODESSUL

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

CNPJ: 08.873.411/0001-01

RUA: ANTONIO DE ASSIS PINHEIRO, Nº 74 - CENTRO

I.N. 03 / 13 - MODELO-07

Município: DEP.IRAPUAN PINHEIRO **Exercício:** 2020

Orgão: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

Unidade orçamentária: .

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a PRESTAÇÂO de contas dos ordenadores de despesas, referente ao exercício de 2020, constatamos:

	prestação / tomada		
	Sim	Não	Não Aplicável
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis	X		
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	X		
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	X		
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	X		
e) a existência de ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário		X	

Observações

Responsável pelo Setor Contábil		Cargo
CÉLEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA - EPP		Assessoria Contábil
Mátricula	Data	Assinatura
000591/O4	31/12/2020	

Responsavel pelo controle interno	Contador	Gestor
Mátricula:	Célebre Contabilidade Pública S/s Ltda - Epp CRC: 000591/O4	José Vanier da Silva Superintendente

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul

GESTOR:

José Vanier da Silva

01/01/2020 à 31/12/2020

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2020

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo IX - Art. 6º

Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão (modelo nº 08, em anexo);

Elaborado por:

CÉLEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA - EPP
RUA: CHICO LEMOS, 355, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, 60.822-785, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 07.090.965/0001-61

CODESSUL

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERRA CENTRAL SUL

CODESSUL

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

31/12/2019

CÉLEBRE

Contabilidade Publica S/S Ltda EPP

EXERCÍCIO:2019
Deputado Irapuan Pinheiro
PERÍODO :01/01/2019 A 31/12/2019
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Dezembro de 2019, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade,obtendo-se os seguintes resultados

01) CAIXA....:R$ 0,00 (Zero Real).

02) BANCOS...:R$ 5.319,52 (Cinco Mil, Trezentos e Dezenove Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

BANCO/CONTA	SALDO
CEF.....71.081-3 (CODESSUL)	5.319,52
TOTAL GERAL.....	5.319,52

03) TOTAL....:R$ 5.319,52 (Cinco Mil, Trezentos e Dezenove Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

04) CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

ASSINATURAS:

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AG. 0754
CONTA Nº 71.081-3

MÊS DE DEZEMBRO/2019

SALDO CONSTANTE NO EXTRATO: R$ 5.319,52
SALDO NA CONTA APLICAÇÃO
Menos Cheques emitidos e não sacados:

	Nº	.....	VALOR
		.....	
		.....	
		.....	
		.....	
		.....	
		.....	
		.....	
		.....	
		.....	
		.....	
		.....	
		.....	
		.....	
Menos CH. Emitidos a menor			
Menos CH. Emitidos a menor			
Menos CH. Emitidos a menor			
Menos CH. Emitidos a menor			
Mais CH. Descontado a maior			
Mais CH. Emitidos a maior			
Mais CH. Emitidos a maior			
Mais CH. Depositado e Não Compensado pelo BB	.....		
Menos valor creditado indevidamente	.....		

Saldo real da conta..... R$ 5.319,52

Dep. Irapuan Pinheiro-CE, 31 de Dezembro de 2019

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE

CODESSUL

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERRA CENTRAL SUL

CODESSUL

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

31/12/2020

CÉLEBRE

Contabilidade Publica S/S Ltda EPP.

EXERCÍCIO:2020
Deputado Irapuan Pinheiro
PERÍODO :01/01/2020 A 31/12/2020
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Dezembro de 2020, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade,obtendo-se os seguintes resultados

01) CAIXA....:R$ 0,00 (Zero Real).

02) BANCOS...:R$ 1.584.565,02 (Um Milhão, Quinhentos e Oitenta e Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Dois Centavos).

BANCO/CONTA	SALDO
CEF.....71.081-3 (CODESSUL)	1.584.565,02
TOTAL GERAL.....	1.584.565,02

03) TOTAL....:R$ 1.584.565,02 (Um Milhão, Quinhentos e Oitenta e Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Dois Centavos).

04) CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

ASSINATURAS:

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO DE DESENV. DA REG DO SERTÃO CENTRAL SUL

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AG. 0754
CONTA Nº 71.081-3

MÊS DE DEZEMBRO/2020

SALDO CONSTANTE NO EXTRATO: R$ -
SALDO NA CONTA APLICAÇÃO R$ 1.584.510,77
Menos Cheques emitidos e não sacados:

	Nº	.....	VALOR
		.....	
		.....	
		.....	
		.....	
		.....	
		.....	
		.....	
		.....	
		.....	
		.....	
		.....	
		.....	
		.....	
Menos CH. Emitidos a menor			
Menos CH. Emitidos a menor			
Menos CH. Emitidos a menor			
Menos CH. Emitidos a menor			
Mais CH.Descontada a maior			
Valor pago Indevido (Enel 10/03/2020)	313.887		R$ 54,25
Mais CH. Emitidos a maior			
Mais CH. Depositado e Não Compensado pelo BB	.....		
Menos valor creditado indevidamente	.....		

Saldo real da conta..... 1.584.565,02

Dep. Irapuan Pinheiro-CE, 31 de Dezembro de 2020

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul

GESTOR:

José Vanier da Silva

01/01/2020 à 31/12/2020

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2020

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo X - Art. 6º

Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora;

Elaborado por:

CÉLEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA - EPP
RUA: CHICO LEMOS, 355, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, 60.822-785, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 07.090.965/0001-61

CODESSUL

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERRA CENTRAL SUL

CODESSUL

EXTRATO

DEZEMBRO

2019

CÉLEBRE

Contabilidade Publica S/S Ltda EPP

CAIXA

Extrato por período

Cliente: CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA

Conta: 0754 / 006 / 00071081-3

Data: 02/01/2020 - 10:39

Mês: Dezembro/2019

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	5.879,42 C
29/11/2019	000001	CRED TED	2.000,00 C	7.879,42 C
03/12/2019	148993	ENVIO TED	700,00 D	7.179,42 C
03/12/2019	148993	DOC/TED INTERNET	9,50 D	7.169,92 C
04/12/2019	000001	CRED TED	2.800,00 C	9.969,92 C
05/12/2019	121332	DEVOL TED	1.150,00 C	11.119,92 C
05/12/2019	121332	ENVIO TED	1.150,00 D	9.969,92 C
05/12/2019	145851	ENVIO TED	1.150,00 D	8.819,92 C
05/12/2019	121332	DOC/TED INTERNET	9,50 D	8.810,42 C
05/12/2019	145851	DOC/TED INTERNET	9,50 D	8.800,92 C
06/12/2019	110353	ENVIO TED	350,00 D	8.450,92 C
06/12/2019	110353	DOC/TED INTERNET	9,50 D	8.441,42 C
10/12/2019	000001	CRED TED	2.000,00 C	10.441,42 C
13/12/2019	000001	CRED TED	2.800,00 C	13.241,42 C
17/12/2019	000001	CRED TED	1.800,00 C	15.041,42 C
17/12/2019	000001	CRED TED	2.400,00 C	17.441,42 C
17/12/2019	127816	ENVIO TED	700,00 D	16.741,42 C
17/12/2019	129385	ENVIO TED	3.000,00 D	13.741,42 C
17/12/2019	132967	ENVIO TED	84,00 D	13.657,42 C
17/12/2019	127816	DOC/TED INTERNET	9,50 D	13.647,92 C
17/12/2019	129385	DOC/TED INTERNET	9,50 D	13.638,42 C
17/12/2019	132967	DOC/TED INTERNET	9,50 D	13.628,92 C
18/12/2019	131129	ENVIO TED	69,90 D	13.559,02 C
18/12/2019	131129	DOC/TED INTERNET	9,50 D	13.549,52 C
19/12/2019	196594	DEVOL TED	3.000,00 C	16.549,52 C
19/12/2019	140993	ENVIO TED	6.000,00 D	10.549,52 C
19/12/2019	196594	ENVIO TED	3.000,00 D	7.549,52 C
19/12/2019	140993	DOC/TED INTERNET	9,50 D	7.540,02 C

19/12/2019	196594	DOC/TED INTERNET	9,50 D	7.530,52 C
20/12/2019	128261	ENVIO TED	3.000,00 D	4.530,52 C
20/12/2019	128261	DOC/TED INTERNET	9,50 D	4.521,02 C
23/12/2019	000001	CRED TED	2.000,00 C	6.521,02 C
26/12/2019	000000	MANUT CTA	42,00 D	6.479,02 C
27/12/2019	181346	ENVIO TED	1.150,00 D	5.329,02 C
27/12/2019	181346	DOC/TED INTERNET	9,50 D	5.319,52 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

CODESSUL

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CERRADO CENTRAL SUL

CODESSUL

EXTRATO

DEZEMBRO

2020

CÉLEBRE

Contabilidade Pirolita S/S Ltda EPP

CAIXA

Extrato por período

Cliente: CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA

Conta: 0754 | 006 | 00071081-3

Data: 15/04/2021 - 10:21

Mês: Dezembro/2020

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
02/12/2020	021430	ENVIO TEV	28.350,00 D	28.350,00 D
02/12/2020	727220	RESG AUTOM	28.350,00 C	0,00 C
04/12/2020	190079	ENVIO TED	1.897,30 D	1.897,30 D
04/12/2020	192946	ENVIO TED	1.925,00 D	3.822,30 D
04/12/2020	194137	ENVIO TED	3.000,00 D	6.822,30 D
04/12/2020	041107	ENVIO TEV	320,00 D	7.142,30 D
04/12/2020	190079	DOC/TED INTERNET	10,00 D	7.152,30 D
04/12/2020	192946	DOC/TED INTERNET	10,00 D	7.162,30 D
04/12/2020	194137	DOC/TED INTERNET	10,00 D	7.172,30 D
04/12/2020	727220	RESG AUTOM	7.172,30 C	0,00 C
08/12/2020	109384	ENVIO TED	3.000,00 D	3.000,00 D
08/12/2020	109600	ENVIO TED	350,00 D	3.350,00 D
08/12/2020	109384	DOC/TED INTERNET	10,00 D	3.360,00 D
08/12/2020	109600	DOC/TED INTERNET	10,00 D	3.370,00 D
08/12/2020	727220	RESG AUTOM	3.370,00 C	0,00 C
09/12/2020	524639	DEB P FGTS	589,61 D	589,61 D
09/12/2020	884182	PG ORG GOV	2.110,28 D	2.699,89 D
09/12/2020	128284	ENVIO TED	1.800,00 D	4.499,89 D
09/12/2020	160681	ENVIO TED	4.300,00 D	8.799,89 D
09/12/2020	160824	ENVIO TED	1.200,00 D	9.999,89 D
09/12/2020	128284	DOC/TED INTERNET	10,00 D	10.009,89 D
09/12/2020	160681	DOC/TED INTERNET	10,00 D	10.019,89 D
09/12/2020	160824	DOC/TED INTERNET	10,00 D	10.029,89 D
09/12/2020	727220	RESG AUTOM	10.029,89 C	0,00 C
11/12/2020	582177	PG LUZ/GAS	154,83 D	154,83 D
11/12/2020	582759	PG LUZ/GAS	128,84 D	283,67 D
11/12/2020	185686	ENVIO TED	700,00 D	983,67 D
11/12/2020	111057	ENVIO TEV	28.350,00 D	29.333,67 D

11/12/2020	185686	DOC/TED INTERNET	10,00 D	29.343,67 D
11/12/2020	727220	RESG AUTOM	29.343,67 C	0,00 C
15/12/2020	187323	PAG BOLETO	506,00 D	506,00 D
15/12/2020	136683	ENVIO TED	69,90 D	575,90 D
15/12/2020	136683	DOC/TED INTERNET	10,00 D	585,90 D
15/12/2020	727220	RESG AUTOM	585,90 C	0,00 C
17/12/2020	132469	ENVIO TED	1.285,00 D	1.285,00 D
17/12/2020	132469	DOC/TED INTERNET	10,00 D	1.295,00 D
17/12/2020	727220	RESG AUTOM	1.295,00 C	0,00 C
22/12/2020	000237	CRED TED	61,46 C	61,46 C
22/12/2020	541510	PG ORG GOV	1.442,42 D	1.380,96 D
22/12/2020	561435	DEB P FGTS	372,58 D	1.753,54 D
22/12/2020	196895	ENVIO TED	5.521,50 D	7.275,04 D
22/12/2020	196895	DOC/TED INTERNET	10,00 D	7.285,04 D
22/12/2020	727220	RESG AUTOM	7.285,04 C	0,00 C
23/12/2020	127729	PAG BOLETO	700,00 D	700,00 D
23/12/2020	132019	PAG BOLETO	1.156,40 D	1.856,40 D
23/12/2020	133033	PAG BOLETO	276,00 D	2.132,40 D
23/12/2020	572309	DEB P FGTS	558,88 D	2.691,28 D
23/12/2020	803156	PG ORG GOV	2.110,28 D	4.801,56 D
23/12/2020	119858	ENVIO TED	3.000,00 D	7.801,56 D
23/12/2020	120130	ENVIO TED	3.000,00 D	10.801,56 D
23/12/2020	124067	ENVIO TED	4.300,00 D	15.101,56 D
23/12/2020	124377	ENVIO TED	1.800,00 D	16.901,56 D
23/12/2020	230933	ENVIO TEV	320,00 D	17.221,56 D
23/12/2020	119858	DOC/TED INTERNET	10,00 D	17.231,56 D
23/12/2020	120130	DOC/TED INTERNET	10,00 D	17.241,56 D
23/12/2020	124067	DOC/TED INTERNET	10,00 D	17.251,56 D
23/12/2020	124377	DOC/TED INTERNET	10,00 D	17.261,56 D
23/12/2020	727220	RESG AUTOM	17.261,56 C	0,00 C
28/12/2020	000000	MANUT CTA	49,00 D	49,00 D
28/12/2020	727220	RESG AUTOM	49,00 C	0,00 C
30/12/2020	144997	CONSORCIO	198.450,00 C	198.450,00 C
30/12/2020	113250	ENVIO TED	1.200,00 D	197.250,00 C
30/12/2020	113472	ENVIO TED	1.925,00 D	195.325,00 C
30/12/2020	114954	ENVIO TED	350,00 D	194.975,00 C
30/12/2020	115254	ENVIO TED	56,00 D	194.919,00 C
30/12/2020	300950	ENVIO TEV	844,77 D	194.074,23 C
30/12/2020	300950	ENVIO TEV	844,80 D	193.229,43 C

30/12/2020	300951	ENVIO TEV	844,77 D	192.384,66 C
30/12/2020	300952	ENVIO TEV	844,77 D	191.539,89 C
30/12/2020	300953	ENVIO TEV	844,77 D	190.695,12 C
30/12/2020	300953	ENVIO TEV	844,77 D	189.850,35 C
30/12/2020	300954	ENVIO TEV	844,77 D	189.005,58 C
30/12/2020	113250	DOC/TED INTERNET	10,00 D	188.995,58 C
30/12/2020	113472	DOC/TED INTERNET	10,00 D	188.985,58 C
30/12/2020	114954	DOC/TED INTERNET	10,00 D	188.975,58 C
30/12/2020	115254	DOC/TED INTERNET	10,00 D	188.965,58 C
30/12/2020	990001	APL AUTOM	188.965,58 D	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
SENADOR POMPEU, CE	0754	0055	15/04/2021

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2020	Cota em: 31/12/2020
0,0138	0,1483	0,1483	5,982691	5,983517

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA	08.873.411/0001-01	006.00071081-3	12/2020	01/02

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.500.088,25C	250.738,044573
Aplicações	188.965,58C	31.581,216950
Resgates	104.742,36D	17.506,645836
Rendimento Bruto no Mês	199,30C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.584.510,77C	264.812,615688
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas
02 / 12	RESGATE	28.350,00D	4.738,610921
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
04 / 12	RESGATE	7.172,30D	1.198,811425
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
08 / 12	RESGATE	3.370,00D	563,270176
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
09 / 12	RESGATE	10.029,89D	1.676,410422
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
11 / 12	RESGATE	29.343,67D	4.904,481332
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
15 / 12	RESGATE	585,90D	97,925662
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
17 / 12	RESGATE	1.295,00D	216,439999
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
22 / 12	RESGATE	7.285,04D	1.217,564103
	IRRF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 726 0101**	**Endereço para Correspondência:** Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: **0800 725 7474**	**Endereço Eletrônico:** https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul

GESTOR:

José Vanier da Silva

01/01/2020 à 31/12/2020

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2020

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo XI - Art. 6º

Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio;

Elaborado por:

CÉLEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA - EPP
RUA: CHICO LEMOS, 355, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, 60.822-785, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 07.090.965/0001-61

CODESSUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

Portaria nº 04, de 02 de junho de 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Especial de Licitação do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL, no uso de suas atribuições legais previstas no respectivo Estatuto e Regimento Interno da entidade, bem como em consonância com o art. 6º, inciso XVI e art. 51 ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Especial de Licitações, de forma provisória, composta pelos membros abaixo mencionados, para, sob a presidência do primeiro, receber, examinar e julgar os documentos relativos aos processos licitatórios instaurados pelo CODESSUL:

1 – LUIS ROBERTO DA SILVA ALTINO;

2 – JEOVANE PAES MONTE;

3 – GERUSA DANTAS VEIRA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deputado Irapuan Pinheiro, 02 de junho de 2020.

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Presidente do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul

GESTOR:

José Vanier da Silva

01/01/2020 à 31/12/2020

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2020

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo XII - Art. 6º

Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo nº 11, em anexo);

Elaborado por:

CÉLEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA - EPP
RUA: CHICO LEMOS, 355, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, 60.822-785, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 07.090.965/0001-61

CODESSUL

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

CNPJ: 08.873.411/0001-01

RUA: ANTONIO DE ASSIS PINHEIRO, Nº 74 - CENTRO

I.N. 03 / 13 - MODELO-11

Município: DEP.IRAPUAN PINHEIRO

Orgão: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

Unidade orçamentária: . **Exercício:** 2020 **Período:** 01/01/2020 à 31/12/2020

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

Entidade Beneficiada	Valor Empenhado R$	Valor Pago R$

SEM MOVIMENTAÇÃO

Respnsável pelo preenchimento: Cargo: Contadora

Célebre Contabilidade Pública S/s Ltda - Epp
Matricula:

Responsavel pelo controle interno

Matrícula:

Contador

Célebre Contabilidade Pública S/s Ltda - Epp
CRC: 000591/O4

Gestor

José Vanier da Silva
Matrícula:

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul

GESTOR:

José Vanier da Silva

01/01/2020 à 31/12/2020

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2020

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Atas da Assembleia Geral

Elaborado por:

CÉLEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA - EPP
RUA: CHICO LEMOS, 355, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, 60.822-785, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 07.090.965/0001-61

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 2020

Aos trinta e um dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, no Auditório do Centro Vocacional Tecnológico, localizado na Rua Zacarias Pinheiro da Silva, sn, Centro, Piquet Carneiro-CE, foi realizada a I ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL – CODESSUL. O Sr. Luiz Claudenilton Pinheiro, Prefeito do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, Presidente do CODESSUL, deu boas vindas a todos, agradeceu a presença e a participação de prefeitos, vice-prefeitos, representantes das prefeituras, vereadores, e demais presentes. Informou que a Assembleia Geral do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL havia sido convocada a partir do dia 09/12/2019, através do edital de convocação na forma da lei. Portanto, atendendo todas as questões e condições legais previstas, e com a presença de prefeitos, de vice-prefeitos e de representantes legais de 7 (sete) Municípios, do total de oito Municípios associados, o quórum estava plenamente atingido. Em ato contínuo o Presidente, Sr. Claudenilton Pinheiro, declarou aberta a reunião e informou que a convocação da Assembleia Geral do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL, continha a seguinte proposta de Ordem do Dia: I. Abertura e verificação do *quórum;* II. Informes, Presidência, Diretoria e Superintendência; III. Leitura e votação da ata da IX Assembleia Geral Extraordinária; IV. Ordem do Dia; a) Apresentação do Projeto 'VAMOS FALAR DE TRIBUITOS MUNICIPAIS', reconhecido pelo Ministério Público do Estado do Ceará, que tem autoria da Escola de Ensino Médio Joaquim Josué da Costa do município de Deputado Irapuan Pinheiro-CE; b) Definição de data para capacitação do Curso sobre Poluição Sonora; c) Apresentação do Plano para Requalificação de Transbordo dos Resíduos Sólidos - Flávio Urquizah d) Capitação da Industria de Calçados - Jaime Verçosa; e) Apresentação do Projeto do Festival Regional de Gastronomia; f) Apresentação e Aprovação da Minuta da Primeira Revisão do Protocolo de Intenções do Codessul; g) Apresentação e Aprovação da Minuta da Primeira Revisão do Estatuto do Codessul; h) Apresentação de Resolução que Regulamenta a Competência do Superintendente; i) Apresentação das Propostas para Coleta dos Resíduos Hospitalares em Consórcio. IV. Palavra facultada. V. Encerramento, O presidente da assembleia anunciou que a documentação para apresentação, análise e deliberações, iriam ser apresentadas aos representantes em slides e posteriormente seria encaminhada via e-mail para os municípios. O presidente da assembleia consultou aos representantes sobre a concordância da proposta de ordem do dia e não havendo manifestação seguiu-se a

reunião. O presidente passou então a palavra ao Aluno Natanael Nascimento o qual apresentou aos presentes o projeto 'VAMOS FALAR DE TRIBUITOS MUNICIPAIS', reconhecido pelo Ministério Público do Estado do Ceará, que tem autoria da Escola de Ensino Médio Joaquim Josué da Costa do município de Deputado Irapuan Pinheiro-CE. Logo após o presidente passou a palavra ao Sr. JOSE VANIER DA SILVA, que tratou com os prefeitos e representantes dos municípios a respeito da data para o Curso Sobre Poluição Sonora, fruto de uma solicitação do Município de Piquet Carneiro o qual se propôs a ser a sede do referido curso. A data acordada foi dia 18 de fevereiro de 2020. Em seguida o presidente solicitou a fala para apresentar aos presentes o senhor Flávio Urquizah, que viria a tratar sobre Plano para Requalificação de Transbordo dos Resíduos Sólidos, o qual apresentou a todos alguns estudos e uma proposta para resolver em definitivo a problemática dos resíduos sólidos urbanos, com a construção e requalificação de locais para transbordos dos resíduos. O Prefeito de Senador Pompeu Mauricio Pinheiro, solicitou a palavra para propor aos demais presentes que juntos buscassem uma Industria de Calçados para a região. Ficou acordado que na semana seguinte seriam agendados reuniões e que seria enviado ao governador do estado um ofício solicitando uma reunião para tratar do assunto. Em seguida a palavra foi transferida ao Prefeito de Piquet Carneiro, Bismarck Barros que junto a nutricionista apresentaram uma proposta para o Festival Regional de gastronomia, o qual deveria ser realizado por o município, com a participação dos demais. Ficou definido que seria criado um grupo de trabalho para tratar sobre o assunto e reunir informações necessárias para apresentar na próxima reunião aos prefeitos. Em seguida a palavra foi novamente transferida ao Superintendente do Codessul Vanier Silva o qual apresentou em forma de slides a minuta da Revisão do Protocolo de Intenções, bem como a revisão do Estatuto do Consórcio os quais logo após a apresentação foi aberto a palavra e não havendo questionamento foi colocada em votação, sendo aprovada por todos os prefeitos presentes. Votaram a favor da aprovação da Revisão do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Codessul, seguindo a seguinte ordem: Prefeito Bismarck Barros votou a favor; Prefeito Maurício Pinheiro, votou a favor; Prefeito de Solonopole, Webston Pinheiro votou a favor; o Prefeito de Mombaça Ecildo Filho votou a favor e por fim o Prefeito de Irapuan Pinheiro, Claudenilton Pinheiro também votou a favor. Por fim foi colocado em discursão o Projeto Básico para coleta do lixo hospitalar, que não havendo questionamento foi colocada em discursão. Votaram a favor do Projeto Básico para coleta do Lixo Hospitalar seguindo a seguinte ordem: Prefeito Bismarck Barros votou a favor; Prefeito Maurício Pinheiro, votou a favor; Prefeito de Solonopole, Webston Pinheiro votou a favor; o Prefeito de Mombaça Ecildo Filho votou a favor e por fim o Prefeito de Irapuan Pinheiro, Claudenilton Pinheiro também votou a favor

Finalizando a apresentação da pauta o Presidente do Codessul facultou a palavra e sem nenhuma manifestação, declarou encerrada a Assembleia Geral do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL, e eu, JOSE VANIER DA SILVA, Secretário da Assembleia, redigi a presente ata que, achada conforme foi assinada por mim e pelo Presidente do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL.

Luiz Claudenilton Pinheiro
Presidente do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL, Prefeito de Deputado Irapuan Pinheiro

José Vanier da Silva
Secretário Geral da Assembleia

CODESSUL

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

LISTA DE FREQUÊNCIA DA I REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020 DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL 31/01/2020

NOME	CARGO	MUNICÍPIO	CONTATO	ASSINATURA
[illegible] MCSL	SAS	Mombaça	(85) 99949016	[illegible]
[illegible] Joaquim Holanda	Assessor Com.	Madalena	(88) 988569192	[illegible]
Marcos Danillo Rodrigues Pinheiro	Técnico meio amb.	Dep. Joaquim Pinheiro	(88) 981421740	[illegible]
Antonio Paulo Vieira de Carvalho	Ax CODESSUL	Dep. Joaquim Pinheiro	(88) 98587738	[illegible]
EDUARDO MARTINS BARBOSA	Coord. SDA/CODEC	Fortaleza	(85) 987449321	[illegible]
Regina M. S. Chaves	Fund. Cearense Coopera	Fortaleza	85 997231892	[illegible]
Josias Farias Neto	Coord. CAMTEC (SDA)	Fortaleza	(85) 9 9971.6910	[illegible]
Nayane Pinheiro Magalhães	CEDR Mutirão Jovem	Senador Pompeu	(85) 996432066	[illegible]
Juiz Jorge Macedo	Ass. Jurídico	CODESSUL	(85) 99667-1281	[illegible]
Wallace Antônio Sindeaux	Dir. Técnico	Senador Pompeu	(85) 996601211	[illegible]
Ana Mayara de O. Lima	SARHMA (Senado	Senador Pompeu	(88) 99665-1961	[illegible]
Antonio da Silva Araújo	Secretaria de Adm	Acopiara	(88) 99767-1648	[illegible]
José Hugo Ribeiro	Coordenadoria	Acopiara	(88) 99[illegible]	[illegible]
Reginaldo Martins Pereira	Gerente	Acopiara	(88) 99727363	[illegible]
Ana Lúcia de Carvalho Neto	Sec. M. Amb/SF	Acopiara	8130 8299	[illegible]
Ofa Maria de Souza Carvalho	Sec. Agricultura	P. Carneiro	(88) 988066066	[illegible]
Raimundo Holanda de Sousa	Vice Prefeito	P. Carneiro		[illegible]
Anderson Lopes Lima	Coordenador PAA	P. Carneiro	(88) 996930684	[illegible]
Antonio Bezerra	Presidente	P. Carneiro	88 99869-1114	[illegible]
Flavio Urquiza Hyvidal	Arquiteto	Fortaleza	(85) 991.11.277	[illegible]
Jaime Vergara Filho	Engº Civil	Fortaleza	(85) 989918795	[illegible]

CODESSUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

LISTA DE FREQUÊNCIA DA I REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020 DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL 31/01/2020

NOME	CARGO	MUNICÍPIO	CONTATO	ASSINATURA
ANDRÉ WIRZBICKI ALEXANDRE	ASSESSOR	CONSÓRCIO CODESSUL	(88) 99270900[illegible]	
Marcos Paulo Barbosa dos Santos	SEC. AGRICULTURA	Solonópole	(88) 9939119910	
Maria Michelle Pinheiro	Nutricionista	Solonópole	(88) 96979556	
Samara Xavier de Almeida	Nutricionista	Solonópole	(88) 997293459	
Gabriela Morais Cordeiro	Marketing e Comunicação	Aiquet Carneiro	(88) 9990-0562	
Anna Karolyne Pereira de Sousa	Nutricionista	Piquet Carneiro	(88) 996007305	
Francisco Natanael Lima do Nascimento	ESTUDANTE	Dr. Irapuan Pinheiro	(88) 988692811	
Antonia Cruz dos Santos Morais	Professora	Dep. Irapuan Pinheiro	(88) 988725383	
Antonio Barbosa da Silva	Secretário Escolar	Dep. Irapuan Pinheiro	(88) 981597055	
CAUAN DANTAS	ESTUDANTE	DEP. IRAPUAN PINHEIRO		Cauan
WEBSTON PINHEIRO	PREFEITO	SOLONÓPOLE	(88) 999123456	
Sarah Maria da Silva	Nutricionista	Piquet Carneiro	(88) 99985747	
Marciana Maria da Silva	Tecnica SEMAE	Piquet Carneiro	(88) 996519475	
Maria Gabriela Victoriano de Almeida	Nutricionista	Piquet Carneiro	(88) 99698-8858	
EDINARDO SOLES PINHEIRO	CHEFE. GABINETE	P. CARNEIRO	(88) 996333522	
PEDRO DE ALCÂNTARA LEANDRO	SECRETARIO	P. CARNEIRO	(88) 996133122	
Maria Lina Bruno Silva	SECRETARIA	Piquet Carneiro	(88) 9936-7221	
Bismarck Lopes Becerra	PREFEITO	Piquet Carneiro	(88) 9748 4944	
José Vanier da Silva	Enfermeiro	DEP. IRAPUAN P.	(88) 985163582	
ECILDO EVANGELISTA LIMA	PREFEITO	MONSENHOR	88.9831.1297	
LUIZ CLAUDENILSON PINHEIRO	PREFEITO	IRAPUAN	88.9.8816.0711	

CODESSUL

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

LISTA DE FREQUÊNCIA DA I REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020 DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL 31/01/2020

NOME	CARGO	MUNICÍPIO	CONTATO	ASSINATURA
Nayla Maria Medeiros Silva	Empresária	Milhã	(88) 99754 9107	

CODESSUL

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 2020

Aos sete dias do ano de dois mil e vinte, às nove horas, no Auditório do Hospital e Maternidade Santa Isabel, localizado na Av. Joaquim Ferreira de Magalhães, 997 - Centro, Sen. Pompeu - CE, 63600-000, foi realizada a II ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL – CODESSUL. O Sr. Luiz Claudenilton Pinheiro, Prefeito do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, Presidente do CODESSUL, deu boas vindas a todos e agradeceu a presença e a participação de prefeitos, de vice-prefeitos, de representantes das prefeituras, de vereadores, e demais presentes. Informou que a Assembleia Geral do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL havia sido convocada a partir do dia 06/11/2020, através do edital de convocação na forma da lei. Portanto, atendendo todas as questões e condições legais previstas, e com a presença de prefeitos, de vice-prefeitos e de representantes legais de 6 (seis) Municípios, do total dos oito Municípios associados, o quórum estava plenamente atingido. Em ato contínuo o Presidente, Sr. Claudenilton Pinheiro, declarou aberta a reunião e informou que a convocação da Assembleia Geral do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL, continha a seguinte proposta de Ordem do Dia: I. Abertura e verificação do *quórum;* II. Informes, Presidência, Diretoria e Superintendência; III. Ordem do Dia: Apresentação do resultado da Tomada de Preços 02/2020; Apresentação e Aprovação do Contrato de Rateio para Lixo Hospitalar; Apresentação e Votação do Orçamento para 2021; Apresentação e Votação do Contrato de Rateio ICMS Ecológico para 2021; Apresentação e Votação do Plano de Atividades para 2021; Apresentação e Votação da resolução para Diárias; Definição de data para Eleição e Posse da nova Diretoria. IV. Palavra facultada. V. Encerramento, O presidente da assembleia anunciou que a documentação para apresentação, análise e deliberações, iriam ser apresentadas aos representantes em slides e posteriormente seria encaminhada via e-mail para os municípios. O presidente da assembleia consultou aos representantes sobre a concordância da proposta de ordem do dia e não havendo manifestação seguiu-se a reunião. Em seguida o Presidente passou a palavra ao Superintendente, que seguiu apresentando a pauta do dia da seguinte forma: Apresentação do resultado da Tomada de Preços 02/2020; foi realizada em conjunto com a assessoria jurídica, apresentando todos os principais pontos do edital, desde o início do processo até o resultado final, sendo colocada em votação e aprovada a Minuta do Contrato de Rateio para o lixo hospitalar a qual foi amplamente discutida e votada

CODESSUL

da seguinte forma; Prefeito Antônio Almeida Neto voltou a favor da aprovação da minuta, o Prefeito Ecildo Evangelista Filho também votou a favor, O prefeito Antonio Mauricio Pinheiro Jucá votou a favor da aprovação, o Prefeito Bismarck Barros Bezerra votou em concordância com a minuta e o Prefeito e Presidente do Codessul Luiz Claudenilton Pinheiro também votou a favor; Em seguida o Superintende do Codessul apresentou em conjunto com Assessoria de Contabilidade o orçamento para 2021 o qual foi colocado em discursão e aprovado sem ressalvas conforme a seguir; Prefeito Antônio Almeida Neto voltou a favor da aprovação do orçamento, o Prefeito Ecildo Evangelista Filho também votou a favor, O prefeito Antonio Maurício Pinheiro Jucá votou a favor da aprovação, o Prefeito Bismarck Barros Bezerra votou em concordância com o orçamento e o Prefeito e Presidente do Codessul Luiz Claudenilton Pinheiro também votou a favor: Em seguida foi apresentado a minuta do Contrato de Rateio para 2021 do ICMS ecológico o qual previa uma receita mensal por município de R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) o qual foi colocado em discursão e aprovado conforme a seguir: Prefeito Antônio Almeida Neto voltou a favor da aprovação da minuta, o Prefeito Ecildo Evangelista Filho também votou a favor, O prefeito Antonio Mauricio Pinheiro Jucá votou a favor da aprovação, o Prefeito Bismarck Barros Bezerra votou em concordância com a minuta e o Prefeito e Presidente do Codessul Luiz Claudenilton Pinheiro também votou a favor. Após a aprovação por unanimidade foi para discursão o plano de trabalho para 2021. O prefeito Maurício Pinheiro e os demais prefeitos solicitaram a inclusão no plano de trabalho com caráter de urgência o Licenciamento Ambiental, sendo discutidos na assembleia a necessidade de alteração de leis municipais e de realização de um concurso público em 2021 para contratação de servidor para realização do licenciamento. Realizadas as devidas alterações foi votado o Plano de Trabalho de 2021 da seguinte forma: Prefeito Antônio Almeida Neto voltou a favor da aprovação, o Prefeito Ecildo Evangelista Filho também votou a favor, O prefeito Antonio Maurício Pinheiro Jucá votou a favor da aprovação, o Prefeito Bismarck Barros Bezerra votou em concordância e o Prefeito e Presidente do Codessul Luiz Claudenilton Pinheiro também votou a favor, sendo aprovado por unanimidade. Por fim, o Presidente do Codessul pediu a todos sugestões de datas para eleição e posse do Presidente e da diretoria do Codessul para o Biênio 2021-2022, ficando acordado que seria publicado edital de convocação no dia 08 de dezembro de 2020 e a eleição seria dia 08 de janeiro de 2021 no município de Senador Pompeu. Finalizando a apresentação da pauta o Presidente do Codessul facultou a palavra aos prefeitos presentes, os quais parabenizaram o atual Presidente do Codessul pelo trabalho desenvolvido neste mandato, por fim, o presidente declarou encerrada

a Assembleia Geral do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL, e eu, JOSE VANIER DA SILVA, Secretário da Assembleia, redigi a presente ata que, achada conforme foi assinada por mim e pelo Presidente do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL.

Luiz Claudenilton Pinheiro
Presidente do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL, Prefeito de Deputado Irapuan Pinheiro

José Vanier da Silva
Secretário Geral da Assembleia

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul

GESTOR:

José Vanier da Silva

01/01/2020 à 31/12/2020

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2020

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Contrato de Rateio

Elaborado por:

CÉLEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA- EPP

RUA: CHICO LEMOS, 355, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, 60.822-785, FORTALEZA-CE.

CNPJ: 07.090.965/0001-61

CODESSUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ACOPIARA, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 07.847.379/0001-91, com sede à Avenida Paulino Felix, 362, Centro, CEP.: 63560-000, Acopiara-CE, como membro do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, por força da Lei Municipal nº. 1574/2010 de 05 de Fevereiro de 2010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ANTONIO ALMEIDA NETO, portador do CPF: 119.697.763-15, e, de outro, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.873.411/0001-01, com sede à Rua Antonio Assis Pinheiro, 74, centro administrativo, Deputado Irapuan Pinheiro-Ceará, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu presidente, Sr. LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO, portador do CPF: 346.972.253-68, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio no 01/2020, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 1574/2010 de 05 de Fevereiro de 2010, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2020, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2020 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2020-2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, na seguinte classificação orçamentária: 04 122 1001 2.014

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 06/12/2019, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2020, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 340.200,00 (trezentos e quarenta mil e duzentos reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2020, cujo valor é de R$ **4.364.121,28 (quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e vinte um reais e vinte oito centavos),** conforme detalhado no Anexo 2.

Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R$ 28.350,00 (vinte oito mil e trezentos e cinquenta reais), com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2020, em conta bancária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0754, Op 006, conta corrente 71081-3.

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de nº 1574/2010 de 05 de Fevereiro de 2010, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal do Município de ACOPIARA, e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.

CODESSUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

CLAÚSULA QUINTA– PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2020, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2020, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de 06/12/2019 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no caput serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2020 e se estende por todo o exercício financeiro de 2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de ACOPIARA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATAO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, 06 de dezembro de 2019.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de ACOPIARA

CODESUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

ANEXO 4 – AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 01/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ACOPIARA E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIDO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL

No uso e atribuições que me foram outorgadas pela Lei Municipal nº 1574/2010 de 05 de Fevereiro de 2010, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a CAIXA conta bancária nº. 71081-3, Op. 006 da Agência 0754 do CAIXA ECONOMICA FEDERAL de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

Deputado Irapuan Pinheiro, 06 de dezembro de 2019

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito do Município de ACOPIARA

CODESSUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Presidente do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

Testemunhas:

Antonia Paula V. de Carvalho
ANTONIA PAULA V DE CARVALHO PINHEIRO
RG 2016283690-7
CPF 084.731.303-40

Marcos Danillo Rodrigues Pinheiro
MARCOS DANILLO RODRIGUES
RG 2009010393590
CPF 604.212.273-89

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

CONTRATO DE RATEIO Nº 05/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 12.464.103/0001-91, com sede à Avenida dos Três Poderes, sn, Centro, CEP.: 63645-000, Deputado Irapuan Pinheiro-CE, como membro do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, por força da Lei Municipal nº. 123/2010 de 19 de Abril de 2010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO, portador do CPF: 346.972.253-68, e, de outro, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.873.411/0001-01, com sede à Rua Antonio Assis Pinheiro, 74, centro administrativo, Deputado Irapuan Pinheiro-Ceará, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu presidente, Sr. LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO, portador do CPF: 346.972.253-68, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio no 05/2020, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 123/2010 de 19 de Abril de 2010, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2020, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2020 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2020-2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, na seguinte classificação orçamentária: 18 542 0032 2.090

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 06/12/2019, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2020, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 340.200,00 (trezentos e quarenta mil e duzentos reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2020, cujo valor é de R$ **4.364.121,28 (quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e vinte um reais e vinte oito centavos),** conforme detalhado no Anexo 2.

Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R$ 28.350,00 (vinte oito mil e trezentos e cinquenta reais), com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2020, em conta bancária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0754, Op 006, conta corrente 71081-3.

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de nº 123/2010 de 19 de Abril de 2010, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal do Município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.

CLAÚSULA QUINTA– PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2020, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2020, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de 06/12/2019 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no caput serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2020 e se estende por todo o exercício financeiro de 2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATAO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, 06 de dezembro de 2019.

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Presidente do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

Testemunhas:

ANTONIA PAULA V DE CARVALHO	MARCOS DANILLO RODRIGUES PINHEIRO
RG 2016283690-7	RG 2009010393590
CPF 084.731.303-40	CPF 604.212.273-89

ANEXO 4 – AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 05/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIDO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL

No uso e atribuições que me foram outorgadas pela Lei Municipal nº 123/2010 de 19 de Abril de 2010, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a CAIXA conta bancária nº. 13.573-9, da Agência 1150-9 do Banco do Brasil S.A de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

Deputado Irapuan Pinheiro, 06 de dezembro de 2019

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito do Município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

CODES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

CONTRATO DE RATEIO Nº 07/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o Município MILHÃ, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 06.741.565/0001-06, com sede à Rua Pedro Jose De Oliveira, 406, Centro, CEP.: 63635-000, Milhã-CE, como membro do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, por força da Lei Municipal nº. 223/2009 de 17 de Abril de 2009, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOSE DARLAN DANTAS PINHEIRO, portador do CPF: 298.172.183-68, e, de outro, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.873.411/0001-01, com sede à Rua Antonio Assis Pinheiro, 74, centro administrativo, Deputado Irapuan Pinheiro-Ceará, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu presidente, Sr. LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO, portador do CPF: 346.972.253-68, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio no 07/2020, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 223/2009 de 17 de Abril de 2009, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2020, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2020 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2020-2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, na seguinte classificação orçamentária: 15 452 0011 2.070

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 06/12/2019, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2020, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao

CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 340.200,00 (trezentos e quarenta mil e duzentos reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2020, cujo valor é de R$ **4.364.121,28 (quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e vinte um reais e vinte oito centavos),** conforme detalhado no Anexo 2.

Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R$ 28.350,00 (vinte oito mil e trezentos e cinquenta reais), com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2020, em conta bancária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0754, Op 006, conta corrente 71081-3.

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de nº 791/2019 de 16 de Julho de 2019, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal do Município de MILHA, e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.

CLAÚSULA QUINTA– PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2020, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2020, o Anexo

3 – Ata da Assembleia Geral de 06/12/2019 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no caput serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2020 e se estende por todo o exercício financeiro de 2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de MILHA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATAO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, 06 de dezembro de 2019.

JOSE DARLAN DANTAS PINHEIRO
Prefeito Municipal de MILHÃ

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Presidente do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

Testemunhas:

ANTONIA PAULA V DE CARVALHO
RG 2016283690-7
CPF 084.731.303-40

MARCOS DANILLO RODRIGUES PINHEIRO
RG 2009010393590
CPF 604.212.273-89

CODEL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

ANEXO 4 – AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 07/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MILHA E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIDO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL

No uso e atribuições que me foram outorgadas pela Lei Municipal nº 223/2009 de 17 de Abril de 2009, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a CAIXA conta bancária nº. 71081-3, Op. 006 da Agência 0754 do CAIXA ECONOMICA FEDERAL de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

Deputado Irapuan Pinheiro, 06 de dezembro de 2019

JOSE DARLAN DANTAS PINHEIRO
Prefeito do Município de MILHÃ

CONTRATO DE RATEIO Nº 08/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 07.726.540/0001-04, com sede à Rua Jose Joaquim De Sousa, 10, Centro, CEP.: 63630-000, Pedra Branca-CE, como membro do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, por força da Lei Municipal nº. 451/2010 de 11 de Abril de 2010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOSE GILBERTO JUNIOR, portador do CPF: 722.666.357-87, e, de outro, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.873.411/0001-01, com sede à Rua Antonio Assis Pinheiro, 74, centro administrativo, Deputado Irapuan Pinheiro-Ceará, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu presidente, Sr. LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO, portador do CPF: 346.972.253-68, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio no 08/2020, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 451/2010 de 11 de Abril de 2010, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2020, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2020 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2020-2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, na seguinte classificação orçamentária 10 302 1009 2.027

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 06/12/2019, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada

município para 2020, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 340.200,00 (trezentos e quarenta mil e duzentos reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2020, cujo valor é de R$ **4.364.121,28 (quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e vinte um reais e vinte oito centavos)**, conforme detalhado no Anexo 2.

Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R$ 28.350,00 (vinte oito mil e trezentos e cinquenta reais), com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2020, em conta bancária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0754, Op 006, conta corrente 71081-3.

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de nº 451/2010 de 11 de Abril de 2010 o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal do Município de Pedra Branca, e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na formfa do Anexo.

CLAÚSULA QUINTA– PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2020, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2020, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de 06/12/2019 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no caput serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2020 e se estende por todo o exercício financeiro de 2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de Pedra Branca.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATAO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, 06 de dezembro de 2019.

JOSE GILBERTO JUNIOR
Prefeito Municipal de PEDRA BRANCA

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO

Presidente do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

Testemunhas:

ANTONIA PAULA V DE CARVALHO
RG 2016283690-7
CPF 084.731.303-40

JOSE VANIER DA SILVA
RG 200601416142-7
CPF 052.294.043-96

ANEXO 4 – AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 08/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIDO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL

No uso e atribuições que me foram outorgadas pela Lei Municipal nº 451/2010 de 11 de Abril de 2010 que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a CAIXA conta bancária nº. 71081-3, Op. 006 da Agência 0754 do CAIXA ECONOMICA FEDERAL de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

Deputado Irapuan Pinheiro, 06 de dezembro de 2019

JOSE GILBERTO JUNIOR
Prefeito do Municipio de PEDRA BRANCA

CODESUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 07.738.057/0001-31, com sede à PC Mariano Aires, sn, Centro, CEP.: 63605-000, Piquet Carneiro-CE, como membro do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, por força da Lei Municipal nº. 095/2007 DE 17 de Abril de 2007, neste ato representado por seu Prefeito Municipal BISMARCK BARROS BEZERRA, portador do CPF: 743.834.343-04, e, de outro, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.873.411/0001-01, com sede à Rua Antonio Assis Pinheiro, 74, centro administrativo, Deputado Irapuan Pinheiro-Ceará, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu presidente, Sr. LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO, portador do CPF: 346.972.253-68, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio no 04/2020, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 095/2007 DE 17 de Abril de 2007, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2020, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2020 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2020-2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, na seguinte classificação orçamentária: 18 541 0026 2.078

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 06/12/2019, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2020, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 340.200,00 (trezentos e quarenta mil e duzentos reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2020, cujo valor é de R$ **4.364.121,28 (quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e vinte um reais e vinte oito centavos),** conforme detalhado no Anexo 2.

Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R$ 28.350,00 (vinte oito mil e trezentos e cinquenta reais), com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2020, em conta bancária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0754, Op 006, conta corrente 71081-3.

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de nº 095/2007 DE 17 de Abril de 2007, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal do Município de PIQUET CARNEIRO, e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.

CLAÚSULA QUINTA– PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2020, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2020, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de 06/12/2019 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no caput serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2020 e se estende por todo o exercício financeiro de 2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de PIQUET CARNEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATAO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, 06 de dezembro de 2019.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito Municipal de PIQUET CARNEIRO

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Presidente do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

Testemunhas:

ANTONIA PAULA V DE CARVALHO	MARCOS DANILLO RODRIGUES PINHEIRO
RG 2016283690-7	RG 2009010393590
CPF 084.731.303-40	CPF 604.212.273-89

ANEXO 4 – AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 04/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIDO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL

No uso e atribuições que me foram outorgadas pela Lei Municipal nº 095/2007 DE 17 de Abril de 2007, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a a CAIXA conta bancária nº. 71081-3, Op. 006 da Agência 0754 do CAIXA ECONOMICA FEDERAL de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

Deputado Irapuan Pinheiro, 06 de dezembro de 2019

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito do Município de PIQUET CARNEIRO

CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SOLONOPOLE, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 07.733.256/0001-57, com sede à Rua Doutor Queiroz, sn, Centro, CEP.: 63620-000, Solonopole-CE, como membro do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, por força da Lei Municipal nº. 1.017/2010 de 10 de Março de 2010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOSE WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO, portador do CPF: 318.155.373-53, e, de outro, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.873.411/0001-01, com sede à Rua Antonio Assis Pinheiro, 74, centro administrativo, Deputado Irapuan Pinheiro-Ceará, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu presidente, Sr. LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO, portador do CPF: 346.972.253-68, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio no 02/2020, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 1.017/2010 de 10 de Março de 2010, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2020, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2020 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2020-2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, na seguinte classificação orçamentária: 3.3.71.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 06/12/2019, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2020, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 340.200,00 (trezentos e quarenta mil e duzentos reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2020, cujo valor é de R$ **4.364.121,28 (quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e vinte um reais e vinte oito centavos)**, conforme detalhado no Anexo 2.

Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R$ 28.350,00 (vinte oito mil e trezentos e cinquenta reais), com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2020, em conta bancária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0754, Op 006, conta corrente 71081-3.

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de nº 1.017/2010 de 10 de Março de 2010, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal do Município de SOLONOPOLE, e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.

CLAÚSULA QUINTA– PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2020, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2020, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de 06/12/2019 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no caput serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2020 e se estende por todo o exercício financeiro de 2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de SOLONOPOLE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATAO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, 06 de dezembro de 2019.

JOSE WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal de SOLONOPOLE

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Presidente do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

Testemunhas:

Antonia Paula V. de Carvalho
ANTONIA PAULA V DE CARVALHO PINHEIRO
RG 2016283690-7
CPF 084.731.303-40

Marcos Danillo Rodrigues Pinheiro
MARCOS DANILLO RODRIGUES
RG 2009010393590
CPF 604.212.273-89

ANEXO 4 – AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 02/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOLONOPOLE E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIDO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL

No uso e atribuições que me foram outorgadas pela Lei Municipal nº 1.017/2010 de 10 de Março de 2010, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a CAIXA conta bancária nº. 71081-3, Op. 006 da Agência 0754 do CAIXA ECONOMICA FEDERAL de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

Deputado Irapuan Pinheiro, 06 de dezembro de 2019

JOSE WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO
Prefeito do Município de SOLONOPOLE

CODESSUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 07.728.421/0001-82, com sede à Rua Santo Drumont, 265, Centro, CEP.: 63600-000, Senador Pompeu-CE, como membro do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, por força da Lei Municipal nº. 1.172/2008 de 18 Fevereiro de 2008, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ANTONIO MAURICIO PINHEIRO JUCÁ, portador do CPF: 233.548.363-34, e, de outro, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.873.411/0001-01, com sede à Rua Antonio Assis Pinheiro, 74, centro administrativo, Deputado Irapuan Pinheiro-Ceará, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu presidente, Sr. LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO, portador do CPF: 346.972.253-68, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio no 01/2020, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº. 1.172/2008 de 18 Fevereiro de 2008, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2020, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2020 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2020-2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, na seguinte classificação orçamentária: 18 122 0405 2.038

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 06/12/2019, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2020, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 340.200,00 (trezentos e quarenta mil e duzentos reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2020, cujo valor é de R$ **4.364.121,28 (quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e vinte um reais e vinte oito centavos),** conforme detalhado no Anexo 2.

Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R$ 28.350,00 (vinte oito mil e trezentos e cinquenta reais), com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2020, em conta bancária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0754, Op 006, conta corrente 71081-3.

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de nº 1.172/2008 de 18 Fevereiro de 2008, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal do Município de SENADOR POMPEU, e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.

CODESSUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

CLAÚSULA QUINTA– PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2020, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2020, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de 06/12/2019 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no caput serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2020 e se estende por todo o exercício financeiro de 2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de SENADOR POMPEU.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATAO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, 06 de dezembro de 2019.

ANTONIO MAURICIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de SENADOR POMPEU

CODESSUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Presidente do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

Testemunhas:

ANTONIA PAULA V DE CARVALHO PINHEIRO
RG 2016283690-7
CPF 084.731.303-40

MARCOS DANILLO RODRIGUES
RG 2009010393590
CPF 604.212.273-89

CODESSUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

ANEXO 4 – AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 06/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIDO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL

No uso e atribuições que me foram outorgadas pela Lei Municipal nº 1.172/2008 de 18 Fevereiro de 2008, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a CAIXA conta bancária nº. 71081-3, Op. 006 da Agência 0754 do CAIXA ECONOMICA FEDERAL de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

Deputado Irapuan Pinheiro, 06 de dezembro de 2019

ANTONIO MAURICIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito do Município de SENADOR POMPEU

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul

GESTOR:

José Vanier da Silva

01/01/2020 à 31/12/2020

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2020

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Protocolo de Intenções do CODESSUL

Elaborado por:
CÉLEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA - EPP
RUA: CHICO LEMOS, 355, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, 60.822-785, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 07.090.965/0001-61

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 989/2020 - DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA PRIMEIRA REVISÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL – CODESSUL

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA PRIMEIRA REVISÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL – CODESSUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mombaça, CE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica ratificado a PRIMEIRA REVISÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL – CODESSUL, celebrado entre os municípios de Acopiara, Solonópole, Milhã, Senador Pompeu, Pedra Branca, Mombaça, Piquet Carneiro e deputado Irapuan Pinheiro, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária na data de 31 de janeiro de 2019, conforme disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Lei no. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei no. 12.305, de 2 de agosto de 2010, pela Lei Complementar 140 de 8 de dezembro de 2011, e respectivos regulamentos.

Art. 2º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a implementação dos objetivos do CODESSUL e seu pleno funcionamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 14 de Fevereiro de 2020.

ECILDO EVANGE LISTA FILHO
Prfeito de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:844AE897

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 17/02/2020. Edição 2388
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
Avenida dos Três Poderes, Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: Pmdip.ig@gmail.com
Dep. Irapuan Pinheiro – CE

LEI Nº 449/2020

"Dispõe sobre a ratificação da Primeira Revisão do Contrato do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica ratificada a PRIMEIRA REVISÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL – CODESSUL, celebrado entre os municípios de Acopiara, Solonópole, Milhã, Senador Pompeu, Pedra Branca, Mombaça, Piquet Carneiro e deputado Irapuan Pinheiro, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária na data de 31 de janeiro de 2019, conforme disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Lei no. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei no. 12.305, de 02 de agosto de 2010, pela Lei Complementar 140 de 8 de dezembro de 2011, e respectivos regulamentos.

Art. 2º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a implementação dos objetivos do CODESSUL e seu pleno funcionamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO.

Deputado Irapuan Pinheiro-Ce, 21 de fevereiro de 2020.

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
Avenida dos Três Poderes, N° 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: Pmdip.ig@gmail.com
Dep. Irapuan Pinheiro – CE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Arts. 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará e art. 59 da Lei Orgânica do Município, VEM, através deste, tempestivamente, publicar a **LEI Nº 449/2020, de 21 de Fevereiro de 2020, "Dispõe sobre a ratificação da Primeira Revisão do Contrato do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL"**, no Flanelógrafo do Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

Deputado Irapuan Pinheiro, 21 de Fevereiro de 2020.

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.577/2020, de 18 de março de 2020.

Dispõe sobre a ratificação da Primeira Revisão do Contrato do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL e dá outras providências.

O **PREFEITO** do **MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado a PRIMEIRA REVISÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL – CODESSUL, celebrado entre os municípios de Acopiara, Solonópole, Milhã, Senador Pompeu, Pedra Branca, Mombaça, Piquet Carneiro e deputado Irapuan Pinheiro, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária na data de 31 de janeiro de 2019, conforme disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Lei no. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei no. 12.305, de 2 de agosto de 2010, pela Lei Complementar 140 de 8 de dezembro de 2011, e respectivos regulamentos.

Art. 2º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a implementação dos objetivos do CODESSUL e seu pleno funcionamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 18 de março de 2020.

ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE

Digitalizada com CamScanner

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.577/2020, de 18 de março de 2020,** por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio http://www.senadorpompeu.ce.gov.br, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 18 de março de 2020.

ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE

Digitalizada com CamScanner

Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 18 DE março DE2020.

PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre a ratificação da Primeira Revisão do Contrato do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL e dá outras providências.

O **PREFEITO** do **MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIOMAURÍCIO PINHEIRO JUCA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado a PRIMEIRA REVISÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL – CODESSUL, celebrado entre os municípios de Acopiara, Solonópole, Milhã, Senador Pompeu, Pedra Branca, Mombaça, Piquet Carneiro e deputado Irapuan Pinheiro, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária na data de 31 de janeiro de 2019, conforme disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Lei no. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei no. 12.305, de 2 de agosto de 2010, pela Lei Complementar 140 de 8 de dezembro de 2011, e respectivos regulamentos.

Art. 2º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a implementação dos objetivos do CODESSUL e seu pleno funcionamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 17 de março de 2020.

Abidias Serafim do Ó Filho
Presidente da Câmara Municipal

Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima, Senador Pompeu – Ceará
63.600-000 - (88) 3449-1235 – CNPJ: 06.741.672/0001-34
Email: camarasenadorpompeu@gmail.com

Digitalizada com CamScanner

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 362/2020, de 20 de março de 2020.

Dispõe sobre a ratificação da Primeira Revisão do Contrato do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Piquet Carneiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica ratificada a PRIMEIRA REVISÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL – CODESSUL, anexo único desta Lei, celebrado entre os municípios de Acopiara, Solonópole, Milhã, Senador Pompeu, Pedra Branca, Mombaça, Piquet Carneiro e Deputado Irapuan Pinheiro, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária na data de 31 de janeiro de 2019, conforme disposto na Lei federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, pela Lei federal nº 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, pela Lei federal nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, pela Lei Complementar nº 140/2011, de 08 de dezembro de 2011, e respectivos regulamentos.

Art. 2º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a implementação dos objetivos do CODESSUL e seu pleno funcionamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 20 de março de 2020.

Bismarck Barros Bezerra
PREFEITO

Anexo Único

- PRIMEIRA REVISÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL – CODESSUL –

(a que se refere o artigo 1º da Lei nº 362/2020, de 20 de março de 2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Milhã
Um Novo Tempo Uma Nova História

OFÍCIO Nº 042/2020 **MILHÃ/CE, em 31 de março de 2020**

À sua Excelência
Presidente da Câmara Municipal de Milhã-CE
FRANCISCO MAIRTON BATISTA
Av. Prefeito Azimiro de Oliveira, 1035,
Centro, CEP: 63635-000, Milhã-CE.

Assunto: SANÇÃO DE LEI Nº 698/2020.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência venho, por meio deste encaminhar-lhe a Lei nº 698/2020. Lei esta que foi aprovada por unanimidade na Câmara Municipal e sancionada pelo Excelentíssimo Prefeito.

Sendo que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito a esta Ínclita Casa de Leis.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ-CE, aos 31 de março de 2020.

ATENCIOSAMENTE,

JOSÉ DARLAN DANTAS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Milhã

LEI Nº 698/2020 **DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a ratificação da Primeira Revisão do Contrato do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – CODESSUL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILHÃ, JOSÉ DARLAN DANTAS PINHEIRO; FAZ SABER QUE A CAMÃRA MUNICIPAL DE MILHÃ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica ratificado a PRIMEIRA REVISÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL – CODESSUL, celebrado entre os municípios de Acopiara, Solonópole, Milhã, Senador Pompeu, Pedra Branca, Mombaça, Piquet Carneiro e Deputado Irapuan Pinheiro, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária na data de 31 de janeiro de 2019, conforme disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Lei no. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei no. 12.305, de 2 de agosto de 2010, pela Lei Complementar 140 de 8 de dezembro de 2011, e respectivos regulamentos.

Art. 2º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a implementação dos objetivos do CODESSUL e seu pleno funcionamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ-CE, aos 31 de março de 2020.

JOSÉ DARLAN DANTAS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Milhã

PREFEITURA
SOLONÓPOLE
CONSTRUINDO O FUTURO
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2012 - 2016

LEI Nº 1516/2020 **SOLONÓPOLE, DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

CERTIDÃO DE FIXAÇÃO DA PUBLICAÇÃO
CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na portaria desta Prefeitura (Quadro de avisos e publicações) o presente documento contendo 01 folhas, em 13 de Abril de 20 20 conforme determinado a Lei Municipal 554/99 de 18 de Outubro de 1999. O referido é verdade. Dou fé
Solonópole/CE 13 de Abril de 2020
Servidor Público Municipal
Matrícula 3074926

Revisão do Contrato do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL SOLONÓPOLE, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1º. Fica ratificado a PRIMEIRA REVISÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL – CODESSUL, celebrado entre os municípios de Acopiara, Solonópole, Milhã, Senador Pompeu, Pedra Branca, Mombaça, Piquet Carneiro e deputado Irapuan Pinheiro, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária na data de 31 de janeiro de 2019, conforme disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Lei no. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei no. 12.305, de 2 de agosto de 2010, pela Lei Complementar 140 de 8 de dezembro de 2011, e respectivos regulamentos.

Art. 2º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a implementação dos objetivos do CODESSUL e seu pleno funcionamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Solonópole - CE, 13 de Abril de 2020.

José Webston Nogueira Pinheiro
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
RECEBIDO EM 13/04/2020
Márcio José Meireles Gomes
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 12/2017

Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

LEI Nº 737 / 2020 **08 DE JUNHO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA PRIMEIRA REVISÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL – CODESSUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Pedra Branca, Estado do Ceará, JOSÉ GILBERTO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais; FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica ratificado a PRIMEIRA REVISÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL – CODESSUL, celebrado entre os Municípios de Acopiara, Solonópoles, Milhã, Senador Pompeu, Pedra Branca, Mombaça, Piquet Carneiro e Deputado Irapuan Pinheiro, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária na data de 31 de Janeiro de 2019, conforme disposto na Lei Nº 11107, de 06 de Abril de 2005, pela Lei Nº 11.445, de 05 de Janeiro de 2007, pela Lei Nº 12.305, de 02 de Agosto de 2010, pela Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, e respectivos regulamentos.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a implementação dos objetivos do CODESSUL e seu pleno funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 08 de Junho de 2020.

José Gilberto Júnior

PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE

CODESSUL

PRIMEIRA REVISÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL

"CODESSUL"

CODESSUL

OS MUNICÍPIOS DE ACOPIARA, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, MOMBAÇA, MILHÃ, PEDRA BRANCA, PIQUET CARNEIRO, SENADOR POMPEU, E SOLONÓPOLE;

DELIBERAM

Revisar o Contrato de Consórcio do **CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL – CODESSUL**, que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Lei no. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei no. 12.305, de 2 de agosto de 2010, pela Lei Complementar 140 de 8 de dezembro de 2011, e respectivos regulamentos, pelo presente Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem a presente

PRIMEIRA REVISÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS SUBSCRITORES

Podem ser subscritores do Protocolo de Intenções:

I - O MUNICÍPIO DE ACOPIARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.847.379/0001-19, com sede na Avenida Paulino Felix, nº 362, Centro do Município, CEP: 63.560.000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 685.367, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 119.697.763-15;

II - O MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO; pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 12.464.103/0001-91, com sede na Rua Josué da Costa, s/nº, Centro do Município, CEP: 63.620-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2003097045484, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 346.972.253-68;

III - O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA; pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.736.390/0001-01, com sede na Rua Padre Pedro Leão, nº 66, Centro do

Município, CEP: 63.610-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ECILDO EVANGELISTA FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG n° 95002478249-2a, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob n° 427.004.183-87;

IV - O MUNICÍPIO DE MILHÃ; pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 06.741.565/0001-06, com sede na Av. Pedro José de Oliveira, n° 406, Centro do Município, CEP: 63.635-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ DARLAN DANTAS PINHEIRO**, brasileiro, viúvo, Técnico em Agropecuária, portador da cédula de identidade RG n° 584481-83, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob n° 298.172.183-68;

V - O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA; pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 07.726.540/0001-04, com sede na Rua José Joaquim de Sousa, s/n°, Centro do município, CEP: 63.630-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ GILBERTO JÚNIOR**, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade RG n° 93002440415, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob n° 722.666.353-87;

VI - O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO; pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n°. 07.768.057/0001-31, com sede na Praça Mariano Aires, s/n°, Centro do Município, CEP 63.605-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **BISMARK BARROS BEZERRA**, brasileiro, casado, comerciante portador da cédula de identidade RG n° 2008613231-2, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob n° 743.834.343-04;

VII - O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU; pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 07.728.421/0001-82, com sede na Avenida Francisco Franca Cambraia, n° 265, Centro do Município, CEP: 63.600-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, brasileiro, casado, policial civil, portador da cédula de identidade RG n° 02129418, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob n° 233.548.363-34;

VIII - O MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE; pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 07.733.256/0001-57, com sede na Rua Dr. Queiroz Lima, 330, Centro do Município, CEP: 63.620-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n° 783380-84, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob n° 318.155.373-53.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

O presente instrumento, após sua ratificação por pelo menos 05 (cinco) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á na Primeira Revisão do Contrato de Consórcio Público do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL**.

§ 1°. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor deste instrumento que o ratificar por meio de lei.

§ 2°. Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até dois anos.

§ 3°. A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4°. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5°. Somente poderá ratificar o presente instrumento o ente da Federação que o tenha subscrito.

§ 6°. O ente da Federação não designado no presente Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§ 7°. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente instrumento. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores deste instrumento.

§ 8º. A alteração do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 9º. A subscrição do presente instrumento dar-se-á mediante a assinatura do representante legal do Município em duas vias, que ficarão sob a guarda do Consórcio. O Consórcio providenciará mais duas vias, em cópia e acompanhadas de certidão autenticadora por ele emitida, que serão entregues a cada Município subscritor, uma para arquivamento junto à Prefeitura Municipal e outra para acompanhar o Projeto de Lei de ratificação, a ser encaminhado à Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DO CONCEITOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CONCEITOS

Para os efeitos deste instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio Público ou por Município consorciado, consideram-se:

I – desenvolvimento é o ato de promover ações para a prestação de serviços públicos com o objetivo de alcançar níveis de satisfação das necessidades básicas e essenciais do ser humano no tocante a educação, saúde, habitação, saneamento básico e preservação ambiental, bem como das necessidades suplementares, com condições que maximizem a promoção e a melhoria das condições de vida nos meios urbano e/ou rural;

II - salubridade ambiental: qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar;

III - plano de saneamento ambiental: no que se refere a um determinado âmbito territorial, o conjunto de estudos, diretrizes, programas, prioridades, metas, atos normativos e procedimentos que, com fundamento em avaliação do estado de salubridade ambiental, inclusive da prestação dos serviços públicos a ela referentes, define a programação das ações e dos investimentos necessários para a prestação universal, integral e atualizada dos serviços públicos, bem como, quando relevantes, das demais soluções para a concretização de níveis crescentemente melhores de salubridade ambiental;

IV - serviços públicos de saneamento básico: os serviços públicos cuja natureza seja o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais, conforme definidos pela lei 11.445/2007;

V - serviços públicos de manejo e abastecimento de águas compreendendo: a coleta, o transporte, a detenção ou retenção para amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e o lançamento das águas pluviais;

VI - planejamento: as atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;

VII - regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos socioambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

VIII - fiscalização: as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo titular do serviço público, inclusive por entidades de sua administração indireta ou por entidades conveniadas, e pelos cidadãos e usuários, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

IX - prestação de serviço público: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

X - titular: o Município consorciado;

XI - projetos associados aos serviços públicos de desenvolvimento em caráter acessório ou correlato à prestação dos serviços, capazes de gerar benefícios sociais, ambientais ou econômicos adicionais, dentre eles

a) a melhoria de vias terrestre, ferrovias e de escoamento da produção agrícola
b) a melhoria nos meios de transportes;
c) aproveitamento de arranjos produtivos, culturais e potenciais locais;
d) o fomento de diversas formas do turismo regional;
e) o aproveitamento de energia de qualquer fonte potencial vinculada aos serviços públicos, inclusive do biogás;
f) a busca por conhecimentos e atualizações tecnológicas e de comunicação;
g) a promoção de forma de trabalho urbano e rural na busca por emprego e renda; e
h) outras atividades essenciais para o desenvolvimento da região.

XII - subsídios simples: aqueles que se processam mediante receitas que não se originam de remuneração pela prestação de serviços públicos básicos e essenciais;

XIII - subsídios cruzados: aqueles que se processam mediante receitas que se originam de remuneração pela prestação de outros serviços públicos;

XIV - subsídios cruzados internos: aqueles que se processam internamente à estrutura de cobrança pela prestação de serviços no território de um só Município ou na área de atuação do Consórcio Público.

XV - subsídios cruzados externos: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações de recursos originados de área ou território diverso dos referidos no Inciso XIV desta cláusula;

XVI - subsídios diretos: aqueles que se destinam aos usuários determinados;

XVII - controle social: mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informação, representação técnica e participação nos processos de decisão do serviço.

XVIII – serviços públicos de manejo de resíduos sólidos: a coleta, o transbordo e transporte, a triagem para fins de reuso ou reciclagem, o tratamento, inclusive por compostagem, e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, assemelhados e provenientes da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

XIX - plano de gerenciamento de resíduos sólidos: plano exigido aos geradores de resíduos sólidos não caracterizados por lei como resíduos sólidos domiciliares ou da limpeza urbana.

XX – licenciamento ambiental – o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA QUARTA- DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL** é uma personalidade jurídica de direito público, do tipo associação pública, que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 1° O novo Contrato de Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos cinco Municípios subscritores desse instrumento.

§ 2° Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor até o dia 31 de março de 2020

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DA SEDE

A sede do Consórcio é o Município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de dois terços dos consorciados, poderá alterar a sede.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS OBJETIVOS

São objetivos do Consórcio:

I - o planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos para promover o desenvolvimento, nas mais diversas áreas de atuação da Administração Pública dos municípios identificados na Cláusula Primeira do presente instrumento;

II - a implementação de melhorias nas condições de vida dos munícipes, desenvolvendo alternativas para programas de educação, saúde, moradia, saneamento básico e preservação ambiental, sem prejuízo das ações e programas desenvolvidas individualmente pelos entes consorciados;

III - a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços para desenvolvimento nos Municípios consorciados, em especial do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos dos entes consorciados;

IV - a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

V - a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

VI - aquisição ou administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VII – exercício, na escala regional, das atividades de planejamento dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos no território dos Municípios consorciados;

VIII – prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou atividade integrante desse serviço aos Municípios consorciados;

IX – delegação, por meio de contrato de programa, da prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante que tenha como titular os Municípios consorciados, a órgão ou entidade da administração de ente consorciado;

X – contratação, com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, de associações ou cooperativas para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis;

XI – exercício do licenciamento ambiental delegado pelos municípios consorciados, atendendo solicitação de entes consorciados;

XII – exercício do planejamento, da regulamentação e da fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos, implantação e operação de rede de pontos de entrega e instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento desses e outros resíduos que possam ser manejados de forma integrada;

XIII - nos termos da legislação aplicável, exercício do planejamento, da regulamentação e da fiscalização da gestão dos resíduos dos serviços de saúde e, implantação e operação de serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final desses resíduos;

XIV – exercício da regulamentação e da fiscalização da elaboração e implementação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos exigidos dos geradores de resíduos localizados nos municípios consorciados;

XV - nos termos da legislação aplicável, prestação de serviços de coleta, tratamento e destinação e disposição final de resíduos gerados em estabelecimentos que gerem resíduos não perigosos, que por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal, e considerados grandes geradores;

XVI - nos termos da legislação aplicável, exercício do planejamento, da regulamentação e da fiscalização da gestão de resíduos especiais tais como pneus, pilhas e baterias, equipamentos eletroeletrônicos e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e processadores, implantação e operação de instalações e equipamentos de entrega e armazenamento desses resíduos;

XVII – prestação, por meio de contrato, de serviços de assistência técnica, execução de obras e fornecimento de bens em questões de interesse direto ou indireto para os serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos, de drenagem e manejo de águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas, e outros serviços de saneamento básico:

a) a órgãos ou entidades dos entes consorciados (art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/2005);

b) a município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;

XVIII – prestação de serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações às cooperativas e associações mencionadas no inciso X;

XIX – promoção, na sua área de atuação, de atividades de mobilização social e educação ambiental para o manejo dos resíduos sólidos e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XX – Serviço de Inspeção Sanitária Municipal: o serviços público cuja natureza seja a inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal vegetal e demais providências, conforme definidos pela lei 7.889/1989, Lei 9.712/1998 e Decreto 5.741/2006;

XXI – nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilização do compartilhamento ou o uso em comum de:

a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;

b) pessoal técnico; e

c) procedimentos de seleção e admissão de pessoal;

XX – desempenho de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas, ou representação de ente consorciado, nos órgãos que integram o sistema de gerenciamento de recursos hídricos nos termos de delegação específica.

§ 1°. Mediante solicitação, a Assembleia Geral do Consórcio poderá deliberar sobre a devolução de qualquer das competências mencionadas nos incisos I a XX do caput à administração de ente consorciado, condicionado à indenização dos danos que esta devolução causar aos demais entes consorciados pela eventual elevação dos custos, inclusive pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.

§ 2°. O Consórcio somente poderá prestar serviços públicos para desenvolvimento nos termos de contrato de programa que celebrar com o titular.

§ 3°. O Consórcio somente realizará os objetivos do inciso XVII do caput por meio de contrato, estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada. A comprovação constará da publicação do extrato do contrato.

§ 4°. Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso VI do caput serão de uso somente dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma de regulamento da Assembleia Geral. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização que seja extinto mediante ajuste entre os interessados.

§ 5°. Não se incluem dentre os mencionados no inciso VI do caput os bens utilizados pelo Consórcio para a execução de suas atribuições.

§ 6°. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§ 7°. O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 8°. A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 7o. exige autorização específica dos respectivos legislativos.

§ 9°. O ressarcimento ao Consórcio dos custos advindos da prestação a terceiros de serviços próprios do gerenciamento dos resíduos de construção civil, dos resíduos volumosos, dos resíduos de serviços de saúde, de resíduos especiais e de grandes geradores de resíduos não perigosos, dar-se-á pela cobrança de preços públicos aprovados pela entidade reguladora e que se constituirão em receitas próprias do Consórcio.

§ 10. Fica criado o Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos a ser regulamentado por resolução da Assembleia Geral.

§ 11. A fiscalização por parte do Consórcio dos geradores, transportadores e processadores dos resíduos de serviços de saúde far-se-á em cooperação com os órgãos de vigilância sanitária dos entes consorciados e com os demais órgãos competentes.

TÍTULO III
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CAPÍTULO I
DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA OITAVA- DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos para o desenvolvimento regionalizado, objetivando a integração de serviços de forma eficaz e menos onerosa para os entes integrantes do presente Protocolo.

§ 1°. A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços.

§ 2°. A autorização para a gestão associada dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que serão prestados na área de atuação do Consórcio, observará necessariamente o planejamento regional integrado e a uniformidade de regulação e fiscalização, com vistas a promover gestão técnica, obter economias de escala, reduzir custos, elevar a qualidade e minimizar os impactos ambientais, inclusive pela ampliação da reciclagem.

§ 3°. A organização da prestação de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante se adequará às diretrizes do planejamento regional integrado, utilizando uma ou mais das seguintes modalidades:

a) prestação direta por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, utilizando contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 8.666/93;

b) prestação por meio de contrato de programa por ente consorciado, por órgão ou entidade de ente consorciado ou pelo Consórcio;

c) prestação por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, contratadas por ente consorciado, por órgão ou entidade de ente consorciado ou pelo Consórcio, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993.

§ 4°. O planejamento regional integrado dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio será elaborado e homologado pelo Consórcio e vincula os entes consorciados quanto à localização de instalações, opções tecnológicas, entes reguladores e modalidades de prestação.

§ 5°. A regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos poderão ser delegadas pelo Consórcio Público à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE.

§ 6°. O Contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio Consórcio ou pelos entes consorciados.

§ 7°. Fica facultado aos Municípios consorciados autorizarem, mediante lei, que o Consórcio exerça a gestão associada de outros serviços públicos não previstos no presente Protocolo.

CLÁUSULA NONA. - DA ÁREA DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

PARÁGRAFO ÚNICO. Exclui-se do caput o território do Município a que a lei de ratificação tenha aposto reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFORMIDADE DAS NORMAS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM REGIME DE GESTÃO ASSOCIADA

Mediante a ratificação por lei do presente instrumento, as normas do seu Anexo 2 converter-se-ão, no âmbito do Município ratificante, nas normas legais que disciplinam o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos em regime de gestão associada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMPETÊNCIAS CUJO EXERCÍCIO SE TRANSFERIU AO CONSÓRCIO

Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos estabelecidos em Contratos de Programa.

§ 1°. As competências cujo exercício se transferiu por meio do inciso I do caput incluem, dentre outras atividades:

I - o exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos dos quais decorra aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais;

II – a elaboração, a avaliação e o monitoramento de planos diretores de moradia, de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como de projetos e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

III - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização tecnológica dos sistemas e serviços públicos;

IV – a elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

V - o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços contratados pelo Consórcio;

VI – o apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

a) A aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços em geral;
b) A manutenção de média e alta complexidade aos equipamentos utilizados

na prestação dos serviços;

c) O controle de qualidade dos serviços públicos, exceto os serviços relativos a uma atividade que se mostre conveniente ser realizada de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa;

d) A restrição de acesso ou a suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência das obrigações assumidas por um dos entes consorciado, sempre precedida por prévia notificação.

VII - o exercício das competências de planejamento dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e, especificamente dentre outras atividades:

VIII - a elaboração, o monitoramento e a avaliação de planos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos de caráter regional, a que se refere o caput do art. 19 da Lei 11.445/2007, na área da gestão associada;

IX – o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos na área da gestão associada, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA).

X - a celebração de contrato de gestão com as Organizações Sociais de Proteção e Preservação do Meio Ambiente, qualificadas para o desenvolvimento de atividades no âmbito de sistemas de logística reversa, especialmente o apoio na implementação e na gestão do sistema e a comercialização de créditos de logística reversa.

§ 2°. Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, regulação e fiscalização de serviços públicos previstos no presente Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS CUJO EXERCÍCIO SE TRANSFERE ÀS ENTIDADES REGULADORAS

Para a consecução da gestão associada dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, os entes consorciados transferem à entidade reguladora mencionada na Cláusula Oitava, § 5°. o exercício das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de que tratam essas Cláusulas e, especificamente:

I – a edição de regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei 11.445/2007;

II – o exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais;

III – a homologação de estudos referentes aos custos dos serviços públicos mencionados e a decisão final sobre revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e de outros preços públicos, inclusive aqueles a que se refere o § 9º. da Cláusula 7ª ;

IV – o reajuste dos valores da taxa de manejo resíduos sólidos domiciliares, nos termos das leis municipais;

V– a realização da avaliação externa anual dos serviços públicos mencionados prestados na área de atuação do Consórcio;

VI – a aprovação do manual de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e de atendimento ao usuário elaborado pelos respectivos prestadores;

§ 1º. Compete ainda à entidade reguladora:

a) emitir parecer indicando intervenção e retomada da prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e nos contratos, a ser submetido à decisão da Assembleia Geral;

b) emitir parecer avaliando as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;

c) emitir parecer avaliando as minutas de edital de licitação para concessão de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como as minutas dos respectivos contratos de concessão.

§ 2º. O convênio com a entidade reguladora preverá que permanecerão no Consórcio as atividades de fiscalização de posturas no que se refere:

a) à prática dos agentes, em especial daqueles envolvidos com o manejo dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

b) às responsabilidades dos usuários, nos termos da Lei Federal 12.305/2010.

§ 3º. Antes de decidir sobre a revisão dos valores de tarifas e outros preços públicos, a entidade reguladora deve apresentar os estudos e valores apurados à Assembleia Geral, realizando os esclarecimentos necessários.

§ 4º. No caso de revisão das taxas, tarifas e preços públicos deverá ser realizada, após manifestação da Assembleia Geral, audiência ou consulta pública sobre a proposta e os estudos realizados.

§ 5º. A entidade reguladora, nos termos das leis dos Municípios consorciados, será remunerada por taxa pelo exercício do poder de polícia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DOS TERMOS DE PARCERIA E DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Ao Consórcio fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados, para terceiros. Também fica defeso ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

§ 1º. – O Consórcio Público fica autorizado a celebrar contrato de gestão com as Organizações Sociais de Proteção e Preservação do Meio Ambiente, qualificadas para o desenvolvimento de interesse:

I - da gestão integrada e gerenciamento dos resíduos coletados no território da gestão associada;

II – da recuperação de áreas degradadas.

§ 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Consórcio Público e a entidade qualificada como Organização Social de Proteção e Preservação do Meio Ambiente, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades de proteção e preservação do meio ambiente.

§ 3º. São exemplos de atividades referidas nesta cláusula:

a) promover a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, secos e orgânicos, dos resíduos da construção civil, de madeiras, solo, dentre outros, em substituição ao aterro sanitário ou destinações não sustentáveis, inclusive por meio de comercialização dos resíduos.

b) ações de comunicação social e de educação ambiental;

c) apoio à integração das organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, incluindo a capacitação, a profissionalização e o apoio à gestão;

d) elaboração de estudos e diagnósticos visando à proteção e a preservação do meio ambiente;

e) desenvolvimento institucional dos órgãos e entidades dos municípios consorciados com atribuições relacionadas à proteção e preservação do meio ambiente.

§ 4º. No caso de implementação de sistemas de logística reversa, com fundamento no art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, poderão ser celebrados contratos de gestão para o desenvolvimento de atividades no âmbito de tal sistema, especialmente o apoio na implementação e na gestão do sistema e a comercialização de créditos de logística reversa, dentre outras atividades.

§ 5º. O objeto do contrato de gestão deverá ser compatível com o plano regional de gestão integrada de resíduos sólidos vigente no território do Consórcio, o que será atestado pela Superintendência do Consórcio Público, mediante a emissão de parecer técnico, previamente à celebração do contrato de gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Fica o Consórcio Público autorizado a exercer o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, por delegação dos municípios consorciados, nos termos da Lei Complementar 140 de 8 de dezembro de 2011 e da Resolução COEMA no. 1 de 4 de fevereiro de 2016 e suas alterações.

§ 1º. Consideram-se atividades de impacto local aquelas definidas no Anexo 1 da Resolução COEMA no. 1 de 4 de fevereiro de 2016.

§ 2º. Os municípios apenas delegarão ao Consórcio o licenciamento ambiental de atividades de sua competência se dotados de órgão ambiental, Política Municipal de Meio Ambiente e disciplinamento para o licenciamento ambiental, estabelecidos em legislação específica, e Conselho Municipal de Meio Ambiente em atuação.

§ 3º. A delegação do licenciamento ambiental dos municípios consorciados será aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e terá seus termos definidos em Contrato de Programa.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS E DE SEU PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Seção I

Do direito aos serviços publicas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DIREITO SUBJETIVO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Todos têm direito constitucionais à vida, a educação, a saúde, a moradia e a um ambiente saudável, cuja promoção e preservação é dever do Poder Público e da coletividade.

PARAGRÁFO ÚNICO. É garantido a todos os direitos a níveis adequados e crescentes e satisfação das necessidades básicas e essenciais e de exigir dos responsáveis medidas preventivas, mitigadoras, compensatórias ou reparadoras em face de atividades prejudiciais ou potencialmente prejudiciais à satisfação destas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DEVER DO PODER PÚBLICO

É obrigação dos entes consorciados promover a satisfação das necessidades básicas e essenciais, bem como das demais complementares, especialmente mediante políticas, ações e a provisão universal e equânime dos serviços públicos oferecidos.

SEÇÃO II

Das Diretrizes

Subseção I

Disposição Preliminar

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS

São considerados básicos e essenciais os serviços públicos de educação, saúde, moradia, preservação ambiental e de saneamento básico. Serão considerados complementares os demais serviços definidos na Cláusula Terceira do Presente Protocolo.

Subseção II

Das Diretrizes Básicas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DIRETRIZES BÁSICAS

No que não contrariar a legislação federal, são diretrize?zs básicas dos serviços públicos básicos e essenciais e complementares providos pelo Consórcio ou pelos Municípios consorciados:

I - a universalização, consistente na garantia a todos de acesso aos serviços, indistintamente e em menor prazo, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, da saúde pública e de outros interesses coletivos;

II - a integralidade, compreendida como a provisão dos serviços públicos básico essenciais e complementares de todas naturezas propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e a maximização da eficácia das ações e resultados;

III - a equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visam priorizar o atendimento da população de menor renda

IV - a regularidade, concretizada pela prestação de serviços sempre de acordo com a respectivas regulação e com as outras normas aplicáveis;

V – a continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses prevista em lei;

VI - a eficiência, por meio da prestação dos serviços de forma a satisfazer as necessidades dos munícipes com a imposição do menor encargo sócio - ambiental e econômico possível;

VII - a segurança, implicando em que os serviços sejam prestados com os menores riscos possíveis para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população;

VIII - a atualidade, que compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços;

IX - a cortesia, traduzida no bom atendimento ao público, inclusive para realizar atendimento em tempo adequado e de fornecer as informações referentes aos serviços que sejam de interesse dos usuários e da coletividade;

X - a modicidade dos preços públicos, inclusive das tarifas, e das taxas;

XI - a sustentabilidade, pela garantia do caráter duradouro dos benefícios das ações, considerados os aspectos jurídico-institucionais, sociais, ambientais, energéticos e econômicos relevantes a elas associadas;

XII - a intersetorialidade, compreendendo a integração de determinadas ações entre si e com as demais políticas públicas, em geral;

XIII - a cooperação federativa buscando a melhoria para todos munícipes dos entes consorciados, das condições de vida;

XIV - a participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização, avaliação e prestação dos serviços por meio de instâncias de controle social;

XV - a promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços públicos;

XVI - a promoção e a proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta ou à inadequação dos serviços públicos básicos e essenciais, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

XVII - a preservação e a conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais;

XVIII – a promoção do direito à cidade;

XIX – a integração à política urbana, pela conformidade de planejamento e da implementação dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor;

XX - o respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a flexibilidade na implementação e na execução dos serviços públicos;

XXI - a promoção e a defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços públicos;

XXII - o respeito e a promoção dos direitos básicos dos consumidores;

XXIII – o fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse da comunidade, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A prestação do serviço público, prevista neste Protocolo, é considerada universalizada em um território quando assegura o atendimento, no mínimo, das necessidades básicas vitais de todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica e de convivência social, de forma aceitável e adequada nos locais de sua aplicação.

Subseção III

Das diretrizes de planejamento

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DEVER DE ELABORAR UM PLANEJAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Em relação aos seus respectivos serviços, é dever do Consórcio e dos entes consorciados, elaborar e implementar o planejamento das viabilidades sócio-econômicas de cada serviço prestado.

§ 1º O planejamento deverá ser elaborado tendo horizonte mínimo de quatro anos.

§ 2º O planejamento deverá ser compatível com:

I - o planejamento orçamentário municipal dos entes consorciados;

II - a legislação da Administração Pública;

III - a legislação em geral;

IV - o disposto em lei complementar que institua região metropolitana, aglomeração urbana, microrregião ou região integrada de desenvolvimento.

§ 3°. As metas fixadas pelo planejamento possuem caráter indicativo para os planos plurianuais, os orçamentos anuais e a realização de operação de credito pelo Consórcio ou por Município consorciado.

§ 4°. O Consórcio elaborará o planejamento regional e os Municípios consorciados os seus respectivos planejamentos municipais;

§ 5°. É vedado o investimento em serviços públicos que não estejam previstos no planejamento do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA NATUREZA JURÍDICA DAS DISPOSIÇÕES PLANEJADAS

As disposições contidas no planejamento são vinculantes para:

I - a regulação, a prestação direta, a fiscalização, a avaliação dos serviços públicos básicos e essenciais em relação ao Consórcio ou ao Município que o elaborou, e;

II - as ações públicas e privadas que, disciplinadas ou vinculadas às demais políticas públicas implementadas pelo Consórcio ou pelo Município que elaborou o planejamento, venham a interferir nas necessidades básicas e essenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO. As disposições contidas no planejamento vinculam ainda aos demais projetos básicos e as contratações de obras e serviços relativos às ações, serviços e contratos de programas.

Subseção IV

Das diretrizes para a regulação e a fiscalização dos serviços

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS REGULAMENTOS

Atendidas as diretrizes fixadas neste Contrato, resolução aprovada pela entidade reguladora estabelecerá as normas de regulação e fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO. O instrumento de delegação poderá prever mecanismos de participação do Consórcio na elaboração das normas referidas no Caput.

Subseção V

Das taxas, tarifas e preços públicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS TAXAS, TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Os valores das taxas, tarifas e de outros preços públicos, bem como seu reajuste e revisão, observarão os seguintes critérios:

I - a taxa, tarifa ou preço público se comporá de duas partes, uma referida aos custos do serviço local, a cargo dos entes consorciados, e outra referida aos custos do Consórcio, que engloba os custos de prestação dos serviços públicos a seu cargo, dos serviços vinculados e os relativos à reposição e à expansão futuras;

II - ambas as partes da estrutura de custos serão referenciadas em relatórios mensais de acompanhamento;

III - as taxas, tarifas ou preços públicos serão progressivas e diferenciadas de acordo com a natureza do serviço prestado;

IV - as taxas, tarifas ou preços públicos poderão ser reajustadas ou revistas para atender à necessidade de execução de programas de melhoria e ampliação dos serviços prestados.

V – as taxas relativas à prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos obedecerão ainda ao disposto no Anexo 3 deste Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO. Regulamento adotado pelo Consorcio poderá, caso comprovada a inviabilidade de discriminação de custos, adotar formas referenciais de cobranças pela prestação de um determinado serviço, sempre em conformidade com a legislação específica.

Subseção VI

Da avaliação externa e interna dos serviços

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA OBRIGATORIEDADE DA AVALIAÇÃO ANUAL

Os serviços públicos prestados receberão avaliação de qualidade interna e externa anual, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA AVALIAÇÂO INTERNA

A avaliação interna será efetuada pelos próprios prestadores dos serviços, por meio de Relatório Anual de Prestação dos Serviços – RAPS, que caracterizará a situação dos serviços e suas infra - estruturas, relacionando-as com as condições socioeconômicas em áreas homogêneas, de forma a verificar a efetividade das ações executadas objetivando uma melhor qualidade de vida e de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO. O RAPS será elaborado na conformidade dos critérios, índices, parâmetros e prazos fixados em resolução da Assembleia Geral do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA AVALIAÇÃO EXTERNA

A avaliação externa dos serviços a cargo dos Municípios será efetuada pelo Conselho da Cidade ou órgão equivalente e, na falta destes, por qualquer Conselho Municipal e, na falta ainda deste, pelo Conselho de Regulação do Consórcio.

§ 1°. As atividades de avaliação externa, além das previstas em resolução da Assembleia Geral do Consórcio, compreendem as de apreciar e aprovar o RAPS.

§ 2°. O RAPS, uma vez aprovado, e os resultados da avaliação externa da qualidade dos serviços, devem ser encaminhados pelos prestadores dos serviços para o órgão da Administração Municipal para sua possível integração nas informações individuais de cada ente Consorciado.

Subseção VII

Dos direitos do usuário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação federal, Estadual, Municipal e neste instrumento e nos regulamentos adotados pelo Consórcio, asseguram - se aos usuários:

I - receber instruções e informações sobre a prestação do serviço;

II - ter amplo acesso, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet, às informações sobre a prestação do serviço na forma e com a periodicidade definidas pela regulação dos serviços, especialmente as relativas à qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e investimentos realizados;

III - ter prévio conhecimento:

a) das penalidades a que estão sujeitos os cidadãos, os demais usuários e os prestadores dos serviços;

b) das interrupções programadas ou não das alterações de qualidade nos serviços;

PARÁGRAFO ÚNICO. O não cumprimento do disposto no caput desta cláusula implicará em violação dos direitos do consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO DIREITO DE RECLAMAR

Nos termos de regulamentação, é direito do cidadão e dos demais usuários dos serviços públicos fiscalizar a atuação dos órgãos prestadores destes serviços apresentar reclamações;

§ 1°. O prestador dos serviços deverá receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos cidadãos e dos demais usuários, que deverão ser notificados das providências adotadas em até trinta dias.

§ 2°. A Ouvidoria deverá receber e se manifestar conclusivamente nas reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelo prestador, inclusive quando este for o próprio Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MOTIVAÇÃO E DA PUBLICIDADE DA ATIVIDADE REGULATÓRIA E DE FISCALIZAÇÃO

O Consórcio é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em trinta dias.

§ 1°. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverão ser assegurados publicidade, deles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, salvo os por prazo certo declarado como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

§ 2°. A publicidade a que se refere o §1° desta cláusula preferencialmente deverá se efetivar por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Subseção VIII

Dos procedimentos administrativos para elaboração de planejamentos e de regulamentos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO PROCEDIMENTO

A elaboração e a revisão dos planejamentos e regulamentos do Consórcio obedecerão ao seguinte procedimento:

I - divulgação e debate da proposta de planejamento ou de regulamento e dos estudos que o fundamentam;

II - apreciação da proposta pelo Conselho Regional de Serviços Públicos;

III - homologação pela Assembleia Geral.

§ 1°. A divulgação da proposta de planejamento ou de regulamento, e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados e por audiência pública em cada Município consorciado. A disponibilização integral poderá dar-se por meio da rede mundial de computadores- internet.

§ 2° O debate efetivar-se-á por meio de consulta pública, garantido o prazo mínimo trinta dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer cidadão acesso às respostas.

§ 3° Alterada a proposta de planejamento ou de regulamento deverá a sua nova versão ser submetida a novo processo de divulgação e debate, a ser concluído no prazo máximo de cento e vinte dias.

§ 4° É condição de validade para os dispositivos de planejamento ou de regulamento a sua explicita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

§ 5° Os estudos preverão normas complementares para o procedimento administrativo do Consórcio e das entidades reguladoras que tenha por objeto a elaboração de planos ou regulamentos de serviços públicos, bem como a atividade de fiscalização e exercício do poder disciplinar, hierárquico e de polícia.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Ao Consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado:

I - sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações;

II - celebrar, em nome próprio ou de ente consorciado, contrato de programa para que terceiros venham a prestar serviços ou projetos a ele associados.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS

São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços e, em particular, a observância do plano de saneamento básico ou do plano específico de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme o caso;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços, do cálculo de taxas, tarifas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

IV - o cálculo de taxas, tarifas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX – as penalidades e sua forma de aplicação;

X - os casos de extinção;

XI – os bens reversíveis;

XII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por taxa ou tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XIV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XV – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

XVI – as condições de prorrogação do contrato.

§ 1°. No caso em que a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 2°. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigir o contrato de programa.

§ 3°. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos, deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 4°. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5°. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo

§ 6° O Contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do consórcio.

§ 7° Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos pelo Consórcio ou por Município consorciado depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput desta cláusula os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a determinado condomínio ou a localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas convencionais de prestação dos referidos serviços apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§ 2º. Quando relativa a determinado condomínio a autorização prevista no § 1º. desta Cláusula deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

§ 3º. São condições de validade dos contratos a que se refere o caput:

I - a existência de plano de saneamento básico ou de plano específico de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme o caso, e a compatibilidade dos planos de investimentos e dos projetos relativos ao contrato com o plano;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico ou de plano específico de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme o caso;

III – a designação de entidade reguladora e a existência de regulamento por ela aprovado que preveja os meios para o cumprimento do disposto neste instrumento;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação e sobre a minuta do contrato.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ESTATUTOS

O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público, e as disposições pertinentes da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS ÓRGÃOS

O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Presidência;

IV – Ouvidoria;

V – Superintendência;

VII – Conselho Regional de Serviços Públicos;

VIII – Conferência Regional de Serviços Públicos.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I
Do funcionamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

A Assembleia Geral, instância máxima do Consorcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1°. Os vice - Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2°. No caso de ausência do Prefeito, o vice-Prefeito assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3°. O disposto no § 2° desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 4°. O servidor de um Município não poderá representar outro Município na Assembleia Geral, nem ocupante de cargo ou emprego em comissão do Estado poderá representar Município. A mesma proibição se estende aos servidores do Consórcio.

§ 5°. Ninguém poderá representar dois consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS REUNIÕES

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de maio e novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão definidas nos estatutos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS VOTOS

Cada ente consorciado terá direito na Assembleia Geral a um voto cada um, cabendo ao Presidente do Consórcio mais um voto, no caso de empate.

§ 1°. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 2°. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará mais de uma vez apenas para desempatar.

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO QUÓRUM

Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para que a instalação da Assembleia e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários à apreciação de determinadas matérias.

Seção II

Das competências

Subseção I

Do rol de competências

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA – DAS COMPETÊNCIAS

Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no consórcio de ente federativo que tenha retificado este instrumento após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, para mandado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Colegiada;

VI – aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos, e

f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII - propor a criação do fundo especial de universalização dos serviços públicos, formado com recursos provenientes de preços públicos, de taxas, de subsídios simples

ou cruzados internos, bem como de transferências voluntárias oriundas da União, do Estado, ou, mediante contrato de rateio, de ente consorciado;

VIII – aprovar:

a) os planos de serviços públicos, em especial os planos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos de caráter regional na área de atuação do Consórcio;

b) as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como prestador de serviço público, em especial dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante, ou como órgão licenciador ambiental de ente consorciado;

c) a regulamentação da prestação de serviços do Consórcio a grandes geradores;

d) as minutas de acordos setoriais ou termos de compromisso, envolvendo etapas do gerenciamento de resíduos obrigados a logística reversa executadas pelo Consórcio;

IX - aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio ou pela União;

X – aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo cento e vinte dias, sob pena de perda de eficácia;

XI - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XII – examinar, emitir parecer e encaminhar as resoluções da Conferência Regional de Serviços Públicos;

XIII – homologar a indicação de ocupante para o cargo em comissão de Superintendente e autorizar sua exoneração.

§ 1°. Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, a metade mais um dos votos, exigida a presença a presença mínima da metade mais um os consorciados.

§ 2°. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Subseção II

Da eleição e da destituição do Presidente e Da Diretoria Executiva

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA ELEIÇÃO

O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente serão aceitas como candidato Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1°. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 2°. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos a metade mais um dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a metade mais dois dos consorciados.

§ 3°. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a metade mais um dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos.

§ 4°. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, caso necessário prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA NOMEAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA DIRETORIA

Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie os restantes membros da Diretoria Executiva os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1°. Uma vez nomeados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2°. Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3°. Estabelecida lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas pela metade mais um dos votos, exigida a presença da maioria absoluta dos consorciados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA DESTITUIÇAO DO PRESIDENTE E DE DIRETOR

Em qualquer Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores Executivos, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos cinco votos.

§ 1°. Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2°. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta

§ 3°. A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 3°. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

§ 4°. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria Executiva estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 5°. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente pro tempore por metade mais um dos votos presentes. O Presidente pro tempore exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 6°. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor Executivo, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será incontinenti submetida à homologação.

§ 7°. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos sessenta dias seguintes.

Subseção III

Da elaboração e alteração dos Estatutos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSEMBLEIA ESTATUINTE

Subscrito o Contrato de Constituição de Consórcio Público, será convocada a Assembleia Geral para a elaboração dos estatutos do Consórcio, por meio de edital subscrito por pelo menos cinco Municípios consorciados, o qual será publicado e enviado por meio de correspondência a todos os subscritores do presente documento.

§ 1°. Confirmado o quórum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I - o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II - o prazo para apresentação de Emendas e de destaques para votação em separado;

III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2° Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3° Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4° Os estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5° Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após a publicação na imprensa oficial do Estado do Ceará.

Seção III

Das atas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DO REGISTRO

Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter a indicação expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

PARÁGRAFO ÚNICO. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer cidadão.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO NÚMERO DE MEMBROS

A Diretoria é composta por cinco membros, neles compreendido o Presidente.

§ 1º Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º Somente poderá ocupar cargo na Diretoria Prefeito de ente federativo consorciado.

§ 3º O termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DOS DIRETORES

Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver redesignação interna de cargos, com exceção do de Presidente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS DELIBERAÇÕES

A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Presidente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DO MANDATO

O mandato da Diretoria é de dois anos, coincidindo sempre com os dois biênios que integram os mandatos dos prefeitos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DAS COMPETÊNCIAS

Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:

I - julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio.

II - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

III - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV - designar, por meio de resolução, o servidor do Consórcio que exercerá a função de Ouvidor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO E SUCESSÃO

O substituto ou sucessor do Prefeito o substituíra na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V
DO PRESIDENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA

Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I - representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;

II - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – zelar pelos interesses do consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

V – indicar o Superintendente para aprovação pela Assembleia Geral;

VI – convocar a Conferência Regional.

§ 1° Com exceção da competência prevista no Inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente.

§ 2° Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

§ 3º. O Presidente que, sem se afastar da Chefia do Executivo de ente consorciado, se afastar do cargo por até 180 dias para não incorrer em inelegibilidade poderá ser substituído na função de Presidente por Diretor por ele indicado.

§ 4º. Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente por seu sucessor ou por Diretor, o Superintendente responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

CAPÍTULO VI
DA OUVIDORIA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

A Ouvidoria é exercida por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, de nível superior, designado pela Diretoria, e a ela incumbe:

I – receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos na área de atuação do Consórcio;

II - solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao Superintendente para encaminhar solução para problemas apresentados;

III – dar resposta fundamentada às críticas, sugestões e reclamações recebidas;

IV – preparar e encaminhar semestralmente às entidades reguladoras, relatório com as ocorrências relevantes de que tomou conhecimento, sistematizadas por prestador ou Município integrante da área de gestão associada;

V – secretariar as reuniões do Conselho Regional de Serviços Públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do Consórcio definirão os procedimentos e prazos para encaminhamento das críticas, sugestões e reclamações e para envio de resposta ao solicitante ou reclamante.

CAPÍTULO VII
DA SUPERINTENDÊNCIA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO

Fica criado o cargo público em comissão de Superintendente, com vencimentos constantes da tabela do Anexo 1.

§ 1º. O cargo em comissão de Superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II – formação de nível superior;

III – experiência profissional na área de Gestão Pública de pelo menos 5 (cinco) anos.

§ 2º. Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação o Superintendente será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º. O ocupante do cargo de Superintendente obedecerá jornada de trabalho de 40 horas e estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§ 4º. Fica autorizado que servidor público federal, estadual ou de Município consorciado, cedido ao Consórcio, exerça o cargo de Superintendente do Consórcio, em regime de acumulação não remunerada.

§ 5º. O Superintendente será exonerado por ato do Presidente, condicionado à autorização prévia da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS

Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Superintendente:

I – secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio e da Diretoria;

II – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com membro da diretoria responsável pela gestão financeira, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

III – submeter à Diretoria as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

IV – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;

V – exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;

VI – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VII – praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista;

VIII – apoiar a preparação e a realização da Conferência Regional de Serviços Públicos;

IX - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

X – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio, observadas as disposições estatutárias.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na Internet, devendo tal publicação ocorrer antes da data de início de vigência e ser mantida até um ano após a data de término da delegação.

CAPÍTULO VIII
DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Seção I
Do Conselho Regional de Serviços Públicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O Conselho Regional de Serviços Públicos é instância permanente de participação e controle social, de caráter consultivo, que se reunirá ordinariamente a cada semestre, com a participação do Ouvidor, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse dos serviços públicos, em especial o manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana na área de atuação do Consórcio e, especialmente, avaliar a qualidade dos serviços públicos prestados na área de atuação do Consórcio.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Regional serão convocadas pelo Presidente do Consórcio nos termos dos estatutos.

§ 2º. Convocação subscrita por pelo menos 20% dos conselheiros permitirá o funcionamento extraordinário do Conselho Regional.

§ 3º. Os estatutos do Consórcio estabelecerão as demais condições para a convocação e o funcionamento do Conselho Regional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A composição do Conselho Regional de Serviços Públicos contemplará a representação dos seguintes segmentos:

I - entes consorciados;

II - órgãos governamentais com atuação nas áreas de interesse do Consórcio, tais como o manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, meio ambiente, recursos hídricos, saúde, definidas pelos estatutos;

III - prestadores de serviços públicos;

IV - usuários de serviços públicos;

V - entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor com interesse nas áreas de atuação do Consórcio, definidas nos estatutos.

§ 1º. O Conselho manterá uma Câmara Técnica permanente de Manejo de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana, cuja composição será definida pelos estatutos.

§ 2º. Na composição do Conselho Regional será observada paridade entre as representações dos segmentos nomeados nos incisos I, II e III e dos nomeados nos incisos IV e V do caput.

§ 3º. Os representantes de cada segmento serão eleitos a cada Conferência Regional.

Seção II

Da Conferência Regional de Serviços Púbicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Fica instituída a Conferência Regional de Serviços Públicos, instância de participação e controle social, a ser convocada ordinariamente pelo Presidente do Consórcio a cada dois anos, nos anos ímpares, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse dos serviços públicos prestados pelo Consórcio, em especial os serviços de manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio e as propostas dos planos regionais integrados de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana e de suas atualizações.

§ 1º. A Conferência Regional contará necessariamente com instâncias locais realizadas em cada Município integrante do Consórcio que deverá necessariamente examinar previamente os pontos da pauta da etapa regional.

§ 2º. Serão participantes, com direito a voz e voto, os delegados eleitos em cada Município consorciado na etapa municipal da Conferência Regional, assegurada a participação de representantes:

a) dos entes consorciados;

b) de órgãos governamentais com atuação no saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos e saúde e outros temas de interesse do Consórcio definidos pelos estatutos;

c) dos prestadores de serviços públicos;

d) dos usuários efetivos ou potenciais de serviços públicos;

e) de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas aos setores de atuação do Consórcio definidos em estatuto.

§ 3º. Os Prefeitos dos Municípios consorciados, na qualidade de representantes dos titulares dos serviços e o Superintendente do Consórcio são delegados natos à Conferência Regional, além de outros delegados natos definidos pelos estatutos.

§ 4º. As sessões da Conferência serão públicas.

§ 5º. Quando necessário, o Presidente do Consórcio convocará extraordinariamente a Conferência Regional para apreciar e avaliar propostas, em especial de planos e regulamentos relativos à prestação de serviços públicos na área da gestão associada, e de suas revisões ou modificações.

§ 6º. Sessão especial da Conferência Regional, na qual terão direito a voto apenas os delegados representantes dos usuários, indicará os representantes destes no Conselho Regional de Serviços Públicos.

§ 7º. As resoluções da Conferência Regional serão objeto de exame por Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, que deverá emitir documento com parecer e acionar as providências cabíveis para a implementação das mesmas.

§ 8º. O Presidente do Consórcio dará ampla publicidade às resoluções da Conferência Regional, inclusive por publicação no do sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.

§ 9º. Os estatutos do Consórcio estabelecerão as demais condições para a convocação e o funcionamento da Conferência Regional.

TÍTULO V
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I
Disposição Gerais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES REMUNERADAS

Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo 1 deste instrumento.

§ 1°. A atividade da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Regional de Serviços Públicos, de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, inclusive a título indenizatório ou de compensação, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º. Excetuado o Superintendente, os empregados públicos do consórcio no exercício de funções que, nos termos dos estatutos, sejam consideradas de chefia, direção ou

assessoramento superior, serão gratificados à razão de 25% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total.

Seção II

Dos empregos públicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DO REGIME JURÍDICO

Os servidores do Consórcio não cedidos pelos entes consorciados, serão considerados empregados públicos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

§ 1°. O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste instrumento, especialmente a descrição das funções, lotação, e denominação de seus empregos públicos.

§ 2° A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria.

§ 3° Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

§ 4°. A jornada de trabalho dos empregados do Consórcio é de 40 horas, excetuadas as situações especiais para as quais haja legislação específica dispondo sobre regime especial de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DO QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal do Consórcio é composto por um cargo em comissão de Superintendente e de 108 (cento e oito) empregados públicos, na conformidade do Anexo 1 deste instrumento.

§ 1°. Com exceção do cargo de Superintendente, profissional de nível superior com experiência em saneamento básico, preferencialmente na área de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, de provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2°. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

§ 3°. O Consórcio desenvolverá programa de capacitação dos integrantes do seu quadro de pessoal nas competências requeridas para o desempenho das atribuições dos empregos e da missão institucional.

§ 4°. A ocupação dos empregos indicados na Tabela II do Anexo 1 se dará de forma progressiva, seguindo planejamento da instalação e operação das atividades realizadas pelo Consórcio.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DO CONCURSO PÚBLICO

Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e, pelo menos, mais dois Diretores.

§ 1°. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2°. O edital, em sua íntegra, será publicado por pelo menos quatro anos em sitio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na Imprensa Oficial do Estado.

§ 3°. Nos trinta primeiros dias que decorrem da publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em quinze dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sitio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet.

§ 3°. Nos trinta primeiros dias que decorrem da publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em quinze dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sitio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet e afixadas na sede do Consórcio.

Seção III

Das contratações temporárias

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE VALIDADE E DO PRAZO MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO

As contratações temporárias serão automaticamente extintas caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público nos sessenta dias iniciais da contratação.

§ 1° As contratações terão prazo de até três meses.

§ 2° O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de um ano.

§ 3° Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo do concurso público destinado a prover o em prego público.

CAPITULO II

DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do respectivo regulamento, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Superintendente e homologada pelo Presidente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS

Observadas as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, os estatutos poderão definir procedimentos específicos para:

I – as contratações diretas por ínfimo valor fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – as contratações consideradas de maior valor.

CLÁUSULA – SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO POR TÉCNICA E PREÇO

Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Superintendente e aprovada por pelo menos 3(três) votos da Diretoria.

Seção II

Dos contratos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE DAS LICITAÇÕES

Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos e afixadas na sede do Consórcio.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os pagamentos superiores a R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) serão afixados na sede do Consórcio e publicados no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos, sendo que, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua aferição.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA

A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE CONSORCIADOS E O CONSÓRCIO

Os entes consorciados somente repassarão recursos ao Consórcio quando:

I - tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – houver contrato de rateio.

§ 1°. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 2°. Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o consórcio compareça ao ato como interveniente.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II

DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA – DA SEGREGAÇÃO CONTÁBIL

No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1°. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quanto aos bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

III - as receitas obtidas com a venda de resíduos recuperados em cada município consorciado;

IV – as receitas obtidas pela cobrança de taxas de licenciamento ambiental e aplicação de multas pela fiscalização em cada município;

V – as receitas obtidas com a cobrança de preços públicos em cada município;

VI – outras receitas em cada município.

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet.

CAPÍTULO III
DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - DOS CONVÊNIOS

Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - DA INTERVENIÊNCIA

Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO VII
SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DO RECESSO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - DO RECESSO

A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA – DOS EFEITOS

O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio

PARÁGRAFO ÚNICO. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão da metade mais um dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores deste instrumento ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - DA HIPÓTESE DE EXCLUSÃO

São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, especialmente a organização da prestação de serviços públicos em desacordo com plano regional integrado homologado pelo Consórcio, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1°. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2°. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3°. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - DO PROCEDIMENTO

Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1°. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos.

§ 2°. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei n° 11.107; de 06 de abril de 2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

§ 3°. Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

TÍTULO VIII
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - DA EXTINÇÃO

A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1°. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas, tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2°. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3°. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio.

§ 4°. A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no caput.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O Consórcio será regido pelo disposto na Lei n° 11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar 140 de 8 de dezembro de 2011, e respectivos regulamentos, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação da Presente Primeira Revisão do Contrato de Consórcio e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - DA INTERPRETAÇÃO

A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;

IV- transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V- eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA – DA EXIGIBILIDADE

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas prevista neste Contrato.

TITULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA – DA CORREÇÃO

A Diretoria Executiva, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A critério da Diretoria Executiva, os valores poderão ser fixados em valor inferior à aplicação de correção, inclusive para mais fácil manuseio.

TITULO XI
DO FORO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Capital do Estado do Ceará.

Ceará, __ de _____ de 2019

CODESSUL

Antônio Almeida Neto - Prefeito do Município de Acopiara

Luiz Claudenilton Pinheiro - Prefeito do Município Deputado Irapuan Pinheiro

José Darlan Dantas Pinheiro - Prefeito do Município de Milhã

Ecildo Evangelista Filho - Prefeito do Município de Mombaça

José Gilberto Júnior - Prefeito do Município de Pedra Branca

Bismarck Barros Bezerra - Prefeito do Município de Piquet Carneiro

Antônio Maurício Pinheiro Jucá - Prefeito do Município de Senador Pompeu

José Webston Nogueira Pinheiro - Prefeito do Município de Solonópole

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL

"CODESSUL"

P R E Â M B U L O

O Estado do Ceará tem procurado uma alternativa para viabilizar o acesso adequado de sua população, notadamente do Interior do Estado, a todas as áreas de atendimento da Administração Pública. Com a edição da Lei nº 11.107/05, conhecida como a "Lei dos Consórcios Públicos", o Governo Federal viabilizou uma importante ferramenta de desenvolvimento, capaz de permitir, através da gestão associada de serviços públicos que pequenos municípios, possam atender necessidades básicas, até então não satisfeitas.

Nessa premissa, temos que reconhecer a iniciativa pioneira dos Municípios que integram a Região do Sertão Central Sul do Estado do Ceará, que decidiram ampliar seus limites municipais para uma visão ampla e regionalizada. Os sete Municípios que integram a supra citada Região, passaram a vislumbrar as dificuldades individuais de forma globalizada, de modo a minimizar recursos na busca de soluções para adversidades homogêneas.

De outro lado, gestores vizinhos com base nessa iniciativa, começam também a amadurecer a idéia da gestão compartilhada, como é o caso do Município de Acopiara que embora não se integrando a Região, manifestou o interesse de integrar o processo para criação de uma entidade regional de cooperação com a atribuição de prestar os mais variados serviços públicos. Para tanto, optou-se por um Consórcio de Desenvolvimento que visa abranger as diversas demandas dos entes federativos, prestando alguns serviços públicos, que se somarão aos serviços já oferecidos por cada um dos Municípios.

Ademais, tal entidade regional de cooperação, desde que expressamente autorizada pelos seus entes federativos, poderá exercer outras atribuições, tais como a regulação de serviços públicos, por exemplo.

Amparados na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, os municípios integrantes do CODESSUL contam com um ambiente normativo favorável para a cooperação entre si, de modo a utilizar com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal, na nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 4 de junho de 1998.

Em vista de todo o exposto,

OS MUNICÍPIOS DE ACOPIARA, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, MOMBAÇA, MILHÃ, PEDRA BRANCA, PIQUET CARNEIRO, SENADOR POMPEU, E SOLONÓPOLES;

D E L I B E R A M

Constituir o **CONSÓRCIO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL – CODESSUL**, que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

P R O T O C O L O D E I N T E N Ç Õ E S

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SUBSCRITORES

Podem ser subscritores do Protocolo de Intenções:

I – O **MUNICÍPIO DE ACOPIARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.847.379/0001-19, com sede na Avenida Paulino Felix, nº. 362, Centro do Município, CEP: 63.560.000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº. 685.367, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 119.697.763-15;

II – O **MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO;** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 12,464.103/0001-91, com sede na Rua Josué da Costa, s/nº, Centro do Município, CEP: 63.620-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, técnico em agropecuária, portador da cédula de identidade RG nº.2003.097.045.484, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 346.972.253-68;

III – O **MUNICÍPIO DE MOMBAÇA;** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.736.390/0001-01, com sede na Rua Padre Pedro Leão, nº. 66, Centro do Município, CEP: 63.610-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ WILIAME BARRETO ALENCAR,** brasileiro, solteiro, pedagogo, portador da cédula de identidade RG nº. 97.002.186.244, emitida pela SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 249.061.073-20;

IV – O **MUNICÍPIO DE MILHÃ;** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 06.741.565/0001-06, com sede na Av. Pedro José de Oliveira, nº. 406, Centro do Município, CEP: 63.635-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ CLÁUDIO DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº.338.349-82, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 141.958.953-91;

V – O **MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA;** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.726.540/0001-04, com sede na Rua José Joaquim de Sousa, s/nº, Centro do Município, CEP: 63.630-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO GOIS MONTEIRO MENDES**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 94.014.027.460, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 010.223.343-87;

VI – O **MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO;** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.768.057/0001-31, com sede na Praça Mariano Aires, s/nº, Centro do Município, CEP 63.605-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **FRANCISCO PINHEIRO DAS CHAGAS**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº. 100.733.252-9, emitida pelo Ministério do Exército, inscrito no CPF/MF sob nº. 037.277.343-53;

VII – O **MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU;** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.728.421/0001-82, com sede na Avenida Francisco Franca Cambraia, nº 265, Centro do Município, CEP: 63.600-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA,** brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 55.108.82, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 325.390.023-15;

VIII – O **MUNICÍPIO DE SOLONOPOLES;** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.733.256/0001-57, com sede na Rua Dr. Queiroz Lima, 330, Centro do Município, CEP: 63.620-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ ATUALPA PINHEIRO JUNIOR,** brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº. 63.744,283, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 360.660.873-04;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

O presente Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 05 (cinco) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL.**

§ 1º. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º. Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até dois anos.

§ 3º. A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

§ 6º. O ente da Federação não designado no presente Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§ 7º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores deste Protocolo.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CONCEITOS

Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio Público ou por Município consorciado, consideram-se:

I – desenvolvimento é o ato de promover ações para a prestação de serviços públicos com o objetivo de alcançar níveis de satisfação das necessidades básicas e essenciais do ser humano no tocante a educação, saúde, habitação e preservação ambiental, bem

como das necessidades suplementares, com condições que maximizem a promoção e a melhoria das condições de vida nos meios urbano e/ou rural;

II - salubridade ambiental: qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar;

III - plano de saneamento ambiental: no que se refere a um determinado âmbito territorial, o conjunto de estudos, diretrizes, programas, prioridades, metas, atos normativos e procedimentos que, com fundamento em avaliação do estado de salubridade ambiental, inclusive da prestação dos serviços públicos a ela referentes, define a programação das ações e dos investimentos necessários para a prestação universal, integral e atualizada dos serviços públicos, bem como, quando relevantes, das demais soluções para a concretização de níveis crescentemente melhores de salubridade ambiental;

IV - serviços públicos de saneamento básico: os serviços públicos cuja natureza seja o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais;

V - serviços públicos de manejo e abastecimento de águas compreendendo: a coleta, o transporte, a detenção ou retenção para amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e o lançamento das águas pluviais;

VI - planejamento: as atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;

VII - regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos sócio-ambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

VIII - fiscalização: as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo titular do serviço público, inclusive por entidades de sua administração indireta ou por entidades conveniadas, e pelos cidadãos e usuários, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

IX - prestação de serviço público: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

X - titular: o Município consorciado;

XI - projetos associados aos serviços públicos de desenvolvimento em caráter acessório ou correlato à prestação dos serviços, capazes de gerar benefícios sociais, ambientais ou econômicos adicionais, dentre eles:

a) a melhoria de vias terrestres, ferrovias e de escoamento da produção agrícola;

b) a melhoria nos meios de transportes;

c) o aproveitamento de arranjos produtivos, culturais e potenciais locais;

d) o fomento de diversas formas do turismo regional;;

e) o aproveitamento de energia de qualquer fonte potencial vinculada aos serviços públicos, inclusive do biogás;

f) a busca por conhecimentos e atualizações tecnológicas e de comunicação;

g) a promoção de forma de trabalho urbano e rural na busca por emprego e renda; e

h) outras atividades essenciais para o desenvolvimento da região.

XII - subsídios simples: aqueles que se processam mediante receitas que não se originam de remuneração pela prestação de serviços públicos básicos e essenciais;

XIII - subsídios cruzados: aqueles que se processam mediante receitas que se originam de remuneração pela prestação de outros serviços públicos;

XIV - subsídios cruzados internos: aqueles que se processam internamente à estrutura de cobrança pela prestação de serviços no território de um só Município ou na área de atuação do Consórcio Público.

XV - subsídios cruzados externos: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações de recursos originados de área ou território diverso dos referidos no Inciso XIV desta cláusula;

XVI - subsídios diretos: aqueles que se destinam aos usuários determinados;

XVII - controle social: mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informação, representação técnica e participação nos processos de decisão do serviço.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL** cria uma personalidade jurídica de direito público, do tipo associação pública, que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 1º. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos cinco Municípios subscritores desse Protocolo de Intenções.

§ 2º. Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor até o dia 31 de março de 2007.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DA SEDE

A sede do Consórcio é o Município de seu Presidente

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de dois terços dos consorciados, poderá alterar a sede.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS OBJETIVOS

São objetivos do Consórcio:

I – o planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos para promover o desenvolvimento, nas mais diversas áreas de atuação da Administração Pública dos municípios identificados na Cláusula Primeira do presente Protocolo;

II – a implementação de melhorias nas condições de vida dos munícipes, desenvolvendo alternativas para programas de educação, saúde, moradia, e preservação ambiental, sem prejuízo das ações e programas desenvolvidas individualmente pelos entes consorciados;

III – a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços para desenvolvimento nos Municípios consorciados;

IV – a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

V – a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

VI – adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados.

§ 1º. Mediante requerimento do interessado, é facultado à Assembléia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados no inciso I do **caput** à administração direta de Município consorciado.

§ 2º. O Consórcio somente poderá prestar serviços públicos para desenvolvimento nos termos de contrato de programa que celebrar com o titular.

§ 3º. O Consórcio somente realizará os objetivos do inciso IV do **caput** por meio de contrato, onde estabelecido remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada. A comprovação constará da publicação do extrato do contrato.

§ 4º. Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso VI do **caput** serão de uso somente dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma de regulamento da Assembléia Geral. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização que seja extinto mediante ajuste entre os interessados.

§ 5º. Não se incluem dentre os mencionados no inciso VI do **caput** os bens utilizados pelo Consórcio para a execução de suas atribuições.

§ 6º. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

TÍTULO III

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos para o desenvolvimento regionalizado, objetivando a integração de serviços de forma eficaz e menos onerosa para os entes integrantes do presente Protocolo .

§ 1º. A gestão associada autorizada no **caput** refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços.

§ 2º. O Contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio Consórcio ou pelos entes consorciados.

§ 3º. Fica facultado aos Municipios consorciados autorizarem, mediante lei, que o Consórcio exerça a gestão associada de outros serviços públicos não previstos no presente Protocolo.

CLÁUSULA NONA. – DA ÁREA DA GESTÃO ASSOCIADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

PARÁGRAFO ÚNICO. Exclui-se do **caput** o território do Município a que a lei de ratificação tenha aposto reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA.- DAS COMPETÊNCIAS CUJO EXERCÍCIO SE TRANSFERIU AO CONSÓRCIO

Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos estabelecidos em Contratos de Programa.

§ 1º. As competências cujo exercício se transferiu por meio do inciso I do **caput** incluem, dentre outras atividades:

I – o exercício do poder de policia relativo aos serviços públicos dos quais decorra aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais;

II - a elaboração, a avaliação e o monitoramento de planos diretores de moradia, de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como de projetos e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

III - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização tecnológica dos sistemas e serviços públicos;

IV – a elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

V – o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

VI – o apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços em geral;

b) a manutenção de média e alta complexidade aos equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

c) o controle de qualidade dos serviços públicos, exceto os serviços relativos a uma atividade que se mostre conveniente ser realizada de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa;

d) a restrição de acesso ou a suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência das obrigações assumidas por um dos entes consorciado, sempre precedida por prévia notificação.

§ 2º. Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, regulação e fiscalização de serviços públicos previstos no presente Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS , DOS TERMOS DE PARCERIA E DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Ao Consórcio fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados, para terceiros. Também fica defeso ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS E DE SEU PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Seção I
Do direito aos serviços públicos

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA.- DO DIREITO SUBJETIVO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Todos têm direitos constitucionais à vida, a educação, a saúde, a moradia e a um ambiente saudável, cuja promoção e preservação é dever do Poder Público e da coletividade.

PARÁGRAFO ÚNICO. É garantido a todos os direitos a níveis adequados e crescentes de satisfação das necessidades básicas e essenciais, e de exigir dos responsáveis

medidas preventivas, mitigadoras, compensatórias ou reparadoras em face de atividades prejudiciais ou potencialmente prejudiciais à satisfação destas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA.- DO DEVER DO PODER PÚBLICO

É obrigação dos entes consorciados e do Consórcio promover a satisfação das necessidades básicas e essenciais, bem como das demais complementares, especialmente mediante políticas, ações e a provisão universal e equânime dos serviços públicos oferecidos.

Seção II

Das diretrizes

Subseção I

Disposição preliminar

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA.- DA ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS

São considerados básicos e essenciais os serviços públicos de educação, saúde, moradia, preservação ambiental e de saneamento básico. Serão considerados complementares os demais serviços definidos na Cláusula Terceira do Presente Protocolo.

Subseção II

Das diretrizes básicas

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA. – DAS DIRETRIZES BÁSICAS

No que não contrariar a legislação federal, são diretrizes básicas dos serviços públicos básicos e essenciais e complementares providos pelo Consórcio ou pelos Municípios consorciados:

I - a universalização, consistente na garantia a todos de acesso aos serviços, indistintamente e em menor prazo, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, da saúde pública e de outros interesses coletivos;

II - a integralidade, compreendida como a provisão dos serviços públicos básico essenciais e complementares de todas naturezas propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e a maximização da eficácia das ações e resultados;

III - a eqüidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visam priorizar o atendimento da população de menor renda;

IV - a regularidade, concretizada pela prestação dos serviços sempre de acordo com a respectiva regulação e com as outras normas aplicáveis;

V - a continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas em lei;

VI - a eficiência, por meio da prestação dos serviços de forma a satisfazer as necessidades dos munícipes com a imposição do menor encargo sócio-ambiental e econômico possível;

VII - a segurança, implicando em que os serviços sejam prestados com os menores riscos possíveis para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população;

VIII - a atualidade, que compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços;

IX - a cortesia, traduzida no bom atendimento ao público, inclusive para realizar atendimento em tempo adequado e de fornecer as informações referentes aos serviços que sejam de interesse dos usuários e da coletividade;

X - a modicidade dos preços públicos, inclusive das tarifas, e das taxas;

XI - a sustentabilidade, pela garantia do caráter duradouro dos benefícios das ações, considerados os aspectos jurídico-institucionais, sociais, ambientais, energéticos e econômicos relevantes a elas associadas;

XII - a intersetorialidade, compreendendo a integração de determinadas ações entre si e com as demais políticas públicas, em geral;

XIII - a cooperação federativa buscando a melhoria para todos munícipes dos entes consorciados, das condições de vida;

XIV - a participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização, avaliação e prestação dos serviços por meio de instâncias de controle social;

XV - a promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços públicos;

XVI - a promoção e a proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta ou à inadequação dos serviços públicos básicos e essenciais, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

XVII - a preservação e a conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais;

XVIII – a promoção do direito à cidade;

XIX – a integração à política urbana, pela conformidade do planejamento e da implementação dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor;

XX - o respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a flexibilidade na implementação e na execução dos serviços públicos;

XXI - a promoção e a defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços públicos;

XXII - o respeito e a promoção dos direitos básicos dos consumidores;

XXIII - o fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse da comunidade, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A prestação do serviço público, prevista neste Protocolo, é considerada universalizada em um território quando assegura o atendimento, no mínimo,

das necessidades básicas vitais de todas as pessoas, independentemente de sua condição sócio-econômica e de convivência social, de forma aceitável e adequada nos locais de sua aplicação.

Subseção III

Das diretrizes de planejamento

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO DIREITO AOS SERVIÇOS PLANEJADOS

É direito do cidadão receber dos Municípios consorciados ou do Consórcio serviços públicos que tenham sido adequadamente planejados.

§ 1º. É direito do usuário, cabendo-lhe o ônus da prova, não ser onerado por investimento que não tenha sido previamente planejado, salvo quando:

I - decorrente de fato imprevisível justificado nos termos da regulação;

II – não ter decorrido o prazo para a elaboração de planejamento nos termos da legislação federal, municipal ou de regulamento adotado pelo Consórcio.

§ 2º. O planejamento dos serviços públicos a serem prestados devem ser elaborados e revisados com a participação da comunidade, sendo obrigatória à realização de audiência e consulta públicas .

§ 3º. Resolução da Assembléia Geral do Consórcio estabelecerá as normas para as audiências e consultas públicas, que serão observadas pelos Municípios consorciados no que não contrariarem norma local.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO DEVER DE ELABORAR UM PLANEJAMENTO PARA PRESTAÇÂO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Em relação aos seus respectivos serviços, é dever do Consórcio e dos entes consorciados dos serviços, elaborar e implementar o planejamento das viabilidades sócio-econômicas de cada serviço prestado.

§ 1º. O planejamento deverá ser elaborado tendo horizonte mínimo de quatro anos.

§ 2º. O planejamento deverá ser compatível com:

I – o planejamento orçamentário municipal dos entes consorciados;

II – a legislação da Administração Pública;

III - a legislação em geral;

IV - o disposto em lei complementar que institua região metropolitana, aglomeração urbana, microrregião ou região integrada de desenvolvimento.

§ 3º. As metas fixadas pelo planejamento possuem caráter indicativo para os planos plurianuais, os orçamentos anuais e a realização de operação de crédito pelo Consórcio ou por Município consorciado.

§ 4º. O Consórcio elaborará o planejamento regional e os Municípios consorciados os seus respectivos planejamentos municipais..

§ 5º. É vedado o investimento em serviços públicos que não estejam integrados e não previstos no planejamento do Consórcio..

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NATUREZA JURÌDICA DAS DISPOSIÇÕES PLANEJADAS

As disposições contidas no planejamento são vinculantes para:

I - a regulação, a prestação direta, a fiscalização, a avaliação dos serviços públicos básicos e essenciais em relação ao Consórcio ou ao Município que o elaborou, e;

II - as ações públicas e privadas que, disciplinadas ou vinculadas às demais políticas públicas implementadas pelo Consórcio ou pelo Município que elaborou o planejamento, venham a interferir nas necessidades básicas e essenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO. As disposições contidas no planejamento vinculam ainda aos demais projetos básicos e as contratações de obras e serviços relativos às ações, serviços e contratos de programas.

Subseção IV

Das diretrizes para a regulação e a fiscalização dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DEVER DE REGULAR E FISCALIZAR

O Consórcio exercerá regulação e fiscalização permanente sobre a prestação de serviço público, inclusive quando prestados, direta ou indiretamente, por Município consorciado.

§ 1º. Faculta-se ao Consórcio, por meio de convênio de cooperação com entidade pública, transferir o exercício de funções de fiscalização ou receber apoio técnico para as suas atividades de regulação.

§ 2º. As informações produzidas por terceiros contratados poderão ser utilizadas pela regulação e fiscalização dos serviços.

§ 3º. É garantido ao Consórcio o acesso a todas as instalações e documentos referentes à prestação dos serviços. A não obediência à requisição de informações e documentos emitida pelo Consórcio implicará sanção administrativa ao infrator que, sendo de multa, não poderá ser superior à R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

§ 4º. Incluem-se na regulação dos serviços as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de delegação dos serviços, bem como para a correta administração de subsídios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- - DOS REGULAMENTOS

Atendidas as diretrizes fixadas neste Protocolo de Intenções, resolução aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:

I – os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

II – as metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;

III - sistemas de faturamento e cobrança dos serviços;

IV – o método de monitoramento dos custos e de reajustamento e revisão das taxas ou preços públicos;

V – os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;

VI – os planos de contingência e de segurança;

VII – as penalidades a que estarão sujeitos os usuários e os prestadores.

Subseção V

Das tarifas

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DAS TARIFAS

Os valores das tarifas e de outros preços públicos, bem como seu reajuste e revisão, observarão os seguintes critérios:

I - a tarifa se comporá de duas partes, uma referida aos custos do serviço local, a cargo dos entes consorciados, e outra referida aos custos do Consórcio, que engloba os custos de prestação dos serviços públicos a seu cargo, dos serviços vinculados e os relativos à reposição e à expansão futuras;

II - ambas as partes da estrutura de custos serão referenciadas em relatórios mensais de acompanhamento;

III - as tarifas serão progressivas e diferenciadas de acordo com a natureza do serviço prestado;

IV - as tarifas poderão ser reajustadas ou revistas para atender à necessidade de execução de programas de melhoria e ampliação dos serviços prestados.

PARAGRAFO ÚNICO. Regulamento adotado pelo Consorcio poderá, caso comprovada a inviabilidade adotar formas referenciais de cobranças pela prestação de um determinado serviço, sempre em conformidade com a legislação especifica.

Subseção VI

Da avaliação externa e interna dos serviços

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA OBRIGATORIEDADE DA AVALIAÇÃO ANUAL

Os serviços públicos prestados receberão avaliação de qualidade interna e externa anual, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO INTERNA

A avaliação interna será efetuada pelos próprios prestadores dos serviços, por meio de Relatório Anual de Prestação dos Serviços - RAPS, que caracterizará a situação dos serviços e suas infra-estruturas, relacionando-as com as condições socioeconômicas em áreas homogêneas, de forma a verificar a efetividade das ações executadas objetivando uma melhor qualidade de vida e de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO. O RAPS será elaborado na conformidade dos critérios, índices, parâmetros e prazos fixados em resolução da Assembléia Geral do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DA AVALIAÇÃO EXTERNA

A avaliação externa dos serviços a cargo dos Municípios será efetuada pelo Conselho da Cidade ou órgão equivalente e, na falta destes, por qualquer Conselho Municipal e, na falta ainda deste, pelo Conselho de Regulação do Consórcio;.

§ 1º. As atividades de avaliação externa, além das previstas em resolução da Assembléia Geral do Consórcio, compreendem as de apreciar e aprovar o RAPS.

§ 2º. O RAPS, uma vez aprovado, e os resultados da avaliação externa da qualidade dos serviços, devem ser encaminhados pelos prestadores dos serviços para o órgão da Administração Municipal para sua possível integração nas informações individuais de cada ente Consorciado.

Subseção VII

Dos direitos do usuário

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação federal, Estadual, Municipal e neste Protocolo de Intenções e nos regulamentos adotados pelo Consórcio, asseguram-se aos usuários:

I – receber instruções e informações sobre a prestação do serviço;

II – ter amplo acesso, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet, às informações sobre a prestação do serviço na forma e com a periodicidade definidas pela regulação dos serviços, especialmente as relativas à qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e investimentos realizados;

III – ter prévio conhecimento:

a) das penalidades a que estão sujeitos os cidadãos, os demais usuários e os prestadores dos serviços;

b) das interrupções programadas ou não das alterações de qualidade nos serviços;

PARÁGRAFO ÚNICO. O não cumprimento do disposto no caput desta cláusula implicará em violação dos direitos do consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DO DIREITO DE RECLAMAR

Nos termos de regulamentação, é direito do cidadão e dos demais usuários dos serviços públicos fiscalizar a atuação dos órgãos prestadores destes serviços e apresentar reclamações;.

§ 1º. O prestador dos serviços deverá receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos cidadãos e dos demais usuários, que deverão ser notificados das providências adotadas em até trinta dias.

§ 2º. O Conselho de Regulação do Consórcio deverá receber e se manifestar conclusivamente nas reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelo prestador, inclusive quando este for o próprio Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – DA MOTIVAÇÃO E DA PUBLICIDADE DA ATIVIDADE REGULATÓRIA E DE FISCALIZAÇÃO

O Consórcio é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em trinta dias.

§ 1º. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverão ser assegurados publicidade, deles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, salvo os por prazo certo declarado como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

§ 2º. A publicidade a que se refere o § 1º desta cláusula preferencialmente deverá se efetivar por meio de "*saite*" mantido na rede mundial de computadores - internet.

Subseção VIII

Dos procedimentos administrativos para elaboração de planejamentos e de regulamentos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO PROCEDIMENTO

A elaboração e a revisão dos planejamentos e regulamentos do Consórcio obedecerão ao seguinte procedimento:

I - divulgação e debate da proposta de planejamento ou de regulamento e dos estudos que o fundamentam;

II - apreciação da proposta pelo Conselho de Regulação;

III - homologação pela Assembléia Geral.

§ 1º. A divulgação da proposta de planejamento ou de regulamento, e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados e por audiência pública em cada Município consorciado. A disponibilização integral poderá dar-se por meio da rede mundial de computadores – internet.

§ 2º. O debate efetivar-se-á por meio de consulta pública, garantido o prazo mínimo de trinta dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer cidadão o acesso às respostas.

§ 3º. Alterada a proposta de planejamento ou de regulamento deverá a sua nova versão ser submetida a novo processo de divulgação e debate, a ser concluído no prazo máximo de cento e vinte dias;

§ 4º. É condição de validade para os dispositivos de planejamentos ou de regulamento a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

§ 5º. Os estatutos preverão normas complementares para o procedimento administrativo do Consórcio que tenha por objeto a elaboração de planos ou regulamentos de serviços

públicos, bem como a atividade de fiscalização e exercício do poder disciplinar, hierárquico e de polícia.

CAPÍTULO III
DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Ao Consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado:

I – sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações;

II – celebrar, em nome próprio ou de ente consorciado, contrato de programa para que terceiros venham a prestar serviços ou projetos a ele associados.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no **caput** desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS

São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V – procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI – os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII – os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX – as penalidades e sua forma de aplicação;

X – os casos de extinção;

XI – os bens reversíveis;

XII – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XIV – a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XV – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º. No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 2º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que viger o contrato de programa.

§ 3º. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 4º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada; e

II – extinção do consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA – DOS ESTATUTOS

O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS

O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III - Presidência;

VI - Conselho Fiscal;

VII - Conselho de Regulação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos, vedada à criação de cargos, empregos e funções remunerados.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I
Do funcionamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA – DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os vice-Prefeitos e os membros do Conselho Fiscal poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito, o vice-Prefeito assumirá a representação do ente federativo na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 4º. O servidor de um Município não poderá representar outro Município na Assembléia Geral nem ocupante de cargo ou emprego em comissão do Estado poderá representar Município. A mesma proibição se estende aos servidores do Consórcio.

§ 5º. Ninguém poderá representar dois consorciados na mesma Assembléia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA – DAS REUNIÕES

A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de maio e novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias serão definidas nos estatutos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA – DOS VOTOS

Cada ente consorciado terá direito na Assembléia Geral a um voto cada um, cabendo ao Presidente do Consórcio a mais um voto, no caso de empate.

§ 1º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará mais de uma vez apenas para desempatar.

CLAUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA – DO QUORUM

Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para que a instalação da Assembléia e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários à apreciação de determinadas matérias.

Seção II

Das competências

Subseção I

Do rol de competências

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA – DAS COMPETÊNCIAS

Compete à Assembléia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, para mandado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subseqüente;

V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Colegiada;

VI – aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, e

f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII – propor a criação do fundo especial de universalização dos serviços públicos, formado com recursos provenientes de preços públicos, de taxas, de subsídios simples ou cruzados internos, bem como de transferências voluntárias oriundas da União, do Estado, ou, mediante contrato de rateio, de ente consorciado;

VIII – homologar as decisões do Conselho Fiscal;

IX – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

X – aprovar planos e regulamentos dos serviços públicosl;

XI – aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia;

XII – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 1º. Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, a metade mais um dos votos, exigida a presença a presença mínima da metade mais um dos consorciados.

§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Subseção II

Da eleição e da destituição do Presidente e

Da Diretoria Executiva

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA – DA ELEIÇÃO

O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente serão aceitas como candidato Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos a metade mais um dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a metade mais dois dos consorciados.

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a metade mais um dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos.

§ 4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, caso necessário prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA – DA NOMEAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA DIRETORIA

Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada à palavra para que nomeie os restantes membros da Diretoria Executiva os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1º. Uma vez nomeados, o Presidente da Assembléia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º. Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º. Estabelecida lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas pela metade mais um dos votos, exigida a presença da maioria absoluta dos consorciados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DE DIRETOR EXECUTIVO

Em qualquer Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores Executivos, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos cinco votos.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 3º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública e nominal.

§ 4º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria Executiva estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 5º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente **pro tempore** por metade mais um dos votos presentes. O Presidente **pro tempore** exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 6º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor Executivo, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será **incontinenti** submetida à homologação.

§ 7º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos sessenta dias seguintes.

Subseção III

Da elaboração e alteração dos Estatutos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA – DA ASSEMBLEIA ESTATUINTE

Subscrito o Contrato de Constituição de Consórcio Público, será convocada a Assembléia Geral para a elaboração dos estatutos do Consórcio, por meio de edital subscrito pelo menos cinco Municípios consorciados, o qual será publicado e enviado por meio de correspondência a todos os subscritores do presente documento.

§ 1º. Confirmado o **quorum** de instalação, a Assembléia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembléia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de Emendas e de destaques para votação em separado;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º. Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º. Os estatutos preverão as formalidades e **quorum** para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º. Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial do Estado do Ceará.

Seção III

Das atas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA – DO REGISTRO

Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter a indicação expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada no saite que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.

PARÁGRAFO ÚNICO. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer cidadão.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA – DO NÚMERO DE MEMBROS

A Diretoria é composta por cinco membros, neles compreendido o Presidente.

§ 1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria Prefeito de ente federativo consorciado.

§ 3º. O termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA – DOS DIRETORES

Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver re-designação interna de cargos, com exceção do de Presidente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES

A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Presidente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA – DAS COMPETÊNCIAS

Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, **ad referendum,** tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO E SUCESSÃO

O substituto ou sucessor do Prefeito o substituíra na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V
DO PRESIDENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA – DA COMPETÊNCIA

Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. Com exceção da competência prevista no Inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos **ad referendum** do Presidente.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA COMPOSIÇÃO

O Conselho Fiscal é composto por três Conselheiros eleitos indiretamente, por Colégio Eleitoral composto por representantes eleitos pelo Legislativo de cada ente consorciado.

§ 1º. O Conselho Fiscal será eleito e empossado de nove a seis meses antes do término do mandato do Presidente do Consórcio.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por metade mais um de votos da Assembléia Geral, exigida a presença de metade mais dois de entes consorciados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA – DO COLÉGIO ELEITORAL

O Colégio Eleitoral será formado por um representante eleito por cada Câmara Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO. Não se admitirá a candidatura de parentes e afins até o terceiro grau de qualquer dos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados. Caso eleito candidato nessa condição, o Colégio Eleitoral, em votação preliminar, deliberará sobre a perda de seu mandato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

O Colégio Eleitoral reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Conselho Fiscal em exercício e, em sua ausência, por pelo menos três representantes eleitos pela Câmara Municipal.

§ 1º. O Colégio Eleitoral será presidido pelo Presidente em exercício do Conselho Fiscal e, em sua ausência, pelo mais idoso dos presentes.

§ 2º. Nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as candidaturas ao Conselho Fiscal.

§ 3º. As candidaturas serão sempre pessoais, vedada à inscrição ou apresentação de chapas.

§ 4º. Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal aquele que detenha a qualidade de integrante do Colégio Eleitoral.

§ 5º. A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto secreto, sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

§ 6º. Consideram-se eleitos membros efetivos os três candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os três candidatos que se seguirem em número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA

Além do previsto nos estatutos, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no **caput** deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUARTA – DO FUNCIONAMENTO

Os estatutos deliberarão sobre o funcionamento do Conselho Fiscal, ficando assegurada as regras seguintes.

PARÁGRAFO ÚNICO. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUINTA – DA COMPOSIÇÃO

O Conselho de Regulação, órgão de natureza consultiva, será composto pelos membros da Diretoria Executiva e por representantes de usuários, assegurando-se a estes últimos pelo menos a metade de sua composição.

§ 1º. Os representantes dos usuários serão eleitos em conferência, na conformidade do previsto nos estatutos.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Regulação será eleito dentre os representantes dos usuários.

§ 3º. Aos conselheiros é proibido receber qualquer quantia do Consórcio, a que título for, com exceção daqueles que sejam seus empregados.

§ 4º. Os estatutos deliberarão sobre o número de membros, prazo de mandato, forma de eleição dos representantes dos usuários e demais matérias atinentes à organização e funcionamento do Conselho de Regulação, assegurado a este o poder de elaborar o seu Regimento Interno.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEXTA – DA COMPETÊNCIA

Além das previstas nos estatutos, compete ao Conselho de Regulação aprovar as propostas de Regulamento a serem submetidas à Assembléia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas.

PARÁGRAFO ÚNICO. São ineficazes as decisões da Assembléia Geral sobre as matérias mencionadas no **caput** desta cláusula sem que haja a prévia manifestação do Conselho de Regulação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SÉTIMA – DO FUNCIONAMENTO

O Conselho de Regulação deliberará quando presentes metade mais um e suas decisões serão tomadas mediante voto da metade mais um de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO. As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo Presidente do Consórcio.

TÍTULO VI
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I
Disposições Gerais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-OITAVAS – DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES REMUNERADAS

Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

§ 1º. A atividade da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Regulação, de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º. O Presidente e demais Diretores, aos membros do Conselho Fiscal e de Regulação, bem como os que integrem outros órgão do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia do Consórcio, inclusive à título indenizatório ou de compensação.

Seção II
Dos empregos públicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA- NONA – DO REGIME JURÌDICO

Os servidores do Consórcio não cedidos pelos entes consorciados, serão considerados empregados públicos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

§ 3º. Os empregados do Consorcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA- - DO QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 18 (dezoito) empregados públicos, na conformidade do Anexo Único deste Protocolo de Intenções.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no **caput** deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUARTA – DO FUNCIONAMENTO

Os estatutos deliberarão sobre o funcionamento do Conselho Fiscal, ficando assegurada as regras seguintes.

PARÁGRAFO ÚNICO. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUINTA – DA COMPOSIÇÃO

O Conselho de Regulação, órgão de natureza consultiva, será composto pelos membros da Diretoria Executiva e por representantes de usuários, assegurando-se a estes últimos pelo menos a metade de sua composição.

§ 1º. Os representantes dos usuários serão eleitos em conferência, na conformidade do previsto nos estatutos.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Regulação será eleito dentre os representantes dos usuários.

§ 3º. Aos conselheiros é proibido receber qualquer quantia do Consórcio, a que título for, com exceção daqueles que sejam seus empregados.

§ 4º. Os estatutos deliberarão sobre o número de membros, prazo de mandato, forma de eleição dos representantes dos usuários e demais matérias atinentes à organização e funcionamento do Conselho de Regulação, assegurado a este o poder de elaborar o seu Regimento Interno.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEXTA – DA COMPETÊNCIA

Além das previstas nos estatutos, compete ao Conselho de Regulação aprovar as propostas de Regulamento a serem submetidas à Assembléia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas.

PARÁGRAFO ÚNICO. São ineficazes as decisões da Assembléia Geral sobre as matérias mencionadas no **caput** desta cláusula sem que haja a prévia manifestação do Conselho de Regulação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SÉTIMA – DO FUNCIONAMENTO

O Conselho de Regulação deliberará quando presentes metade mais um e suas decisões serão tomadas mediante voto da metade mais um de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO. As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo Presidente do Consórcio.

TÍTULO VI
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I
Disposições Gerais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-OITAVAS – DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES REMUNERADAS

Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

§ 1º. A atividade da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Regulação, de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º. O Presidente e demais Diretores, aos membros do Conselho Fiscal e de Regulação, bem como os que integrem outros órgão do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia do Consórcio, inclusive à título indenizatório ou de compensação.

Seção II
Dos empregos públicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA- NONA – DO REGIME JURÌDICO

Os servidores do Consórcio não cedidos pelos entes consorciados, serão considerados empregados públicos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

§ 3º. Os empregados do Consorcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA- - DO QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 18 (dezoito) empregados públicos, na conformidade do Anexo Único deste Protocolo de Intenções.

§ 1º. Com exceção de servidores públicos cedidos para o consórcio, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo Único deste Protocolo de Intenções. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Diretoria Executiva poderá conceder revisão anual de remuneração.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-PRIMEIRA – DO CONCURSO PÚBLICO

Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e, pelo menos, mais dois Diretores.

§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado em saíte que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na Imprensa Oficial do Estado.

§ 3º. Nos trinta primeiros dias que se decorrem da publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em quinze dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no saíte que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.

Seção III

Das contratações temporárias

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-SEGUNDA – HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE VALIDADE E DO PRAZO MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO

As contratações temporárias serão automaticamente extintas caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público nos sessenta dias iniciais da contratação.

§ 1º. As contratações terão prazo de até três meses.

§ 2º. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de um ano.

§ 3º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS POR ÍNFIMO VALOR

Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e que excedam ao valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

I – serão instauradas por decisão do Superintendente, caso a estimativa de contratação não ultrapasse o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e por decisão do Presidente, se de valor superior;

II – elementos essenciais do procedimento de compra serão publicados no saite mantido pelo Consórcio na rede mundial de computadores – internet para que, em três dias úteis, interessados venham a apresentar proposta;

III – somente ocorrerá à contratação se houver a proposta de preço de pelo menos três fornecedores;

IV – nas contratações de preço não superior à R$ 10.000,00 (dez mil reais), as cotações deverão ser homologadas pelo Superintendente e, na de valor até à R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) pelo Presidente do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por meio de decisão fundamentada, publicada na imprensa oficial em até cinco dias, poderá ser dispensada a exigência prevista no inciso III do **caput.** Por meio do mesmo procedimento poderá a contratação ser realizada sem a abertura do prazo fixado no inciso II do **caput.**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-QUINTA – DA PUBLICIDADE DAS LICITAÇÕES

Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no saite que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-SEXTA – DO PROCEDIMENTO DAS LICITAÇÕES DE MAIOR VALOR

Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitação relativas a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior à R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

I - a sua instauração deverá ser autorizada pelo Presidente do Consórcio e, caso a estimativa de contratação seja igual ou superior à R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), de decisão da Diretoria Executiva;

II – a sua abertura deverá ser comunicada por ofício a todos os entes consorciados, no ofício indicando-se o saite da rede mundial de computadores onde poderá ser obtida a íntegra do ato convocatório;

III – no caso de a modalidade de licitação ser o convite, o prazo das propostas não poderá ser inferior à:

a) sete dias úteis, se a estimativa de contrato for igual ou inferior à R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);

b) quinze dias úteis, se superior à R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) e igual ou inferior à R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

c) vinte dias úteis, se superior à R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

IV – a homologação e adjudicação será realizada pelo Superintendente, se a proposta vencedora for inferior à R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) e pelo Presidente do Consórcio, se de valor superior.

V – o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria da metade mais um de seus membros, poderá determinar que procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na contratação de obras de valor estimado superior à R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), somente será permitida se houver o prévio consenso de pelo menos cinco entes consorciados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-SÉTIMA – DA LICITAÇÃO TÉCNICA E PREÇO

Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Superintendente e aprovada por pelo menos quatro votos da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nas licitações tipo técnica e preço o prazo para o recebimento das propostas será de, no mínimo, sessenta dias, facultando-se que nos trinta primeiros dias sejam apresentadas impugnações ao edital.

Seção II

Dos contratos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA- OITAVA – DA PUBLICIDADE

Todos os contratos de valor superior à R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) terão a sua íntegra publicada no saite que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

§ 1º. Todos os pagamentos superiores à R$ 10.000,00 (dez mil reais) serão publicados na internet e, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua conferência.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria da metade mais um de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

TÍTULO VII
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA

A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE CONSORCIADOS E O CONSÓRCIO

Os entes consorciados somente repassarão recursos ao Consórcio quando:

I – tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – houver contrato de rateio.

§ 1º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 2º. Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o consórcio compareça ao ato como interveniente.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II
DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-TERCEIRA – DA SEGREGAÇÃO CONTÁBIL

No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicados no saite que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

CAPÍTULO III

DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-QUARTA – DOS CONVÊNIOS

Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-QUINTA – DA INTERVENIÊNCIA

Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO VIII

DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DO RECESSO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-SEXTA – DO RECESSO

A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-SÉTIMA – DOS EFEITOS

O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão da metade mais um dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-OITAVA – DA HIPÓTESE DE EXCLUSÃO

São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do **caput** somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA – DO PROCEDIMENTO

Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 11.107; de 06 de abril de 2005 e demais legislação aplicável à matéria.

§ 3º. Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

TÍTULO IX
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO
DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - DA EXTINÇÃO

A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º. A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no **caput**.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; por seu regulamento; pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA-SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO

A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA-TERCEIRA – DA EXIGIBILIDADE

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA-QUARTA DA DESIGNAÇÃO PRO TEMPORE DE MEMBROS DO CONSELHO DE REGULAMENTAÇÃO

Até a realização das conferências mencionados no § 1º da cláusula qüinquagésima quinta, o Conselho de Regulação funcionará com representantes indicados, em caráter **pro tempore**, pelos Conselhos Municipais.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA-QUINTA – DA TRANSIÇÃO

Motivada por incapacidade técnica e material, poderá a Assembléia Geral sobrestar por até quatro anos a aplicação de normas previstas neste Protocolo acerca da prestação de serviços públicos e correspondentes direitos dos usuários, por decisão de metade mais um, desde que presentes metade mais dois dos consorciados.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA-SEXTA – DA CORREÇÃO

A Diretoria Executiva, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A critério da Diretoria Executiva, os valores poderão ser fixadas em valor inferior à aplicação do índice de correção, inclusive para mais fácil manuseio.

TÍTULO XII

DO FORO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA-SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Capital do Estado do Ceará.

Fortaleza – CE, 09 de março de 2007.

O MUNICÍPIO DE ACOPIARA

O MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA

O MUNICÍPIO DE MILHÃ

O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA

O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO

O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU

O MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLES

ANEXO ÚNICO

	Emprego	Qtde	Salário		Provimento	Escolaridade mínima
1	Assessor técnico	1	2.000,00	2.000,00	Efetivo	Nível superior completo
2	Gerente Administrativo-Financeiro	1	1.400,00	1.400,00	Efetivo	Nível superior completo
3	Técnico em informática	2	600,00	1.200,00	Efetivo	2o. Grau completo
4	agente administrativo	4	500,00	2.000,00	Efetivo	2o. Grau completo
5	auxiliar operacional	8	400,00	3.200,00	Efetivo	2o. Grau completo
6	auxiliar geral	2	350,00	700,00	Efetivo	1o. Grau completo
	Totais	**18**		**10.500,00**		

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul

GESTOR:

José Vanier da Silva

01/01/2020 à 31/12/2020

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2020

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Estatuto Social do CODESSUL

Elaborado por:

CÉLEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA - EPP
RUA: CHICO LEMOS, 355, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, 60.822-785, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 07.090.965/0001-61

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL

ESTATUTO

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSÓRCIO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 1º O Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul é autarquia Inter federativa que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos consorciados.

Art. 2º Os presentes estatutos disciplinam o Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. As normas estatutárias, bem como outras que venham a ser adotadas, serão válidas no que não contrariarem ao estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II

DO CONSORCIAMENTO

Art. 3º São considerados consorciados os entes federativos subscritores do Protocolo de Intenções que o tenham ratificado por lei, e nas demais condições estabelecidas pela Lei 11.107/2005 e Decreto 6.107/2007, bem como no Protocolo de Intenções.

Art. 4º Não há, entre consorciados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 5º Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que a tenham por objeto.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 6º Para os efeitos destes Estatutos e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, aplicam-se os conceitos definidos na Cláusula 3a do Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO IV

DA SEDE E DO PRAZO

Art. 7º. A sede do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul é no Município do Presidente do Consórcio, podendo haver o desenvolvimento de atividades em unidades localizadas em outros Municípios.

§ 1º. O desenvolvimento de atividades do Consórcio em unidades operacionais depende de autorização da Assembleia Geral se envolver custos adicionais aos previstos no Orçamento Anual do Consórcio, e da Diretoria quando não incorrer em custos adicionais aos previstos no Orçamento.

§ 2º. A criação e o funcionamento permanente de subsedes do Consórcio depende de aprovação em Assembleia Ordinária realizada no ano anterior ao previsto para o início das atividades, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

Art. 8º. O Consórcio vigerá por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V

DOS OBJETIVOS E DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 9º. Para os efeitos destes Estatutos e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio, seus objetivos, bem como todas as condições do exercício da gestão associada, de sua área de atuação e as competências transferidas pelos entes federativos ao Consórcio, são aqueles definidos no Contrato de Consórcio.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I - Da convocação

Art. 10. A Assembleia Geral será convocada nos termos do Contrato de Consórcio.

Art. 11. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital, notificado a cada um dos consorciados, publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consorcio manterá na internet, dele devendo constar:

I - os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;

III - o local, o horário e a data da Assembleia;

III - a pauta da Assembleia;

IV - no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio manterá na internet;

§ 1º. As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de março e novembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na internet até a data de realização da Assembleia.

Art. 12. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos Consorciados.

§ 1º. O aviso mencionado no caput deverá estar publicado pelo menos 96 (noventa e seis) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§ 2º. A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (vinte quatro) horas antes de sua realização foram notificados representantes legais de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes Consorciados.

§ 3º. Não atendido o previsto nos § 1o e 2o deste artigo, os atos da Assembleia serão tidos por nulos, salvo se a ela comparecerem representantes de, pelo menos, metade dos Consorciados.

Seção II - Do quórum de instalação e deliberação

Art. 13. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos entes Consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quórum para deliberação.

Art. 14. A Assembleia Geral deliberará mediante maioria simples de votos, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes Consorciados presentes, salvo nas seguintes hipóteses:

I - aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos com ou sem ônus para o Consórcio, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes;

II - deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos Consorciados;

III - eleger o Presidente do Consórcio em primeiro escrutínio, ou aprovar moção de censura, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados.

IV - imposição de penalidades a Consorciado, ou mudança da sede do Consórcio, que exigirá 3/5 (três quintos) dos votos dos Consorciados.

§ 1º. Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos.

§ 2º. As abstenções serão tidas como votos brancos.

Art. 15. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

Seção III - Das competências

Art. 16 - As competências da Assembleia Geral são aquelas definidas na Lei 11.107/2005, pelo Decreto 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio, além das seguintes:

I - aprovar o plano operacional da prestação dos serviços que tenham sido delegados para o Consórcio ou cuja contratação tenha sido delegada ao Consórcio;

II - aprovar o plano de cargos e carreiras dos empregados do Consórcio.

Seção IV - Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

Art. 17 - A eleição do Presidente e da Diretoria deve obedecer ao estabelecido no Contrato de Consórcio.

Art. 18. O mandato da Diretoria Executiva é de dois anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.

Parágrafo único. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação pro tempore do mandato anterior.

Art. 19. O Presidente em exercício convocará, entre os dias 05 e 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembleia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente.

§ 1º A convocação far-se-á por meio de edital notificado a cada um dos consorciados, publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sitio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º A eleição e a posse far-se-ão no mesmo dia.

Art. 20. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I - manifestação de representantes dos entes federativos consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II - manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;

III - manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;

IV - ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a redação efetuada conforme previsto no Anexo II - Modelo do Ato Formal de Posse do Presidente e dos Diretores;

V - assinado o termo de posse, serão convocados os diretores nomeados, que o subscreverão, caso sua nomeação tenha sido homologada pela Assembleia Geral, após ter sido lançado texto conforme previsto no Anexo II - Modelo do Ato Formal de Posse do Presidente e dos Diretores;

VI - empossados os diretores, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;

VII - lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

§ 1º. Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§ 2º. Caso ausente membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

Art. 21. A destituição do Presidente e da Diretoria observará as condições fixadas no Contrato de Consórcio.

§ 1º. A moção de censura de que trata o Contrato de Consórcio poderá ser motivada pelas seguintes faltas:

I - improbidade administrativa;

II - quebra do decoro do cargo, devidamente circunstanciada; III – falta injustificada a três reuniões consecutivas da Diretoria; IV - atuação contrária aos interesses do Consórcio, devidamente comprovada.

§ 2º. Para ser apresentada, a moção de censura deverá ser enviada ao Presidente do Consórcio com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia em que os autores pretendam apresentá-la, devendo o presidente dar conhecimento imediato dela a diretores afetados pela referida moção de censura

Seção V - Da alteração dos Estatutos

Art. 22. Para a alteração de dispositivos dos estatutos exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos Consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembleia Geral.

Art. 23. Haverá uma votação para cada artigo a ser alterado; caso o artigo, além do caput, possua mais de três parágrafos, a votação dar-se-á também parágrafo por parágrafo.

Art. 24. Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembleia e sem que seja franqueada cópia dele a cada um dos integrantes da Assembleia com direito a voto.

Art. 25. Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um ente Consorciado que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade por cinco minutos.

Parágrafo Único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.

Seção VI - Das atas

Art. 26. As atas da Assembleia Geral serão elaboradas conforme definido no Contrato de Consórcio, cumprindo-se todos os registros ali previstos.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de votação secreta, da Ata deve constar a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

Art.27. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a integra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias úteis, publicada no sítio que o Consórcio mantiver na Internet e cópia impressa estará disponível nas sedes administrativas dos entes consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, que a solicitar à Superintendência do Consórcio.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 28. A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos a cada dois meses, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente.

Art. 29. Compete à Diretoria, além das atribuições definidas no Contrato de Consórcio:

I - aprovar previamente a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembleia Geral;

II - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer da Agência Reguladora e aprovação da Assembleia Geral;

III - aprovar as propostas de planos e regulamentos afetos aos objetivos do Consórcio, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação, à Agência Reguladora e à Assembleia Geral;

IV - aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembleia Geral;

V - alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio, ou dos servidores para ele cedidos;

VI - elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do Consórcio, enviando-a para a apreciação da Assembleia Geral;

VII - conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;

VIII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a RS 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

IX - autorizar a instauração de licitação que não de tipo menor preço, nos termos de justificativa subscrita pelo Superintendente;

X - propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XI - julgar, além do estabelecido no Contrato de Consórcio:

a) impugnações a editais de concursos públicos;

b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;

c) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

XII – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§ 1º. Em face de decisões da Diretoria não cabe recurso à Assembleia Geral, porém esta última, *ex officio*, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria.

§ 2º. Os não membros da Diretoria somente poderão assistir ou participar de suas reuniões caso convidados pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA

Art. 30. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

I - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

II - nomear e contratar o Superintendente homologado pela Assembleia Geral;

III - movimentar as contas bancárias do Consórcio, em conjunto com o Superintendente;

IV - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

V - exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização da Diretoria;

VI - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e inferior à R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

VII - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja igual ou superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

VIII - homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso 1 ou II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço for de valor superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

IX - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá praticar atos ad referendum do Presidente ou da Diretoria Executiva.

§ 2º. Os atos mencionados no § 1º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.

CAPÍTULO VI

DA OUVIDORIA

Art.31. A Ouvidoria é composta por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, cujas incumbências estão definidas no Contrato de Consórcio.

§ 1º. A Ouvidoria receberá críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços e do próprio Consórcio por escrito, por meio de correspondência enviada pelos correios, protocolada diretamente no setor competente do Consórcio, ou pelo endereço eletrônico do Ouvidor, que estará divulgado na página que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º. As críticas e sugestões poderão ser encaminhadas à Ouvidoria a qualquer tempo, que as receberá e encaminhará resposta por escrito no prazo máximo de 30 (trinta dias).

§ 3º. As reclamações poderão ser feitas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato que gerou a reclamação, devendo ser respondida no prazo de 5 (cinco) úteis ao reclamante, indicando as possíveis causas do fato que gerou a reclamação, os encaminhamentos dados para sanar os problemas apontados, e a previsão de prazo para sua solução definitiva.

§ 4º. Nos casos em que a solução dos problemas apontados envolver mais de um setor da estrutura administrativa do consórcio ou serviço a ser contratado, o reclamante deverá ser informado sobre os trâmites internos e prazos estimados de tramitação.

ª 5º. O Ouvidor encaminhará por escrito informação à Agência Reguladora sobre as reclamações que evidenciem grave descumprimento de norma de regulação, sem prejuízo dos relatórios anuais mencionados no Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO VII

DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 32. Compete ao Superintendente, além das competências previstas no Contrato de Consórcio:

I - exercer a direção e a supervisão das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Consórcio, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por estes estatutos ao Presidente do Consórcio;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como mantendo-o informado e prestando-lhe contas da situação da prestação dos serviços objeto da gestão associada, e da situação financeira e administrativa do Consórcio;

III - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja inferior à R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

IV - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja inferior à R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

V - homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço não exceda R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

VI - ocupar interinamente a presidência do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul, nos casos previstos no Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente nos termos previstos no Contrato de Consórcio.

§ 2º. O Superintendente exercerá suas funções em regime de dedicação integral, somente podendo exercer funções, em horário não conflitante com o seu expediente normal no Consórcio.

CAPÍTULO VIII

DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 33. O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul convocará a cada dois anos, no primeiro trimestre dos anos ímpares, a Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse da gestão dos resíduos sólidos nos municípios consorciados.

§ 1º. A etapa municipal da Conferência será realizada em período definido pela Assembleia do Consórcio, com encerramento pelo menos dois meses antes da realização da etapa regional.

§ 2º. O Regulamento da Conferência, inclusive de sua etapa municipal, será definido pela Assembleia Geral.

§ 3º. A convocação da Conferência, inclusive em sua etapa municipal, com datas de realização de suas diversas etapas e forma de obtenção de outras informações, será afixada em todas as unidades administrativas e operacionais do Consórcio, bem como em todos os próprios dos consorciados, de forma a divulgar amplamente sua realização e garantir ampla participação dos usuários dos serviços.

Art. 34. Todo o material que será objeto de discussão e decisão na Conferência deverá estar disponível em sitio que o Consórcio manterá na internet.

PARÀGRAFO ÚNICO. Será dada ampla divulgação do Regimento Interno da Conferência por meio de sua publicação no sitio que o Consórcio manterá na internet.

TÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Art.35. Os órgãos do Consórcio contarão com estrutura administrativa necessária para o desempenho das funções que lhe são atribuídas pelo Contrato de Consórcio e pelos Contratos de programa que vier a celebrar.

Art.36. A Conferência Regional de Saneamento, a Assembleia Geral, a Presidência e a Diretoria serão apoiadas pela estrutura administrativa da Superintendência.

Art.37. A Superintendência do Consórcio terá: uma Secretaria; uma Diretoria Técnica e Operacional; uma Diretoria Administrativa, Financeira e de Tecnologia da Informação; uma Assessoria de Comunicação, Mobilização Social e Educação Ambiental; uma Assessoria Jurídica e Ouvidoria; e uma Assessoria de Planejamento e Controle.

PARÁGRAFO ÚNICO. A descrição da lotação, jornada de trabalho e denominação dos empregos públicos do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos são os definidos no Anexo 1 destes Estatutos.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Disposições gerais

Art. 38. O pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral de Pessoal do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul, que será instituído pela Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria.

§ 1º. O regulamento de pessoal disporá sobre como o Presidente do Consórcio exercerá o poder disciplinar, complementando as normas dos presentes estatutos.

§ 2º. Ato da Diretoria Executiva fixará as hipóteses e critérios para empregado do Consórcio, ou servidor para ele cedido, exercer, interinamente, as atribuições de outro empregado público do Consórcio.

§ 3º. Até que seja adotado o Regulamento Geral mencionado no caput deste artigo, aplicar-se-á aos empregados do Consórcio, no que se refere aos aspectos disciplinares, o disposto na Lei no 8.112, de 1990, com a diferença de que o procedimento disciplinar será promovido e instruído perante o Superintendente e não por comissão processante.

Seção II

Dos empregos públicos

Art. 39. O quadro de pessoal do Consórcio será composto por 81 (oitenta e um) empregados públicos, a serem agregados de forma progressiva, conforme as metas planejadas.

§ 1º. Poderão integrar o quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos entes federativos consorciados, bem como funcionários cedidos pelo Estado ou União, desde que preencham os requisitos do cargo, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º. A cessão de funcionários mencionados no parágrafo anterior ocorrerá com ou sem ônus, por proposição da Diretoria do Consórcio e homologação da Assembleia Geral.

§ 3º. O Consórcio poderá firmar convênios com Instituições de Ensino Superior, com vistas à contratação de estagiários, para apoio do corpo de empregados do Consórcio, com pagamento de bolsa auxílio, cujos custos serão incorporados ao Orçamento do Consórcio, mediante proposta da Diretoria, aprovada em Assembleia.

§ 4º. O número de estagiários não poderá ultrapassar um terço do número dos cargos públicos, bem como deverá respeitar as disposições das legislações vigentes pertinentes ao assunto.

Seção III

Das contratações temporárias

Art.40. As contratações temporárias obedecerão ao disposto no Contrato de Consórcio.

§ 1º. As contratações temporárias serão feitas mediante chamada aberta de currículos, complementada por entrevistas, e serão coordenadas pelo setor competente da Superintendência.

§ 2º. No período de instalação do Consórcio, será admitido preenchimento de cargos temporariamente com funcionários cedidos pelos entes consorciados, até que seja realizado concurso público.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação

Art. 41. A contratação de bens e serviços comuns obedecerá ao disposto no Contrato de Consórcio e na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art.42. Os contratos de delegação da prestação dos serviços públicos de Manejo dos Resíduos Sólidos que vierem a ser firmados pelo Consórcio obedecerão rigorosamente ao disposto no Contrato de Consórcio, bem como na legislação pertinente, em especial a Lei 11.445/2007 e seu regulamento.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art.44. A Assembleia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste estatuto, desde que não contrariarem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

Art. 45. O orçamento do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Art. 46. Até o dia 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento deverá ser apreciada pela Assembleia Geral.

Art. 47. Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes a:

a) dotações para pessoal e seus encargos; b) serviço da dívida, ou.

II - sejam relacionadas: a) com a correção de erros ou omissões; b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Art. 48. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Art. 49. O Fundo Regional do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos recepcionará, em contas específicas, os recursos advindos de:

a) Fundos Municipais de Meio Ambiente;

b) remuneração pela prestação de serviços previstos em Contrato de Programa com os consorciados;

c) comercialização de produtos resultantes do manejo de resíduos sólidos;

d) prestação de serviços a preços públicos;

e) remuneração pelo cumprimento de etapas do gerenciamento de resíduos de responsabilidade de terceiros;

f) receitas financeiras oriundas da aplicação de valores;

g) recursos oriundos de convênios, transferências e doações;

h) outros recursos.

Art. 50. A Assembleia estabelecerá as condições para o uso compartilhado de bens pelos entes consorciados, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas, se cabíveis.

CAPÍTULO II.

DA CONTABILIDADE

Art. 51. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas pela legislação vigente, além do disposto no Contrato de Consórcio.

Art. 52. A contabilidade do Consórcio deverá permitir a identificação da gestão econômica e financeira e as receitas e despesas realizadas de forma segregada em relação aos entes consorciados e em relação aos contratos celebrados pelo Consórcio com cada um deles.

CAPÍTULO III

DOS CONVÊNIOS E FINANCIAMENTOS

Art. 53. No caso de celebração de convênios do consórcio nos termos autorizados pelo Contrato de Consórcio, seu inteiro teor será mantido no sítio que o Consórcio manterá na internet por 4 (quatro) anos, bem como seu andamento e os resultados obtidos.

§ 1º. O mesmo procedimento será adotado no caso em que o consórcio obtiver financiamento de entes não consorciados para realização de atividades de sua competência.

§ 2º. Nos casos em que os financiamentos forem onerosos, a proposta deve ser apresentada pela Diretoria à Assembleia Geral, que deve aprovar seus termos.

§ 3º. A Superintendência preparará antes de cada Assembleia Geral Ordinária e entregará ao Presidente do Consórcio relatório sobre o andamento dos convênios e financiamentos contratados pelo Consórcio, de forma individualizada.

TÍTULO V

DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO, DO RECESSO E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

CAPÍTULO I

DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 54. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I - A Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser assumidos por ente consorciado, mediante indenização aos demais entes, quando couber, doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

III - O pessoal cedido ao Consórcio retornará a seus órgãos de origem.

IV - O pessoal contratado pelo Consórcio nos termos do Contrato de Consórcio e do disposto no Capítulo II do Título III destes Estatutos serão dispensados, cumpridas todas as formalidades legais.

CAPÍTULO II

DO RECESSO

Art. 55. Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio, nos termos do Contrato estabelecido, mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral, lavrada conforme texto que pode ser verificado no Anexo III – Modelo de Declaração para Recesso do Consórcio de Ente Consorciado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A retirada do ente da federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembleia Geral em que for apresentada e aceita.

CAPÍTULO III

DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

Art. 56. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

I - atraso injustificado e superior a 120 (cento e vinte dias) no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

II - a desobediência à norma dos estatutos ou ao deliberado na Assembleia Geral.

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente Consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento.

§ 2º. A notificação mencionada no §1o deste artigo deverá se efetuar por correspondência e mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet

Art. 57. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, onde conste:

I - a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II - as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III - os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

Art. 58. O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante carga.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

Art. 59º A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 60. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 61. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.

Art. 62. Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sitio que o Consórcio manterá na internet.

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

Art. 63. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.

Art. 64. A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 65. Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembleia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e de suspensão até cento e oitenta dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§ 1º. Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar. § 2o. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 66. A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumulada com a de exclusão mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

Art. 67. O julgamento perante a Assembleia Geral terá o seguinte procedimento, no qual realizar-se-ão simultaneamente duas votações, em duas urnas separadas:

I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II - manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;

III - julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta e em urna própria;

IV - julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna própria;

V - apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver maioria simples;

VI - vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII - apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante voto de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

VIII - adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará, dada a exigência de quórum qualificado.

Art. 68. Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

§ 1º. O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 3º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará nos termos previstos nos incisos II a VIII do art. 78 destes estatutos.

Art. 69. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei no. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Aplicam-se ao Estatuto as prescrições contidas nas Disposições Finais e Transitórias do Contrato de Consórcio.

Art. 71. Os limites estabelecidos para os procedimentos licitatórios serão alterados em conformidade com a legislação vigente relacionada às licitações e contratações.

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
PRESIDENTE

LUIZ JORGE DE MACEDO DA SILVA
Assessoria Jurídica

ANEXO I

Quadro de Pessoal da Superintendência do Consórcio

(Regime de 40 horas semanais)

Lotação	Cargo	Nº de servidores
Superintendente	Em comissão	1
Secretaria da Superintendência	Analista	2
	Técnico	1
	Assistente Administrativo	3
Diretoria Técnica e Operacional	Gestor	2
	Analista	3
	Técnico	3
	Assistente Administrativo	2
	Encarregado operacional	7
	Auxiliar Operacional	49
Diretoria Administrativa Financeira e TI	Gestor	1
	Analista	3
	Técnico	4
	Assistente Administrativo	3
Assessoria de Comunicação, Mobilização Social e Educação Ambiental	Gestor	1
	Analista	2
	Técnico	1
	Assistente Administrativo	1
Assessoria jurídica e Ouvidoria	Gestor	1
	Analista	2
	Técnico	1
	Assistente Administrativo	1
Assessoria de Planejamento e Controle	Gestor	1
	Analista	2
	Técnico	1
	Assistente Administrativo	1
	Fiscal	10

Anexo II

Modelo do Ato Formal de Posse do Presidente e dos Diretores

No Ato Formal de Posse deve ser efetuado o registro em Ata, que deve seguir o texto abaixo:

1) Na posse do Presidente:

"Aos (data), nesta cidade de (local), eu, (nome), (cargo que ocupa no ente Consorciados), tomo posse como Presidente do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembleia Geral, nomeio como membros de minha Diretoria os (as) Srs. (Sras): (nome), (cargo que ocupa nos entes federativos consorciados) (nome do ente federativo que representa no Consórcio). (assinatura do empossado).

2) Na posse dos diretores:

"Nesta mesma data, nós, os diretores nomeados pelo Presidente, tomamos posse - (assinaturas dos diretores empossados ao lado de seu nome grafado de forma legível).

Anexo III

Modelo de Declaração para Recesso do Consórcio de Ente

Consorciado.

"Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º (número), tendo em vista o autorizado pela Lei n.º (número de Lei) de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul, comprometendo-se a honrar com todas as obrigações constituídas até esta data, mesmo as ainda não líquidas.

Declaro, ainda, que as ditas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em trinta dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu valor corrigido e, ainda, de juros de mora à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia. Assumo estas obrigações em nome do (nome do ente federativo)."

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul

GESTOR:

José Vanier da Silva

01/01/2020 à 31/12/2020

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2020

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

§ 2º - Art. 3º - Os balancetes analíticos e financeiros das despesas e despesas do respectivo período, assim como a relação das despesas empenhadas a pagar

Elaborado por:

CÉLEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA - EPP
RUA: CHICO LEMOS, 355, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, 60.822-785, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 07.090.965/0001-61

BALANCETE FINANCEIRO

Ceará
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

RICOH
ATÉ DEZEMBRO DE 202(
Página : 0001

RECEITAS		DESPESAS	
ORÇAMENTÁRIA		ORÇAMENTÁRIA	
Receita Patrimonial	757,19	Saúde	693.529,79
Transferências Correntes	1.924.850,00	Gestão Ambiental	319.370,09
subtotal orçamentária	1.925.607,19	subtotal orçamentária	1.012.899,88
CONTRAPARTIDA		EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
EMPENHADA E A PAGAR - CODESSUL	691.588,19	PAGAMENTOS A REGULARIZAR	
subtotal contrapartida	691.588,19	DESPSA A REGULARIZAR - CODESSUL	61,46
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		subtotal	61,46
PAGAMENTOS A REGULARIZAR		RESTOS A PAGAR - DESPESAS PROCESSADAS	
DESPSA A REGULARIZAR - CODESSUL	61,46	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2019 - CODESSUL	25.050,00
subtotal	61,46	subtotal	25.050,00
CONSIGNAÇÕES		CONSIGNAÇÕES	
I.N.S.S - CODESSUL	6.176,48	I.N.S.S - CODESSUL	6.176,48
I.R.R.F - CODESSUL	5.913,42	I.R.R.F - CODESSUL	5.913,42
subtotal	12.089,90	subtotal	12.089,90
subtotal extra-orçamentária	12.151,36	subtotal extra-orçamentária	37.201,36
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	
subtotal transferências recebidas	0,00	subtotal transferências concedidas	0,00
SALDOS ANTERIORES	Exerc anterior	SALDOS ATUAIS	Mês atual
BANCOS		BANCOS	
CEF.....71.081-3 (CODESSUL)	5.319,52	CEF.....71.081-3 (CODESSUL)	1.584.565,02
subtotal	5.319,52	subtotal	1.584.565,02
subtotal saldos anteriores	5.319,52	subtotal saldos atuais	1.584.565,02
TOTAL RECEITAS	2.634.666,26	TOTAL DESPESAS	2.634.666,26

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2020.

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
ATÉ DEZEMBRO DE 2020 - Em R$

Ceará
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

RICOH

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA ORÇADO	ARRECADAÇÃO ANTERIOR	ANULADO NESTE MÊS	ARRECADADO NESTE MÊS	ARRECADADO ATÉ ESTE MÊS	DIFERENÇA
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes					
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial					
1.3.2.1.00.1.1.10.90.90	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Out. destinações - Principal					
	5.000,00	557,89	0,00	199,30	757,19	-4.242,81
Total de Receita Patr	5.000,00	557,89	0,00	199,30	757,19	
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços					
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal					
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00
Total de Receita de S	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes					
1.7.1.8.07.1.1.00.00.00	Transferências da União a Consórcios Públicos - Principal					
	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-500.000,00
1.7.3.8.02.1.1.10.00.00	Transferência do Município de Acopiara - ICMS S.AMB					
	340.200,00	170.100,00	0,00	28.350,00	198.450,00	-141.750,00
1.7.3.8.02.1.1.11.00.00	Transferência do Município de Acopiara - C.R.SAÚDE					
	96.712,20	0,00	0,00	0,00	0,00	-96.712,20
1.7.3.8.02.1.1.12.00.00	Transferência do Município de Acopiara - Medicamentos					
	45.243,22	0,00	0,00	0,00	0,00	-45.243,22
1.7.3.8.02.1.1.13.00.00	Transferência do Município de Acopiara - A.ESCOLAR					
	45.243,22	0,00	0,00	0,00	0,00	-45.243,22
1.7.3.8.02.1.1.14.00.00	Transferência do Município de Acopiara					
	0,00	8.400,00	5.600,00	0,00	2.800,00	2.800,00
1.7.3.8.02.1.1.20.00.00	Transferência do Município de Dep. Irapuan Pinheiro - ICMS S.AMB					
	340.200,00	255.150,00	0,00	28.350,00	283.500,00	-56.700,00
1.7.3.8.02.1.1.21.00.00	Transferência do Município de Dep. Irapuan Pinheiro - C.R.SAÚDE					
	20.004,55	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.004,55
1.7.3.8.02.1.1.22.00.00	Transferência do Município de Dep. Irapuan Pinheiro- Medicamentos					
	9.358,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.358,38
1.7.3.8.02.1.1.23.00.00	Transferência do Município de Dep. Irapuan Pinheiro - A.ESCOLAR					
	9.358,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.358,38
1.7.3.8.02.1.1.24.00.00	Transferência do Município de Deputado Irapuan Pinheiro					
	0,00	1.800,00	0,00	0,00	1.800,00	1.800,00
1.7.3.8.02.1.1.30.00.00	Transferência do Município de Milhã - ICMS S.AMB					
	340.200,00	255.150,00	0,00	28.350,00	283.500,00	-56.700,00
1.7.3.8.02.1.1.31.00.00	Transferência do Município de Milhã - R.S.SAÚDE					
	34.870,32	0,00	0,00	0,00	0,00	-34.870,32
1.7.3.8.02.1.1.32.00.00	Transferência do Município de Milhã - Medicamentos					
	16.312,79	0,00	0,00	0,00	0,00	-16.312,79
1.7.3.8.02.1.1.33.00.00	Transferência do Município de Milhã - A.ESCOLAR					
	16.312,79	0,00	0,00	0,00	0,00	-16.312,79

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
ATÉ DEZEMBRO DE 2020 - Em R$

Ceará
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	ORÇADO	ARRECADAÇÃO ANTERIOR	ANULADO NESTE MÊS	ARRECADADO NESTE MÊS	ARRECADADO ATÉ ESTE MÊS	DIFERENÇA
1.7.3.8.02.1.1.34.00.00	Transferência do Município de Milhã	0,00	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	8.000,00
1.7.3.8.02.1.1.40.00.00	Transferência do Município de Mombaça - ICMS S.AMB	340.200,00	255.150,00	0,00	28.350,00	283.500,00	-56.700,00
1.7.3.8.02.1.1.41.00.00	Transferência do Município de Mombaça - C.R.SAÚDE	72.034,68	0,00	0,00	0,00	0,00	-72.034,68
1.7.3.8.02.1.1.42.00.00	Transferência do Município de Mombaça - Medicamentos	33.698,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-33.698,76
1.7.3.8.02.1.1.43.00.00	Transferência do Município de Mombaça - A.ESCOLAR	33.698,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-33.698,76
1.7.3.8.02.1.1.44.00.00	Transferência do Município de Mombaça	0,00	14.000,00	8.400,00	0,00	5.600,00	5.600,00
1.7.3.8.02.1.1.50.00.00	Transferência do Município de Pedra Branca - ICMS S.AMB	340.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-340.200,00
1.7.3.8.02.1.1.51.00.00	Transferência do Município de Pedra Branca - C.R.SAÚDE	72.034,68	0,00	0,00	0,00	0,00	-72.034,68
1.7.3.8.02.1.1.52.00.00	Transferência do Município de Pedra Branca - Medicamentos	33.698,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-33.698,76
1.7.3.8.02.1.1.53.00.00	Transferência do Município de Pedra Branca - A.ESCOLAR	33.698,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-33.698,76
1.7.3.8.02.1.1.54.00.00	Transferência do Município de Pedra Branca	0,00	2.800,00	0,00	0,00	2.800,00	2.800,00
1.7.3.8.02.1.1.60.00.00	Transferência do Município de Piquet Carneiro - ICMS S.AMB	340.200,00	255.150,00	0,00	28.350,00	283.500,00	-56.700,00
1.7.3.8.02.1.1.61.00.00	Transferência do Município de Piquet Carneiro - C.R.SAÚDE	38.999,64	0,00	0,00	0,00	0,00	-38.999,64
1.7.3.8.02.1.1.62.00.00	Transferência do Município de Piquet Carneiro - Medicamentos	18.244,54	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.244,54
1.7.3.8.02.1.1.63.00.00	Transferência do Município de Piquet Carneiro - A.ESCOLAR	18.244,54	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.244,54
1.7.3.8.02.1.1.70.00.00	Transferência do Município de Senador Pompeu - ICMS S.AMB	340.200,00	283.500,00	28.350,00	28.350,00	283.500,00	-56.700,00
1.7.3.8.02.1.1.71.00.00	Transferência do Município de Senador Pompeu - C.R.SAÚDE	55.517,28	0,00	0,00	0,00	0,00	-55.517,28
1.7.3.8.02.1.1.72.00.00	Transferência do Município de Senador Pomeu - Medicamentos	25.971,70	0,00	0,00	0,00	0,00	-25.971,70
1.7.3.8.02.1.1.73.00.00	Transferência do Município de Senador Pompeu - A.ESCOLAR	25.971,70	0,00	0,00	0,00	0,00	-25.971,70
1.7.3.8.02.1.1.74.00.00	Transferência do Municipio de Senador Pompeu	0,00	2.400,00	0,00	0,00	2.400,00	2.400,00
1.7.3.8.02.1.1.80.00.00	Transferência do Município de Solonópole - ICMS S.AMB	340.200,00	283.500,00	28.350,00	28.350,00	283.500,00	-56.700,00
1.7.3.8.02.1.1.81.00.00	Transferência do Município de Solonópole - C.R.SAÚDE	37.347,93	0,00	0,00	0,00	0,00	-37.347,93
1.7.3.8.02.1.1.82.00.00	Transferência do Município de Solonópole - Medicamentos	17.471,85	0,00	0,00	0,00	0,00	-17.471,85

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
ATÉ DEZEMBRO DE 2020 - Em R$

Ceará RICOH
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul Página : 0003
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA ORÇADO	ARRECADAÇÃO ANTERIOR	ANULADO NESTE MÊS	ARRECADADO NESTE MÊS	ARRECADADO ATÉ ESTE MÊS	DIFERENÇA
1.7.3.8.02.1.1.83.00.00	Transferência do Município de Solonópole - A.ESCOLAR					
	17.471,85	0,00	0,00	0,00	0,00	-17.471,85
1.7.3.8.02.1.1.84.00.00	Transferência do Município de Solonópole					
	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
Total de Transferênci	4.049.121,28	1.797.100,00	70.700,00	198.450,00	1.924.850,00	
Total de Receitas Cor	4.064.121,28	1.797.657,89	70.700,00	198.649,30	1.925.607,19	
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital					
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital					
2.4.1.8.10.6.1.00.00.00	Transf. Convênio União Destin. Programas Meio Ambiente - Princ.					
	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-150.000,00
2.4.2.8.10.6.1.00.00.00	Transf. Conv. Estados Destin. Programas de Meio Ambiente - Princ.					
	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-150.000,00
Total de Transferênci	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total de Receitas de	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL ORÇAMENTÁRIO...	4.364.121,28	1.797.657,89	70.700,00	198.649,30	1.925.607,19	
DESPSA A REGULARIZAR - CODESSUL		0,00	0,00	61,46	61,46	
I.N.S.S - CODESSUL		4.952,44	0,00	1.224,04	6.176,48	
I.R.R.F - CODESSUL		4.950,51	0,00	962,91	5.913,42	
TOTAL EXTRA-ORÇAMENTÁRIO.....		9.902,95	0,00	2.248,41	12.151,36	
TOTAL TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS.....		0,00	0,00	0,00	0,00	
T O T A L G E R A L.....		1.807.560,84	70.700,00	200.897,71	1.937.758,55	

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2020.

CELEBRE CONTABILIDADE PUBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA
ATÉ DEZEMBRO DE 2020 - Em R$
RICOH
MOVIMENTO ORÇAMENTÁRIO

Ceará
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

CÓDIGO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	REDUÇÕES	ANULAÇÃO DE EMPENHO NO MÊS	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	SALDO ORÇAMENTÁRIO
0101 Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen							
01 01. 10 301 0006 2.001 Aquisição de Medicamentos para os Municípios Integrantes do CODESSUL							
3.3.90.30.00 Material de consumo							
1214000000	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00
TOTAL 2.001	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00
01 01. 10 542 0004 2.002 Coleta, Tratamento e Transporte dos Resíduos Sólidos da Saúde - C.R.SAÚDE							
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado							
1001000000	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil							
1001000000	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais							
1001000000	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
3.3.90.14.00 Diárias - civil							
1001000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo							
1001000000	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física							
1001000000	5.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00	13.400,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica							
1001000000	398.521,28	294.000,00	0,00	0,00	0,00	691.929,79	591,49
3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas							
1001000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente							
1001000000	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
TOTAL 2.002	427.521,28	304.000,00	0,00	0,00	0,00	693.529,79	37.991,49
01 01. 12 368 0005 2.003 Aquisição de Alimentação Escolar							
3.3.90.30.00 Material de consumo							
1122000000	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
TOTAL 2.003	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
01 01. 18 542 0002 2.004 Gerenciamento Adm.do Consórcio de Desenv olvimento do Sertão Ventral Sul CODESSUL							
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado							
1001000000	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil							
1001000000	50.320,00	10.000,00	0,00	3.605,00	6.986,00	59.381,00	939,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais							
1001000000	10.000,00	11.000,00	0,00	3.702,00	2.328,66	16.626,66	4.373,34
3.3.90.14.00 Diárias - civil							
1001000000	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo							
1001000000	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.727,01	24.272,99

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

CÓDIGO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	REDUÇÕES	ANULAÇÃO DE EMPENHO NO MÊS	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	SALDO ORÇAMENTÁRIO
3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção							
1001000000	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
3.3.90.35.00 Serviços de consultoria							
1001000000	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física							
1001000000	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.200,00	15.800,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica							
1001000000	250.000,00	0,00	17.000,00	14.458,59	1.432,40	184.444,61	48.555,39
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ							
1001000000	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.240,00	17.760,00
3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas							
1001000000	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.91.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica							
1001000000	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente							
1001000000	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.750,81	32.249,19
TOTAL 2.004	518.320,00	21.000,00	17.000,00	21.765,59	10.747,06	297.370,09	224.949,91
01 01. 18 542 0003 2.005 Gestão Integrada Educacional e Sócio Am biental para Coletas Seletivas Múltiplas							
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado							
1001000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1510000000	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1520000000	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais							
1001000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1510000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1520000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo							
1001000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1510000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1520000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física							
1001000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1510000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1520000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica							
1001000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1510000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1520000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente							
1001000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1510000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1520000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
TOTAL 2.005	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA
ATÉ DEZEMBRO DE 2020 - Em R$

Ceará
RICOH
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul MOVIMENTO ORÇAMENTÁRIO
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

CÓDIGO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	REDUÇÕES	ANULAÇÃO DE EMPENHO NO MÊS	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	SALDO ORÇAMENTÁRIO
01 01. 18 542 0004 1.001 Implantação das Centrais Muniicipais de Resíduos Sólidos							
4.4.90.51.00 Obras e instalações							
1001000000	2.167.280,00	0,00	308.000,00	0,00	0,00	22.000,00	1.837.280,00
1510000000	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00
1520000000	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente							
1001000000	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TOTAL 1.001	2.457.280,00	0,00	308.000,00	0,00	0,00	22.000,00	2.127.280,00
01 01. 99 999 9999 9.001 Reserva de Contigencia							
9.9.99.99.00 Reserva de contingência							
1001000000	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
TOTAL 9.001	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
TOTAL 0101	4.364.121,28	325.000,00	325.000,00	21.765,59	10.747,06	1.012.899,88	3.351.221,40
TOTAL ORÇAMENTÁRIO	4.364.121,28	325.000,00	325.000,00	21.765,59	10.747,06	1.012.899,88	3.351.221,40

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2020.

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
ATÉ DEZEMBRO DE 2020 - Em R$

Ceará
RICOH
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul MOVIMENTO DAS LIQUIDAÇÕES
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

CÓDIGO	EMPENHADA ATÉ O MÊS	ESTORNO DE LIQ. NO MÊS	LIQUIDADO NO MÊS	LIQUIDADO ATÉ O MÊS	EMPENHADA E A LIQUIDAR
0101 Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen					
01 01. 10 301 0006 2.001 Aquisição de Medicamentos para os Municípios Integrantes do CODESSUL					
3.3.90.30.00 Material de consumo					
1214000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 2.001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 01. 10 542 0004 2.002 Coleta, Tratamento e Transporte dos Resíduos Sólidos da Saúde - C.R.SAÚDE					
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00 Diárias - civil					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00 Material de consumo					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física					
1001000000	1.600,00	0,00	0,00	1.600,00	0,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica					
1001000000	691.929,79	0,00	0,00	411,50	691.518,29
3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 2.002	693.529,79	0,00	0,00	2.011,50	691.518,29
01 01. 12 368 0005 2.003 Aquisição de Alimentação Escolar					
3.3.90.30.00 Material de consumo					
1122000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 2.003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 01. 18 542 0002 2.004 Gerenciamento Adm.do Consórcio de Desenv olvimento do Sertão Ventral Sul CODESSUL					
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil					
1001000000	59.381,00	0,00	9.605,75	59.381,00	0,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais					
1001000000	16.626,66	0,00	5.216,20	16.626,66	0,00
3.3.90.14.00 Diárias - civil					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00 Material de consumo					
1001000000	2.727,01	0,00	0,00	2.727,01	0,00

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
ATÉ DEZEMBRO DE 2020 - Em R$

Ceará
RICOH
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul MOVIMENTO DAS LIQUIDAÇÕES
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

CÓDIGO	EMPENHADA ATÉ O MÊS	ESTORNO DE LIQ. NO MÊS	LIQUIDADO NO MÊS	LIQUIDADO ATÉ O MÊS	EMPENHADA E A LIQUIDAR
3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.35.00 Serviços de consultoria					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física					
1001000000	4.200,00	0,00	700,00	4.200,00	0,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica					
1001000000	184.444,61	14.000,00	25.086,14	184.374,71	69,90
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ					
1001000000	12.240,00	0,00	1.020,00	12.240,00	0,00
3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente					
1001000000	17.750,81	0,00	0,00	17.750,81	0,00
TOTAL 2.004	297.370,09	14.000,00	41.628,09	297.300,19	69,90
01 01. 18 542 0003 2.005 Gestão Integrada Educacional e Sócio Am biental para Coletas Seletivas Múltiplas					
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1510000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1520000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1510000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1520000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00 Material de consumo					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1510000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1520000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1510000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1520000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1510000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1520000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1510000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1520000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 2.005	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
ATÉ DEZEMBRO DE 2020 - Em R$

Ceará
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

RICOH
MOVIMENTO DAS LIQUIDAÇÕES

CÓDIGO	EMPENHADA ATÉ O MÊS	ESTORNO DE LIQ. NO MÊS	LIQUIDADO NO MÊS	LIQUIDADO ATÉ O MÊS	EMPENHADA E A LIQUIDAR
01 01. 18 542 0004 1.001 Implantação das Centrais Muniicipais de Resíduos Sólidos					
4.4.90.51.00 Obras e instalações					
1001000000	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00
1510000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1520000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 1.001	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00
01 01. 99 999 9999 9.001 Reserva de Contigencia					
9.9.99.99.00 Reserva de contingência					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 9.001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 0101	1.012.899,88	14.000,00	41.628,09	321.311,69	691.588,19
TOTAL ORÇAMENTÁRIO	1.012.899,88	14.000,00	41.628,09	321.311,69	691.588,19

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2020.

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA
ATÉ DEZEMBRO DE 2020 - Em R$

Ceará
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

RICOH
MOVIMENTO FINANCEIRO

CÓDIGO	EMPENHADA ATÉ O MÊS	ESTORNO DE PAGTO NO MÊS	PAGO NO MÊS	PAGO ATÉ O MÊS	EMPENHADA E A PAGAR
0101 Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen					
01 01. 10 301 0006 2.001 Aquisição de Medicamentos para os Municípios Integrantes do CODESSUL					
3.3.90.30.00 Material de consumo					
1214000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 2.001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 01. 10 542 0004 2.002 Coleta, Tratamento e Transporte dos Resíduos Sólidos da Saúde - C.R.SAÚDE					
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00 Diárias - civil					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00 Material de consumo					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física					
1001000000	1.600,00	0,00	0,00	1.600,00	0,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica					
1001000000	691.929,79	0,00	0,00	411,50	691.518,29
3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 2.002	693.529,79	0,00	0,00	2.011,50	691.518,29
01 01. 12 368 0005 2.003 Aquisição de Alimentação Escolar					
3.3.90.30.00 Material de consumo					
1122000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 2.003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 01. 18 542 0002 2.004 Gerenciamento Adm.do Consórcio de Desenv olvimento do Sertão Ventral Sul CODESSUL					
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil					
1001000000	59.381,00	0,00	9.605,75	59.381,00	0,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais					
1001000000	16.626,66	0,00	5.216,20	16.626,66	0,00
3.3.90.14.00 Diárias - civil					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00 Material de consumo					
1001000000	2.727,01	0,00	0,00	2.727,01	0,00

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

CÓDIGO	EMPENHADA ATÉ O MÊS	ESTORNO DE PAGTO NO MÊS	PAGO NO MÊS	PAGO ATÉ O MÊS	EMPENHADA E A PAGAR
3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.35.00 Serviços de consultoria					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física					
1001000000	4.200,00	0,00	700,00	4.200,00	0,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica					
1001000000	184.444,61	14.000,00	34.331,97	184.374,71	69,90
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ					
1001000000	12.240,00	0,00	2.040,00	12.240,00	0,00
3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente					
1001000000	17.750,81	0,00	0,00	17.750,81	0,00
TOTAL 2.004	297.370,09	14.000,00	51.893,92	297.300,19	69,90
01 01. 18 542 0003 2.005 Gestão Integrada Educacional e Sócio Am biental para Coletas Seletivas Múltiplas					
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1510000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1520000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1510000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1520000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00 Material de consumo					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1510000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1520000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1510000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1520000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1510000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1520000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1510000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1520000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 2.005	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA
ATÉ DEZEMBRO DE 2020 - Em R$

Ceará
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

RICOH
MOVIMENTO FINANCEIRO

CÓDIGO	EMPENHADA ATÉ O MÊS	ESTORNO DE PAGTO NO MÊS	PAGO NO MÊS	PAGO ATÉ O MÊS	EMPENHADA E A PAGAR
01 01. 18 542 0004 1.001 Implantação das Centrais Muniicipais de Resíduos Sólidos					
4.4.90.51.00 Obras e instalações					
1001000000	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00
1510000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1520000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 1.001	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00
01 01. 99 999 9999 9.001 Reserva de Contigencia					
9.9.99.99.00 Reserva de contingência					
1001000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 9.001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 0101	1.012.899,88	14.000,00	51.893,92	321.311,69	691.588,19
TOTAL ORÇAMENTÁRIO	1.012.899,88	14.000,00	51.893,92	321.311,69	691.588,19
DESPSA A REGULARIZAR - CODESSUL		0,00	30,73	61,46	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2019 - CODESSUL		0,00	0,00	25.050,00	
I.N.S.S - CODESSUL		0,00	1.937,12	6.176,48	
I.R.R.F - CODESSUL		0,00	5.913,42	5.913,42	
TOTAL EXTRA-ORÇAMENTÁRIO		0,00	7.881,27	37.201,36	
TOTAL TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		0,00	0,00	0,00	
TOTAL GERAL		14.000,00	59.775,19	358.513,05	

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2020.

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

CÓDIGO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	REDUÇÕES	EMPENHADA ATÉ O MÊS	SALDO ORÇAMENTÁRIO	LIQUIDADA ATÉ O MÊS	PAGA ATÉ O MÊS
0101 Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen							
01 01. 10 301 0006 2.001 Aquisição de Medicamentos para os Municípios Integrantes do CODESSUL							
3.3.90.30.00 Material de consumo							
1214000000	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00
TOTAL 2.001	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00
01 01. 10 542 0004 2.002 Coleta, Tratamento e Transporte dos Resíduos Sólidos da Saúde - C.R.SAÚDE							
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado							
1001000000	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil							
1001000000	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais							
1001000000	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00 Diárias - civil							
1001000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00 Material de consumo							
1001000000	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física							
1001000000	5.000,00	10.000,00	0,00	1.600,00	13.400,00	1.600,00	1.600,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica							
1001000000	398.521,28	294.000,00	0,00	691.929,79	591,49	411,50	411,50
3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas							
1001000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente							
1001000000	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
TOTAL 2.002	427.521,28	304.000,00	0,00	693.529,79	37.991,49	2.011,50	2.011,50
01 01. 12 368 0005 2.003 Aquisição de Alimentação Escolar							
3.3.90.30.00 Material de consumo							
1122000000	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00
TOTAL 2.003	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00
01 01. 18 542 0002 2.004 Gerenciamento Adm.do Consórcio de Desenv olvimento do Sertão Ventral Sul CODESSUL							
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado							
1001000000	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil							
1001000000	50.320,00	10.000,00	0,00	59.381,00	939,00	59.381,00	59.381,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais							
1001000000	10.000,00	11.000,00	0,00	16.626,66	4.373,34	16.626,66	16.626,66
3.3.90.14.00 Diárias - civil							
1001000000	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00 Material de consumo							
1001000000	27.000,00	0,00	0,00	2.727,01	24.272,99	2.727,01	2.727,01

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

Ceará
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

CÓDIGO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	REDUÇÕES	EMPENHADA ATÉ O MÊS	SALDO ORÇAMENTÁRIO	LIQUIDADA ATÉ O MÊS	PAGA ATÉ O MÊS
3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção							
1001000000	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00
3.3.90.35.00 Serviços de consultoria							
1001000000	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física							
1001000000	20.000,00	0,00	0,00	4.200,00	15.800,00	4.200,00	4.200,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica							
1001000000	250.000,00	0,00	17.000,00	184.444,61	48.555,39	184.374,71	184.374,71
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ							
1001000000	30.000,00	0,00	0,00	12.240,00	17.760,00	12.240,00	12.240,00
3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas							
1001000000	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
3.3.91.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica							
1001000000	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente							
1001000000	50.000,00	0,00	0,00	17.750,81	32.249,19	17.750,81	17.750,81
TOTAL 2.004	518.320,00	21.000,00	17.000,00	297.370,09	224.949,91	297.300,19	297.300,19
01 01. 18 542 0003 2.005 Gestão Integrada Educacional e Sócio Am biental para Coletas Seletivas Múltiplas							
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado							
1001000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
1510000000	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
1520000000	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais							
1001000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
1510000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
1520000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00 Material de consumo							
1001000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
1510000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
1520000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física							
1001000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
1510000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
1520000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica							
1001000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
1510000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
1520000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente							
1001000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
1510000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
1520000000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
TOTAL 2.005	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

Ceará
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul
Consórcio de Desenv. da Reg do Sertão Central Sul

CÓDIGO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	REDUÇÕES	EMPENHADA ATÉ O MÊS	SALDO ORÇAMENTÁRIO	LIQUIDADA ATÉ O MÊS	PAGA ATÉ O MÊS
01 01. 18 542 0004 1.001 Implantação das Centrais Muniicipais de Resíduos Sólidos							
4.4.90.51.00 Obras e instalações							
1001000000	2.167.280,00	0,00	308.000,00	22.000,00	1.837.280,00	22.000,00	22.000,00
1510000000	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00
1520000000	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente							
1001000000	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
TOTAL 1.001	2.457.280,00	0,00	308.000,00	22.000,00	2.127.280,00	22.000,00	22.000,00
01 01. 99 999 9999 9.001 Reserva de Contigencia							
9.9.99.99.00 Reserva de contingência							
1001000000	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00
TOTAL 9.001	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00
TOTAL 0101	4.364.121,28	325.000,00	325.000,00	1.012.899,88	3.351.221,40	321.311,69	321.311,69
TOTAL ORÇAMENTÁRIO	4.364.121,28	325.000,00	325.000,00	1.012.899,88	3.351.221,40	321.311,69	321.311,69

Deputado Irapuan Pinheiro, 31 de Dezembro de 2020.

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R$)
01 01. Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen				
10 542 0004 2.002 Coleta, Tratamento e Transporte dos Resíduos Sólidos da Saúde - C.R.SAÚDE				
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica				
1001000000 Recurso Ordinário				
30/11/2020	30110001 ord R$	691.518,29	ATOS INCORPORACOES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIA	691.518,29
			TOTAL CLASSIF..	691.518,29
01 01. Consórcio de Desenv da Reg do Sertão Cen				
18 542 0002 2.004 Gerenciamento Adm.do Consórcio de Desenv olvimento do Sertão Ventral Sul CODESSUL				
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica				
1001000000 Recurso Ordinário				
09/01/2020	09010001 glo R$	838,80	MARIA FABIANA JOSUE DE SOUZA HOLANDA ME	69,90
			TOTAL CLASSIF..	69,90
			TOTAL GERAL (NÃO PROCESSADOS).	691.588,19

CÉLEBRE-Contabilidade Pública S/S Ltda EPP
Suiane Oliveira da Silva
Sócia - Diretora
CRC-CE nº 016595 CPF nº 261.900.103-00

FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL DAS FONTES
1001000000	Recurso Ordinário	691.588,19
	TOTAL FONTE (NÃO PROCESSADOS).	691.588,19

CÉLEBRE-Contabilidade Pública S/S Ltda EPP
Suiane Oliveira da Silva
Sócia - Diretora
CRC-CE nº 016595 CPF nº 261.900.103-00

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R$)

CELEBRE-Contabilidade Pública S/S Ltda EPF

Suiane Oliveira da Silva
Sócia - Diretora
CRC-CE nº 016595 CPF nº 261.900.103-00

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul

GESTOR:

José Vanier da Silva

01/01/2020 à 31/12/2020

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2020

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Relação de Bens Móveis Incorporados

Elaborado por:
CÉLEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA - EPP
RUA: CHICO LEMOS, 355, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, 60.822-785, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 07.090.965/0001-61

EXERCÍCIO DE 2020

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS INCORPORADOS - pela liquidada

EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
19060001			AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, DESTINADOS AO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL - CODESSUL.			
	26/06/2020	26060001	MESA PRESIDENTE RETANGULAR 900X0,60M COM GAVETAS, ESPESSURA TAMPO 40MM	1,0000	1.000,00	1.000,00
			CADEIRA TIPO PRESIDENTE, GIRATÓRIA BASE CROMADA PRETO	1,0000	478,00	478,00
			APARELHO DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 09000 BTUS, TIPO	1,0000	1.908,00	1.908,00
			ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS 190X0,90X0,40M,COM 4 PRATELEIRA REGULARES, COM FECHAMEN	1,0000	1.676,10	1.676,10
			NOTEBOOK, CONFIGURAÇÃO, INTEL, 15 4G13 RAM 1T13 HD, WINDOWS, COM GARANTIA MINIMA	1,0000	2.880,00	2.880,00
			IMPRESSORA (TONER) COM CAPACIDADE PARA IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO COM CONEX	1,0000	2.985,11	2.985,11
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 26060001			10.927,21
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 19060001			10.927,21
			TOTAL DE RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS INCORPORADOS..			10.927,21

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul

GESTOR:

José Vanier da Silva

01/01/2020 à 31/12/2020

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2020

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Relação de Bens Imóveis Incorporados

Elaborado por:
CÉLEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA - EPP
RUA: CHICO LEMOS, 355, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, 60.822-785, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 07.090.965/0001-61

EXERCÍCIO DE 2020

RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS INCORPORADOS - pela liquidada

EMPENHO	DATA LIQ.	LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
28080001			CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA MELHORIAS DOS TERRENOS DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS JUNTO AO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL - CODESSUL.			
	01/10/2020	1100003	SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA MELHORIAS DOS TERRENOS	1,0000	22.000,00	22.000,00
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 1100003			22.000,00
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 28080001			22.000,00
			TOTAL DE RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS INCORPORADOS..			22.000,00

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

Consórcio de Desenvolvimento da Região Sertão Central Sul

GESTOR:

José Vanier da Silva

01/01/2020 à 31/12/2020

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2020

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Relação de Bens de Almoxarifado Incorporados

Elaborado por:
CÉLEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA - EPP
RUA: CHICO LEMOS, 355, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, 60.822-785, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 07.090.965/0001-61

EXERCÍCIO DE 2020

RELAÇÃO DE BENS DE ALMOXARIFADO INCORPORADOS - pela liquidada

EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
06070001			AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE, DESTINADOS AO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL - CODESSUL.			
	08/07/2020	8070001	MESA RETANGULAR PARA REUNIÃO COM DIMENSÕES DE 2 M DE DE CUMPRIMENTO 0,80 M DE LA	1,0000	1.300,00	1.300,00
			CADEIRA INTERLOCUTOR PALITO COM DIMENSÕES DE 80 CM DE ALTURA, 41 CM DE LARGURA	8,0000	190,00	1.520,00
			ARQUIVO COM 04 GAVETAS 170X70 CM COM CHEVE SIMULTÂNEA	2,0000	1.163,75	2.327,50
			ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS 190X0,90X0,40M,COM 4 PRATELEIRA REGULARES, COM FECHAMEN	1,0000	1.676,10	1.676,10
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 8070001			6.823,60
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 6070001			6.823,60
			TOTAL DE RELAÇÃO DE BENS DE ALMOXARIFADO INCORPORADOS..			6.823,60

CELEBRE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
Contador CRC nº 591

JOSÉ VANIER DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO CODESSUL